

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 1 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
- Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
- Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.
- Noticiario — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.866 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1932

Transfere a quantia de 15:000\$000 da sub-consignação n. 78, parte Material, para a de n. 77 da verba 11 do art. 7.º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo unico. Fica transferida a importancia de quinze contos de réis (15:000\$000) do credito da sub-consignação 78 — parte Material — da verba n. 11 do art. 7.º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, para o da sub-consignação 77 da mesma verba, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Washington Pires.

DECRETO N. 21.871 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1932

Faz pública a ratificação, pela Nicaragua, do Tratado geral de arbitramento interamericano, firmado em Washington, a 5 de janeiro de 1929.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Republica da Nicaragua, do Tratado geral de arbitramento interamericano, assinado em Washington, a 5 de janeiro de 1929, por ocasião da Conferencia interamericana de conciliação e arbitragem, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada dos Estados Unidos da America nesta Capital.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 21.873 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito especial de 2.000:000\$000, para obras e melhoramentos na Estrada de Ferro Santa Catarina.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que nas construções da Estrada de Ferro Santa Catarina, de propriedade da União arrendada ao Estado, foram empregados cerca de 6.000:000\$000 que ficaram improdutivos, por falta de ligação com o trecho em trafego;

Considerando que estas obras vêm sofrendo a ação destruidora do tempo, por falta de recursos proprios para a sua conservação e prosseguimento;

Considerando a necessidade de concluir esses serviços para os quais não ha dotação orçamentaria;

Considerando que dentre essas obras avultam por sua natureza e importancia as de construção dos acessos á ponte sobre o rio Itajaí-Assú e da defesa do encontro esquerdo da mesma ponte, e conclusão dos trechos Itajaí-Blumenau, Subida-Barra do Trombudo e Hansa-Hamoncs, cuja despesa provavel orça por 10.000:000\$000;

Considerando que as condições financeiras atuais não permitem a abertura de todo o credito necessario aquelas obras;

Considerando, finalmente, a urgencia de reiniciar os trabalhos que se acham paralisados, com prejuizo para os cofres públicos;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto o credito especial de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) para prosseguimento de obras e melhoramentos na Estrada de Ferro Santa Catarina, de propriedade da União, arrendada ao Estado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS,

José Americo de Almeida.

(*) DECRETO N. 21.874 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1932

Reorganiza a Polícia Militar do Distrito Federal, aumentando o seu efetivo de mil cento e quatorze homens (1.114) e criando dois novos quadros, o de sargentos alunos e o de enfermeiros, e dá outras providências.

Art. 4.º Para execução dos serviços de que tratam os

(*) Reproduz-se o art. 4.º por ter sido publicado com incorreções.

artigos anteriores, ficam creados, na mesma Corporação, os seguintes postos e cargos: de dois capitães médicos, um bacteriologista e um radiologista; de treze primeiros tenentes, sendo cinco médicos e oito na tropa; de nove segundos tenentes nos serviços de Administração; de dois sargentos ajudantes e um sargento ajudante músico; de dez primeiros sargentos; de dezoito segundos sargentos; de setenta e tres terceiros sargentos; de duzentos e vinte e tres cabos, que, com setecentos e sessenta e oito praças, completam o aumento de mil cento e quatorze homens de que trata o art. 1.º d'este decreto; um advogado, um escrivão e um oficial de justiça.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Por portaria de 30 do corrente, foram concedidos, em prorrogação, tres meses de licença ao 1º sargento escriptorio do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Antonio Rodrigues de Farias.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1932

Frederico Mario dos Reis. — Indeferido.

Luiz Belz. — Declare por escrito no Gabinete de Identificação que a sua carteira de identidade foi extraviada.

Raul Gomes Pereira. — Prove que cumpriu a pena que lhe foi imposta, como incurso no art. 304 do Código Penal.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 14 de setembro de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 1.688 — Ao Sr. Procurador Especial da Comissão de Correição Administrativa, transmitiu-se o requerimento em que Matos & Duque, como sucessores de Matos Prágana & Comp., pedem o pagamento da importância de 496\$, proveniente de fornecimentos feitos à Secretaria da Polícia, em outubro de 1930, solicitando informações afim de poder ser cumprido o disposto no decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932.

N. 1.689 — Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, declarou-se, em referencia ao officio n. 88, de 15 de agosto último, ter sido aprovado o balancete das massas e Caixas de Economias daquela corporação, relativa ao mês de julho último.

N. 1.690 — Ao Sr. diretor da Escola 15 de Novembro, solicitaram-se informações si a distribuição interna da sub-consignação "Material de Consumo" pode ser alterada, de modo que dimi-

nuidas as despesas de outra natureza, até o fim d'este ano, possa ser atribuída à sub-divisão "Para alimentação", a quantia indispensável para atender às respectivas despesas naquele periodo, evitando-se assim a abertura do crédito suplementar de 31:025\$000.

N. 1.691 — Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Piauí, solicitaram-se providências afim de serem ordenados os pagamentos das subvenções em atraso pertencentes à Santa Casa da Misericórdia Gessa Capital, e comunicou-se que as subvenções concedidas à Santa Casa da Misericórdia e ao Asilo de Alienados de Terezina, para os exercícios de 1924 a 1929, foram mandadas entregar pelos avisos ns. 608 a 619, de 8 de abril último, dirigidos ao Ministerio da Fazenda, por meio de distribuição dos respectivos créditos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, bem como que os documentos relativos ao pedido de pagamento das subvenções de 1930, foram restituídos com o aviso n. 848, de 12 de maio último e que os documentos concernentes à solicitação de auxilio para o corrente ano, feita pela aludida instituição, foram encaminhados à Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saúde Pública, com o officio n. 570, de 26 de abril último, desta diretoria geral.

N. 1.692 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicou-se que o Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal ficou autorizado a pôr à disposição daquela comissão a importância de 300:000\$000, por conta dos créditos especiais concedidos para o combate do surto sedicioso no Estado São Paulo, para atender aos pedidos de consumo, feitos por aquela chefatura, no corrente ano.

N. 1.693 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, declarou-se que tendo sido solicitado crédito suplementar de 300:000\$000, para atender às despesas extraordinárias decorrentes de providências necessarias ao combate ao surto sedicioso no Estado de S. Paulo, foi concedida, para o mesmo fim, igual importância, à Comissão Central de Compras, para atender aos pedidos de material de consumo.

N. 1.694 — Ao Sr. ministro da Fazenda, restituiu-se o processo, enviado com o aviso n. 96, de 6 de junho último, relativo ao abono de vencimentos de dois meses, a Conceição Vieira Gouvêa, informando que a suplicante foi nomeada por portaria de 13 de janeiro de 1930, para substituir, interinamente, João Luiz Pinheiro da Silva, licenciado por um ano, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a segunda, a 21 de julho de 1930, quando faleceu aquêle funcionario e o cargo ficou vago, sendo exonerado

por decreto de 6 de abril último, quando, por decreto, foi promovido no mesmo cargo o bacharel Nourival de Lima Ferreira.

N. 1.695 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se providências, afim de que o crédito de 1:200\$000, constante da consignação n. 1 — "Material permanente", da verba n. 6, "Gabinete do Consultor Geral da Republica", do orçamento vigente, cuja distribuição ao Tesouro Nacional e à disposição da Comissão Central de Compras, foi solicitada pelo aviso n. 336, de 25 de fevereiro último, fosse posto à disposição do mesmo Consultor.

N. 1.696 — Ao Sr. Consultor Geral da Republica, comunicou-se ter sido resolvido atender à solicitação daquêle gabinete, tendo sido, para isso, solicitadas providências ao Tribunal de Contas no sentido da importância de réis 1:200\$000, correspondente à sub-consignação n. 1 — "Material permanente", do orçamento vigente, ficar à disposição do mesmo gabinete.

N. 1.697 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmitiu-se, em cópia, o decreto n. 21.807, de 12 de setembro corrente, que abre o crédito especial de 3:922\$600, para pagamento da pensão a que tem direito, no periodo de 7 de março a 31 de dezembro do corrente ano, o sinaleiro da Inspetoria de Veículos do Distrito Federal, Epitacio Gustavo de Mello, e pediram-se providências, afim de ser registrado o referido crédito e posta a referida importância à disposição do Tesouro Nacional.

N. 1.698 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitaram-se providências, afim de que, nos termos do art. 404, § 1º, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, seja paga, à Faculdade de Direito do Maranhão, a quantia de 20:000\$000, correspondente à subvenção que competia aquêle estabelecimento, em 1930.

N. 1.699 — Ao mesmo, solicitaram-se providências, no sentido de ser posta à disposição do Chefe de Polícia do Distrito Federal, a importância de réis 1.000:000\$000, do crédito extraordinário aberto pelo decreto n. 21.785, de 1 do corrente mês, para a despesa de alimentação de presos e compra de material, cujo registro foi solicitado ao Tribunal de Contas em aviso n. 1.631, de 5 do mesmo mês.

N. 1.700 — Ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal, comunicou-se terem sido solicitadas ao Ministerio da Fazenda, afim de ser posto à disposição daquela Chefatura, no Tesouro Nacio-

nal, a importancia de 1.000:000\$000, do crédito extraordinario aberto pelo decreto n. 21.785, de 1 do corrente mês, afim de ocorrer ás despesas com alimentação de presos e compra de material.

N. 1.701 — Circular aos chefes de repartições dependentes deste Ministerio: recomendaram-se providencias para que seja observado o disposto no paragrafo unico do art. 1º do decreto número 21.584, de 29 de junho último, e art. 1º do decreto n. 21.768, de 26 de agosto findo, e enviado á Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, com os esclarecimentos indicados no art. 3º do citado decreto n. 21.584, a relação de todos os processos de dividas dessa repartição, que não tenham sido liquidadas, e pertinentes ao periodo que vai até 31 de dezembro de 1930.

Circular n. 3:

N. 1.702 — Ao ministro presidente do Supremo Tribunal Federal — Solicitaram-se providencias afim de que sejam enviadas á Diretoria de Contabilidade deste ministerio as relações dos processos de dividas que não tenham sido liquidadas e pertinentes ao periodo que vai até 31 de dezembro de 1930. Identicos ao procurador geral da Republica; ao presidente da Corte de Apelação; ao Juiz de Menores do Distrito Federal; ao Juiz presidente do Tribunal do Juri; ao Juiz presidente da Comissão Disciplinar da Justiça do Distrito Federal; ao Juiz Privativo de Accidentes no Trabalho; ao Juiz diretor do Pretorio do Distrito Federal; ao consultor geral da Republica e ao secretario da chefia do Governo Provisorio.

N. 1.703 — Ao ministro presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral — Solicitaram-se informações sobre divisão de zonas e designação de juizes eleitorais já efetuadas e das que foram feitas gradualmente, para os efeitos da distribuição de créditos.

N. 1.704 — Ao presidente do Tribunal Regional do Estado de Piauí — Comunicou-se que os funcionarios desse Tribunal ainda não empossados e que obteveram prorrogação de prazo, devem perceber vencimentos da disponibilidade até a vespera da data da posse.

Segunda secção

N. 1.705 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitou-se o pagamento da quantia de 450\$ a Acacio Pereira da Cruz, por serviços prestados em agosto último como jardineiro contratado do ex-Senado Federal.

N. 1.706 — Ao Ministerio da Fazenda — Comunicou-se ter sido feito ao Tribunal de Contas o pedido de pagamento acima mencionado.

N. 1.707 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a seis funcionarios citados na relação que acompanhou o aviso na importancia de 500\$, por serviços extraordinarios prestados á Secretaria de Estado, fóra das horas do expediente.

N. 1.708 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitou-se o pagamento da quantia de 20:414\$, no Tesouro Nacional, aos 28 credores constantes da relação que acompanhou o mesmo aviso, proveniente de alugéis de predios ocupados por delegacias e postos policiais da Policia do Distrito Federal.

Telegrama— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Alagoas — Solicitou-se informações sobre a existencia de Instituto de Identificação naquelle Estado.

Telegrama — Ao presidente do Tribunal Eleitoral no Maranhão — Pediu-se informação sobre a importancia total necessaria á aquisição do mobiliario para aquêle Tribunal.

Telegrama — Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco — Comunicou-se não caber a este ministerio as providencias solicitadas no telegrama de 1 de setembro corrente.

Telegrama — Ao Interventor Federal no Estado do Pará — Solicitou-se a entrega do auxilio a que tem direito o Orfanato daquelle Estado relativo ás quotas de loterias federais, na fórmula da legislação em vigor.

Telegrama — Ao Juiz Federal na secção do Estado do Maranhão — Informou-se não terem sido ainda impressas as tabelas solicitadas.

Atos do diretor geral:

Primeira secção

Officios:

N. 1.354 — Ao presidente da Companhia Telefonica Brasileira — Informou-se que a dotação orçamentaria destinada ao Conselho de Assistencia e Proteção aos Menores é entregue, por meio de adiantamentos.

N. 1.355 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da quantia de 30\$500 á The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes de material eleitoral em outubro de 1928.

N. 1.356 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública — Transmittiu-se o pedido de auxilio do Hospital de Anapolis, no Estado de Sergipe e relativo ao exercicio de 1931.

N. 1.357 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Comunicou-se que o funcionario José Joaquim de Castro Afilhado, nomeado chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, não pouda ainda tomar posse em virtude do movimento sedicioso irrompido no Estado de São Paulo.

Segunda secção

Montepio:

N. 100 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remeteu-se o processo de habilitação de montepio de D. Emilia Campos Pinho e outras, viuva e filhos de José de Oliveira Pinho, porteiro do Tribunal do Juri.

N. 101 — Idem — Remeteu-se o requerimento de D. Yolanda Brito de Souza, filha de Hormino Brito de Souza, pedindo apostila do titulo com a declaração de maior idade.

Polícia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 30 de setembro de 1932

Dalmiro Fernandes Domingues, Isidoro Baunfeld, Heitor Vieira, Maximiano Rodrigues Dantas, Abel Pinheiro, José

Teixeira, Edward Manoel Legéne — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Angelo de Gregorio, Stella Maria Carraffa, Othilia de Araujo Medeiros, Bernardo Van Berg, José Antunes, Alfredo Fernandes Ferreira e Celina Wizz. — Concedam-se os passaportes.

José Lopes dos Santos Filho. — A' Inspeção de Veículos para informar.

Ernani Nunes de Simas. — A' Inspeção da Guarda Civil para informar.

José Pereira Passos e Joseph Catil Jammel. — Certifiquem-se e restituam-se, em termos.

Euclydes Victorino de Souza. — Sêlc os documentos, de acôrdo com a lei.

Imprensa Nacional

Expediente de 30 de setembro de 1932

Officios remetidos:

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 3.963 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. juiz da Primeira Vara Criminal:

N. 3.964 — Remetendo lista do pessoal do estabelecimento.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.965 — Pedindo inspeção de saúde.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 3.966 — Remetendo guia de recolhimento.

N. 3.967 — Idem.

— Ao Sr. diretor da Colonia de Psicopatas (Homens):

N. 3.968 — Comunicando preço de encomenda.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 3.969 — Comunicando preço de impressão de circulares.

— Ao Sr. presidente do Club dos F. P. Civis:

N. 3.970 — Informando sobre consignação.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 3.971 — Comunicando concessão de licença.

N. 3.972 — Encaminhando requerimento.

N. 3.973 — Idem.

— Ao Sr. presidente da C. C. C.:

N. 3.974 — Remetendo pedidos.

— Ao Sr. diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 3.975 — Comunicando o preço de encomenda.

— Ao Sr. administrador da Colonia de Psicopatas (Homens):

N. 3.976 — Idem.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.977 — Pedindo inspeção.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega — Florianopolis:

N. 3.978 — Comunicando o preço de obras.

Requerimentos despachados:

Associação dos Funcionários Civis e Militares (Antonio Marcondes de Castro). — Suspenda-se.

— Banco Central Brasileiro (Anesio Ferreira da S. Santos). — Cancele-se.

— Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul" (Joaquim Manoel da Silva Menezes). — Suspenda-se.

— Associação Beneficente Federal (João de Moraes Proença e Joaquim Augusto da Costa). — Suspenda-se.

— Club dos Funcionários Públicos Civis (Jorge Feliciano da Costa e Jorge Belmonte Dantas). — Suspenda-se.

— Banco dos Funcionários Públicos (Antonio Serra Mendes). — Suspenda-se.

— Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado (Prisco de Oliveira Rocha e Camilo Lellis Santiago). — Suspenda-se.

— Montepio G. E. dos Servidores do Estado (Octavio de Oliveira Soares, Arlindo Rodrigues Pitta, Luiz Gonzaga da Nascimento, Maciel Bento da Silva Nery, Raphael Reis e Sanz, Joaquim Augusto da Costa, Joaquim Manoel da Silva Menezes e Isaac do Sacramento). — Cancele-se.

— Eduardo de Carvalho. — Deferido.

— Octavio Vieira da Cunha. — Deferido, de acordo com a informação.

— Clemente José da Silva. — Concedo um dia de férias que lhe resta a gozar.

— Joaquim França de Oliveira. — Deferido, de acordo com o parecer.

— Pedro da Costa Lage. — Certificaque-se.

— Valentina dos Santos Carvalho (Noredino da Silva Ferraz). — Suspenda-se.

— Arthur Cony. — Oficie-se.

— Aldemar Jorrês Guimarães. — Sim. nos termos da lei.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a agosto de 1932 720:005\$785

De 1 a 26 de setembro de 1932 51:133\$900

Total 771:139\$685

Em igual período de 1931 764:232\$334

Diferença para mais em 1932 6:907\$351

Imprensa Nacional, 27 de setembro de 1932. — Pelo tesoureiro, A. Rangell.

— Confere, o 2º oficial, Honorio Leal.

— Visto, 27 de setembro de 1932. L. de Albernaz, pelo chefe.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a agosto de 1932 720:005\$785

De 1 a 27 do setembro de 1932 54:812\$400

Total 774:818\$185

Em igual período de 1931 764:232\$334

Diferença para mais em 1932 10:585\$851

Imprensa Nacional, 28 de setembro de 1932. — O tesoureiro, G. Cutramby. — Confere, o 2º oficial, Honorio Leal. Visto, em 28 de setembro de 1932. L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 30 do setembro de 1932

Sr. diretor geral de Assistencia & Psicopatias:

N. 275 M — Respondendo ao officio n. 307, Adm., pede seja atendido o pedido daquela diretoria geral quando ficar concluido o serviço.

Conselho Nacional de Educação

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, vou aproveitar justamente a sessão de hoje, que é inaugural, em que não se tem grande coisa a tratar, para fazer uma ligeira exposição a respeito do trabalho que tive a honra de apresentar na reunião passada, pedindo para que fôsse discutido agora. Antes, porém, peço licença para fazer algumas considerações, porque penso que esta questão do ensino no Brasil está cada vez se complicando mais. Em vez de se tomarem providencias para organizá-lo, para simplificá-lo, para generalizá-lo, estão se tomando providencias para se o complicar. A letra f) do art. 5º do decreto que criou o Conselho Nacional de Educação diz o seguinte:

"Firmar as diretrizes gerais do ensino primario, secundario, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país."

Estou de pleno acordo com esta alinea, porque, da experiencia que já adquiri em quasi meio século de serviço público, verifiquei que no Brasil, apesar de ser ele uma federação, e dever ser uma federação, é preciso que haja uma só instrução, uma só hygiene e uma só justiça. Isto é tanto mais indispensavel quanto é sabido que a desorientação é absoluta. Creio que no Ocidente não se encontra um país em que a diversidade de opiniões seja maior do que é, agora, no Brasil. Esta situação, que penso transitoria, mas que, em todo caso, é importante, deve exigir aquilo que sugeri.

A Constituição de 1891 deu o ensino primario aos poderes municipais; o ensino secundario e superior ao poder federal. Mas por este decreto que diz que o Conselho Nacional de Educação deve firmar as diretrizes do ensino primario, parece que o Governo Federal deverá avocar todo o ensino brasileiro: primario, secundario e superior, geral e especializado. E isto que estou dizendo é contrário á minha orientação filosofica e politica e mostra a minha transigencia, procurando ser conciliante de fato e inflexivel em principio, porque não é possível pôr-se em prática a organização proposta por Augusto Comte, no momento presente, no Brasil.

Acompanhando estes assuntos, como devo acompanhar, por ser cidadão brasileiro consciente e ter a honra de ser membro do Conselho Nacional de Educação, observei que a municipalidade do Distrito Federal tem seguido uma orientação com a qual estou, em completo desacordo, e que tive a

franqueza de dizer isto ao Dr. Pedro Ernesto, com quem, aliás, simpatizo muito e de quem tenho até recordações gratas, porque fui operado na sua Casa de Saúde e tratado com todo o carinho. Infelizmente, não tive tempo de lhe enviar um memorial a respeito. Tendo-se reunido o Conselho, enviarei a S. Excia uma cópia taquigrafica traduzida do que tenho a honra de estar dizendo.

Fundou-se a 3 de fevereiro a Cruzada Nacional de Educação e sou o diretor do Departamento Intelectual dessa Cruzada. Os senhores Pedro Ernesto e Anisio Teixeira assinaram o manifesto inaugural dela. Pois bem, a Municipalidade decretou a proibição do ensino primario livre sem ser dado por professoras diplomadas pela Escola Normal. Isto é querer impedir a alfabetização do povo brasileiro. Já tive de dar um atestado de idoneidade a uma professora de Copacabana para poder lecionar em uma escola livre, na qual não ganha um real, por causa dessas exigencias.

Lí com desgosto o decreto que transformou a Escola Normal em Instituto de Educação. A designação "Escola Normal" é internacional e muito antiga. Nos Estados Unidos temos a Normal School; na França a École Normale. Não sei para que foi feita essa modificação. Além disto, um outro decreto invadiu os direitos federais, tomando providencias a respeito dos cursos secundarios. Isso não está, positivamente, certo.

Ha uma outra questão muito importante, com a qual estou em completo desacordo, porque é uma idéa comunista. Vajo estar-se prendendo comunistas, entretanto, os poderes públicos fazem decretos comunistas. Quero aludir ao decreto que foi feito mandando que os proprios interessados escolhessem os candidatos á promoção. Aprendi que a parte não pôde ser juiz e, por isso, não posso concordar com que os interessados vão escolher os candidatos á promoção. Isto seria a implantação da indisciplina. Imagine-se esse criterio adotado na Marinha e no Exército; os officiais fazendo uma especie de Conselho para escolherem os que deviam ser promovidos! E isso está decretado na Prefeitura. Dizem que o digno ministro José Americo fez isso; eu porém discordo. Pôde ser que pareça muito democratico, como se costuma dizer, mas é absolutamente inconveniente, por ser comunista.

Tendo eu, portanto, lavrado o meu protesto e salvo a minha responsabilidade moral, vou pedir licença ao Conselho para fazer algumas considerações a respeito da orientação que tive a honra de apresentar e cujo texto o Diario Oficial publicou certo, depois de muito trabalho. Santo amito que o

Sr. ministro não esteja presente e falo contristado por estarem ausentes alguns amigos, como os professores Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos e Aristides Novis. O que propuz não é uma reforma do ensino; é apenas uma nova seriação das matérias. Tenho recebido reclamações de todo mundo: senhoras que não me conhecem escrevem-me; professores, diretores de Escolas; e penso que o Conselho Nacional de Educação, que tem de firmar as diretrizes do ensino, não pôde fazer ouvidos moucos. Ele tem o dever de dar uma providência.

A reforma do ensino compõe-se de uma parte burocrática, com a qual não estou de acôrdo mas que pôde ficar como está, e da dita seriação, com a qual não concôrdo também e que deve ser modificada. Já tive aqui ocasião de atender as observações do professor Theodoro Ramos sobre o curso superior geral em três anos, porque aquêle nosso colega declarou que não se aceitaria esse curso em seis anos. Concordei com S. Excia. e fiz um aperfeiçoamento muito grande na parte relativa á Faculdade de Ciencias e Letras. Essa Faculdade de Ciencias e Letras tem uma certa utilidade com o programa que ousei apresentar, porque esta é uma idéa que Pedro II tivera em 1889, pois que naquêlê ano e na mensagem de 3 de maio á Camara, disse o seguinte:

"Entre as exigencias da instrução pública, sobressae a criação de escolas tecnicas adaptadas ás condições e conveniencias locais; a de duas Universidades, uma ao sul e outra ao norte do Imperio, para centro do organismo científico e proveitosa emulação, de onde partirá o impulso vigoroso e harmonico de que tanto carece o ensino; assim como a de Faculdades de Ciencias e Letras, que, apropriadas ás Provincias se vincularisem ao sistema universitario, assestando tudo livre e firmemente na instrução primaria e secundaria."

Não vou propriamente fazer uma critica deste assunto, porque seria alongar muito a minha oração. Estou em completo desacôrdo com a Universidade, porque a Universidade, pela sua etimologia, indica o ensino coordenado segundo uma certa orientação filosofica, o que, na anarquia mental em que está o Ocidente, é impossivel. Qual a orientação filosofica: a catolica, a comunista ou a positivista? De maneira que a Universidade tem de perder o carater medieval para ser uma ornamentação burocratica dos govênos modernos.

A Faculdade de Ciencias e Letras tem uma certa utilidade com o fim de melhorar o professorado. Não concordo com a faculdade de Educação, Ciencias e Letras, porque a palavra *education* os ingleses usam como sinonimo de instrução, mas nós não a podemos usar assim. Na lingua inglesa, a palavra *education* tem uma acepção que na portugueza não tem, e a palavra *instruction*, para ela, refere-se a questões regulamentares.

Propuz um curso de seis anos, sistematico, destinado ao aperfeiçoamento de auto-didatas. Ha uma porção de auto-didatas no Rio de Janeiro, prejudicados pelo decreto da Prefeitura. Sei de uma professora, com 20 anos de docencia no Instituto Lafayette, que vai ser obrigada a deixar de ensinar, porque não é diplomada pela Escola Normal. No entretanto, as informações a seu respeito são admiraveis.

Na minha indicação digo:

"Curso Sistematico destinado ao aperfeiçoamento de auto-didatas do ensino secundario e aos alunos que houverem com aproveitamento notorio..."

Nem todo o mundo pôde ser professor.

"...terminado o Curso Superior Geral e pretenderem se especialisar como professores daquele ensino".

São seis anos:

"1º ano — Matematica, excluindo a Mecanica (Filosofia completa e calculos respectivos)".

A exclusão da Mecanica foi-me sugerida pelo professor Theodoro Ramos e eu concordei com S. Ex. porque era um meio de não acumular materia demaziada.

Historia da Matematica. Literatura peculiar ao extremo Oriente, antiga e moderna.

2º ano — Astronomia precedida de Mecanica (Filosofia completa, calculos e observações). Historia da Astronomia. Literatura Greco-Romana.

3º ano — Fisica (Filosofia completa e Laboratorio). Historia da Fisica. Literatura medieval.

4º ano — Quimica (Filosofia completa e Laboratorio). Historia da Quimica. Literatura das nações latinas.

5º ano — Biologia (Filosofia completa, Laboratorio e excursões). Historia da Biologia. Literatura das nações anglo-saxonicas e germanicas.

6º ano — Sociologia e moral precedidas da Filosofia da Historia completa. Historia da Sociologia. Estudo comparado das literaturas antigas e modernas, orientais e ocidentais."

Como observações, escrevi:

Como em um regimen politico, republicano genuino, não pôde existir privilegio de qualquer especie, os candidatos á docencia nos estabelecimentos de ensino secundario do govêrno ou a eles equiparados terão de se sujeitar a concurso, sejam ou não formados pela Faculdade de Ciencias e Letras. Aos candidatos formados por essa Faculdade se dará a preferencia para o preenchimento da cadeira vaga, sempre que houver empate na classificação correspondente a cada concurso.

Havendo grande vantagem didactica em que os professores procurem se tornar enciclopedicos, para poderem acompanhar as turmas de alunos do primeiro ao último ano do curso respectivo, aqueles professores que forem docentes de mais de uma cadeira perceberão vantagens especiais, que serão reguladas por lei."

Isto quanto á Faculdade de Ciencias e Letras. Organizei a seriação das especialidades, que me parece ter algum valor e que não está em decreto algum. Começar pelo estudo do Direito é um preconceito do bacharelismo, que vem do tempo da Monarquia, quando a Sociologia e a Moral são as últimas ciencias na classificação positiva, por serem as mais importantes. Comecei pela Engenharia Civil, cuja base é a Matematica; a Engenharia Geografica, cuja base é a Astronomia; a Engenharia Eletricista, cuja base é a Fisica; a Engenharia Quimica, cuja base é a Quimica; a Engenharia de Minas, cujas bases são a Fisica e a Quimica; a Agronomia, cujas bases são a Botanica e a Biologia; a Farmacia, cujas bases são a Quimica, a Botanica e a Biologia; a Medicina, a Veterinaria e a Odontologia, cuja base é a Biologia; a Jurisprudencia, cuja base é a Sociologia. Conversando com o Dr. Porchat, disse-me ele que ha até uma sentença de Quintiliano que diz ser preciso dar-se ao jurista um conhecimento geral de tudo. Donde eu concluí que ele estava de acôrdo comigo.

Tomei a liberdade de propôr que a Academia de Belas Artes fosse separada da Universidade. Não compreendo que a Musica, a Pintura, a Escultura e a Arquitetura tenham alguma relação com a Universidade, quando os alunos já estudaram o curso superior geral, que estará sujeito ao dominio dessa Universidade. Entre nós é muito comun isto: ou não se tem Universidade ou tudo vai para a Universidade. Proporia que a Academia de Belas Artes se chamasse Faculdade de Belas Artes e tivesse os cursos de arte geral (comum a todos), poesia; musica — arte do som; e, pintura, escultura, arquitetura — artes da fórma. Não direi nada sobre abusos enormes que se têm dada ali, porque terei ocasião de falar a respeito, como por exemplo, o de se darem 21 medalhas de ouro em um ano, em vez de se dar uma medalha só ao aluno mais distinto.

Tenho a satisfação de dizer que todos os cursos de engenharia foram feitos pelo Sr. professor Theodoro Ramos, de acôrdo comigo, sistematizando-os de uma maneira muito completa. Por causa do curso superior geral, o de engenharia civil ficará com três anos, em lugar de cinco. O de engenharia geografica, com dois; o de engenharia eletricista, com tres; o curso de Minas, que hoje é de seis anos, ficará com tres; o de agronomia, que não está incluído no decreto, mas que me parece que o Ministerio da Agricultura está trabalhando para ser incluído, por causa do prestigio da Universidade, propuz que tivesse quatro anos, porque em tres anos é impossivel aprenderem-se todas as materias necessarias. No curso de veterinaria, passei a meteorologia para o curso de agronomia. O agronomo, que precisa de meteorologia não tem atualmente essa materia, ao passo que o veterinario a aprende. O curso medico não tem meteorologia e é muitissimo mais importante. O curso de farmacia tem tres anos; o curso de medicina tem seis. Em medicina ha especialidades optativas e especialidades obrigatorias.

Pego licença para falar sobre uma curiosidade que encontrei nos cursos de farmacia e de medicina: encontrei farmacologia no curso de medicina e farmacognosia no curso de farmacia. Fui ao dicionario e encontrei: farmacologia — parte da materia medica que tem por objecto fazer conhecer os medicamentos e ensinar a applicação deles; farmacognosia — estudo das doses antes de preparar nas farmacias. Vem a ser a mesma coisa. Não sei para que preferiram este nome. Do curso de odontologia os dentistas brasileiros estão

queixosos, pois o curso é de tres anos, sendo muito condensado e não tendo patologia geral, que devia ter. De acôrdo com o Sindicato Odontologico do Rio de Janeiro, estudei o assunto, tive correspondencia com o Instituto de Curitiba e resolvi organizar o curso com quatro anos. O presidente do Sindicato declarou que estava de acôrdo com isso.

Quanto ao curso de Direito, tive a coragem de reduzi-lo a quatro anos. Não sei qual a opinião dos professores Reynaldo Porchat e Joaquim Amazonas a este respeito. Tirei toda a literatura do Direito. Essa questão de literatura, o estudante estuda depois. As Academias devem ensinar a base. Suprimi o curso de doutorado. Antigamente, o bacharel em Direito, que queria ser doutor, requeria a sustentação de uma tese, tirava o ponto, era examinado. Porque não continuar assim? O Direito Romano foi suprimido e posto no curso de doutores em Direito. O Sr. Reynaldo Porchat não concorda com o curso de doutores. Propuz o curso, do seguinte modo:

1º ano. Direito Romano, Filosofia do Direito, Direito Civil, Direito Público Constitucional.

2º ano. Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito Internacional.

3º ano. Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Judiciario-Civil.

4º ano. Direito Judiciario-Penal, Direito Administrativo, Economia Politica e Finanças, Medicina Legal.

Fiz esta observação:

*O plano do curso supra para as Faculdades de Direito está expurgado de qualquer materia acessoria e de literatura sobre o Direito, porque um ensino sistematico só deve ministrar aos alunos as noções essenciais, indispensaveis á aprendizagem das especialidades correspondentes. E' daí que proveiu a redução de um ano no total do curso e a não cogitação do curso de doutorado, cujo programa decretado, exceto o Direito Romano, é formado de conhecimentos accessorios e de literatura do Direito, que cada jurista deverá adquirir o respectivo conhecimento, depois de formado. No regulamento correspondente ao curso de jurisprudencia dever-se-á cogitar da colação de grau de doutor em Direito para

os candidatos que o pretenderem disputar, o que conseguirão, sustentando uma tese perante uma comissão de cinco membros da Congregação da Faculdade, sob a presidencia do respectivo diretor.

Pego licença ao Conselho para dizer que não sou enciclopedico e sei perfeitamente disto. Apenas tenho a instrução enciclopedica, quer dizer, conheço os metodos das sete ciencias: o metodo dedutivo na Matematica; o metodo de observação em Astronomia; o da experimentação em Fisica; o da classificação em Quimica; o da comparação em Biologia; o historico em Sociologia, e o indutivo em Moral. As vantagens que tenho auferido dessa instrução é que me fazem ousar propôr que seja ela generalizada. Os cursos de medicina e farmacia foram feitos, dando eu a minha orientação filosofica, por medicos, um livre docente e outro professor em Faculdade de Medicina.

Estou pronto a aceitar todas as lições dos meus distintos colegas, que são muito mais competentes do que eu. Apenas tenho o entusiasmo, que ainda não perdi, da mocidade e é por esta razão que me animo a tomar esta iniciativa no sentido de prestigiar o Conselho Nacional de Educação, porque em nossa terra é muito facil criticar, mas julgar com conhecimento de causa, com ponderação e imparcialidade é muito raro.

Como esta questão vai ser discutida no Conselho e terei provavelmente de falar, creio que não terei necessidade de tomar o tempo de meus illustres colegas, certo de que o trabalho que fiz não é trabalho ortodoxo-positivista, porque a ortodoxia positivista não concorda com o ensino oficial, com as Universidades, com a equiparação de institutos, enfim, não concorda com quasi nenhum desses dispositivos que estão em vigor. Apenas propuz um meio termo, procurando aproveitar a oportunidade para apressar a transição, afim de que o Brasil chegue, afinal de contas, a um resultado positivo no ensino.

O Sr. presidente. Não havendo mais nada a tratar na presente sessão, convoco os Srs. membros do Conselho para trabalhos de comissão, amanhã e depois, e tenho a honra de convocar nova sessão para quinta-feira, 15 do corrente, ás 14 horas. E' de crer que já tenhamos alguns pareceres que possam ser apresentados em sessão.

(Levanta-se a sessão).

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 28 de setembro corrente, foram concedidos tres meses de licença, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a Benedito Neves de Lima, servente do Lazareto da Ilha Grande, devendo o mesmo entrar no gozo da licença dentro do prazo de oito dias (requerimento 730).

— Por outra de 29 do mesmo mês, foram concedidos dois meses de licença, a partir de doze de setembro corrente, a Fidely d'Almeida Rodrigues, servente de segunda classe, da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia (requerimento 131).

Expediente de 29 de setembro de 1932 Solicitaram-se providencias ao senhor diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, no sentido de serem remetidas para a Diretoria de Saude Publica, em Belo Horizonte, Estado de Minas, 20.000 doses de linfa anti-variolica, (oficio E. 2.330).

Ao Sr. superintendente geral de Limpeza Publica e Particular, no sentido de não mais ser depositado no terreno comprehendido entre as ruas Miguel Corvantes e Souza Cruz a lixo-at-

recadado das residencias proximas a essas ruas, no Meyer (oficio E. 2.329).

Comunicou-se ao senhor diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que o diretor da Saude da Guerra informa só aceitar o guarda da Inspetoria de P. da Tuberculose, cujos serviços de enfermeiros foram oferecidos áquella diretoria, com a condição de que não haja maiores onus para a Fazenda Nacional, continuando vencendo apenas seus vencimentos pela repartição de origem (oficio E. 2.331).

Requerimentos despachados

Pelo senhor diretor do Expediente: Lucidio Gomes da Silveira, pedindo certidão. — Certifique-se nos termos do parecer (requerimento 576).

Manoel Antonio dos Santos, solicitando o cancelamento do motivo de sua exoneração "por abandono de emprego". — Junta prova ou apresente indicações mais positivas do despacho do senhor ministro mandando que aguardasse oportunidade (requerimento 691).

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de setembro de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 501\$300, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia electrica feito pela Inspetoria de Demografia Sanitaria, durante o mês de junho último (oficio n. 6.124).

De 467\$600, á Companhia Telefonica Brasileira, relativo á assinatura de aparelho telefonico da Inspetoria de Demografia Sanitaria, durante o primeiro semestre do corrente ano (oficio n. 6.125).

Dia 28

De 2:497\$000, a Martins Junior & Comp., relativo a concertos feitos nas armações de ferro e substituições de lonas em toldos existentes na Inspetoria da Lepra e das Doenças Venereas, durante o mês de agosto findo (oficio n. 6.178).

Dia 29

De 2:184\$500, á Souza Baptista & Comp. Ltd., relativo a serviços prestados á Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, durante o mês de agosto último (oficio n. 6.186);

De 8:773\$700, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativo a fornecimentos de gaz, luz e energia electrica feitos ao Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de julho último (oficio n. 6.187).

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de setembro de 1932

Dia 26

Officios:

Ao inspetor de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas: N. 1.562 — Transmittindo o officio numero 8.226, do "Office International

d'Hygiène Publique" que encaminhou a lista dos centros de tratamento (dispendiosos) das molestias venereas existentes no Brasil.

— Ao sub-inspetor de Saúde do Porto de Natal:

N. 1.595 — Comunicando ter designado, nesta data, o escriptorio Claudemiro Alves Dias Gomes, deste Departamento, á disposição desta Diretoria, para ter exercício nessa Sub-inspetoria.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.595 — Comunicando que, nesta data, foi, pelo inspetor geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, imposta a multa de 500\$000, ao Sr. Miguel F. Pereira Junior, comandante do vapor nacional "Itaituba", por infração da letra e, do art. 1.442, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

— Ao diretor da Receita Pública:

N. 1.596 — Idem, idem, idem.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.597 — Comunicando que, por despacho de 21 do corrente, exarado no recurso de Adolpho Ballalai & Co., agente em S. Salvador, da Compagnie Chargeurs Réunis, a que pertence o vapor francês "Jamaique", resolveu reduzir ao mínimo, a importancia da multa que fôra imposta pelo inspetor de Saúde dos Portos da Baía, ao comandante do citado vapor.

— Ao inspetor de Saúde dos Portos da Baía:

N. 1.598 — Igual comunicação.

— Ao diretor da Receita Pública:

N. 1.599 — Comunicando que no dia 9 do corrente mês, foi, pelo Sr. inspetor geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, imposta a multa de 500\$000, ao Sr. Jayme Taddei, comandante do vapor nacional "Itaipava", por infração da letra C, do art. 1.442, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

— Ao diretor do Hospita Paula Cândido:

N. 1.603 — Comunicando que deverão ser dispensados do serviço desse hospital, os internos que aí servem e que figuram como comunicantes, com exceção apenas de três, de modo que fique o quadro de internos composto de dous de nomeação e três extras; que os logares que vagarem, dos internos de nomeação, deverão ser preenchidos por concurso, conforme o art. 58, do regulamento deste Departamento.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.604 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal titulado desta Diretoria, relativa a este mês.

N. 1.605 — Idem, idem, do inspetor sanitário da Marinha Mercante.

N. 1.606 — Idem, idem, dos serventes da Inspeção Sanitária da Marinha Mercante.

N. 1.607 — Idem, idem, do pessoal mensalista desta Diretoria.

N. 1.608 — Idem, idem, do escriptorio Claudemiro Alves Dias Gomes.

Dia 28

Ao diretor geral deste Departamento:

N. 1.609 — Encaminhando um requerimento da protocolista desta Diretoria,

em que solicita a sua portaria de nomeação para o cargo que exerce e que sejam divididos os seus vencimentos em ordenado e gratificação.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 27 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 4.586 — Sebastião Marcondes. — Só será resolvido o assunto após aceitação da intimação e consequente licença da Prefeitura para o cumprimento da intimação.

N. 4.567 — Raphael Sapiensa. — Concedo 60 dias improrrogáveis.

N. 4.514 — P. Monteiro & Fernandes. — Relevo a infração.

N. 4.601 — Anselmo Pereira dos Santos; n. 4.575, B. F. da Cunha e 4.547, A. Vilhena de Sá. — Certifique-se.

Dia 28

N. 4.512 — North And American Products, Inc., n. 3.892, Companhia Cervejaria Boemia; n. 4.224, Empresa Brasileira de Propaganda; n. 4.329, Nilo Salles e 4.135, Severin Bloise. — Deferido.

N. 4.554 — Manoel Affonso. — Póde funcionar até ulterior deliberação somente com o negocio de botequim.

Ns. 4.541 e 4.542 — North And South American, Inc. — Proceda-se a análise.

N. 4.569 — Aurelio Ribeiro. — Complete as instalações e comunique.

N. 4.539 — José Henrique de Macedo. — Instale camara frigorifica.

N. 4.602 — Luiz Alves Coelho. — Faça as instalações regulamentares e comunique.

N. 4.519 — Dordival Nunes. — Apresente o certificado da análise a que se refere.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Papeis despachados pelo Sr. inspetor:

Dia 29 de setembro de 1932

Joaquim da Costa Moreira, Antonio Ferreira Pinto, Antonio F. do Nascimento, Alvaro Rodrigues Vianna, Manoel G. Veiga, Luciano Braz da Silva, Manoel Motta, Sociedade Anonima Marwin, Antonio F. de Mattos, Manoel Pereira da Silva, Serafim Nunes, Francisco Antonio Costa, Domingos B. Camillo, Saul Mochovitch, Manoel Gonçalves Veiga, Maria Preciosa Tasso, João Pereira Mendes, Matheus F. Rodrigues, João Pereira Mendes, João Eugenio Silva, Ida C. Pereira, Felício Chirola, Ignacio Domingos Silva, Jacintho Dias, Feijó, Manoel de Almeida Casaes, Alfredo P. da Silva, Basilio P. de Azevedo, Eduardo Pinto Vianna, Francisco D. de Oliveira, José D. de Oliveira, José A. Moutinho, Osmar A. Ribeiro, Aurora F. Lopes, João Tuglio, Hulda O. S. Monteiro, Nathalia de Souza, Abrahão M. Cerquise, Ary Almeida Rego, Alvaro Araujo, Rosalina A. V. Carvalho, Angelo Penna, Joaquim Monteiro Chaves, José Teixeira Bitencourt e Dulcelina M. Nogueira. — Deferido.

Manoel Teixeira Silva. — Faça-se a inscrição do predio a partir da data em que foi esgotado o predio.

Martha E. S. Kastrup. — Prepare a instalação provisoria.

Joaquim Jordão Mendes e José da Costa Guimarães. — Compareça a sessão de expediente.

Aleixo Bogdanof. — Prove que é atual proprietario do imóvel.

Delphina F. da Costa, Henrique F. Simões, Maria Julia da Cunha, Vicente Durante, José M. Cardoso de Oliveira, João Pires, Manoel F. Pinto, Leopoldo Rocha, Darcel Rodrigues Batalha, Anthero Souza Campos, Irene Moreira Barbosa, Julio Vieira Villela, Laura Rocha Guimarães, Lucinda Rocha T. Lisboa, Zeferino José da Costa, Manoel R. Pinto, Aristides Gonçalves Eiras, Luis Miranda Reis e Mathilde B. S. Areas. — Certifique-se.

Geraldo Silva e Djalma Mendonça. — Aguarde oportunidade.

Emerita Coelho e Almeida e outros.

- Compareça ao 6º distrito.

Manoel S. Tavares. — Prepare a rede de distribuição interna.

Eduardo Pinto Vianna e outro. — Transfira-se.

Honorina R. Zanini e Regina S. Nascimento. — Compareça ao 1º distrito.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 10 de junho de 1931 que nomeou o operario extraordinario da officina de impressão da Casa da Moeda, Augusto Iorio Melik, para o logar de official de terceira classe da mesma officina, foi feita a seguinte apostila: "O funcionario a que se refere o presente decreto chama-se Augusto Melik e não Augusto Iorio Melik".

Em data de 29 do corrente, foram assinadas portarias concedendo as seguintes licenças e permissões:

Por um ano, em prorrogação, para tratamento de saude, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, Glycerio da Costa Rodrigues e por tres meses, sem vencimentos, nos termos do art. 15 do mesmo decreto, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, José Rodrigues Filho.

Nos termos do art. 8º do mencionado decreto, para tratamento de saude:

Por seis meses, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Theophanes Monteiro de Souza, em prorrogação, ao fiel do pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado do Amazonas, Gentil Baptista Pereira; ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Manaus, Anísio Vaz de Campos Amazonas; e ao servente da mesma Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Abilio Rodrigues Madureira; por tres meses, ao segundo escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, Alceu Lobato; ao quarto escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, Cicero Evangelista; ao official especial da secção de

obras e reparos da Casa da Moeda, Henrique Lopes; e ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de São Salvador, no Estado da Baía, Pedro Baptista Vianna; por sessenta dias, ao segundo escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiaz, Maria Marques e Silva; e por quinze dias, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Annibal Pinheiro da Motta.

Para se afastar do exercicio do cargo, por um ano, ao coletor das rendas federais em Monte Alegre, no Estado do Pará, Luiz da Silva Santos, e para continuar afastado, por seis meses, ao de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1932

Sr. Iretor da Receita Publica:

N. 157 — Tendo em vista as publicações feitas no *Diario Oficial*, edições de 26 e 27 do corrente, das portarias dessa diretoria numeros 590, 591 e 592, do dia 24, aos agentes fiscais do imposto de consumo nas capitais da Baía, do Ceará, e de Santa Catarina, respectivamente, Augusto Marques de Oliveira, Antonio Nogueira Pinheiro e Pedro de Alcantara Pereira, e o officio n. 40, do dia 26, do senhor diretor geral do Tesouro Nacional, naquelas deixando de fazer referencia, como cumpria, ao respectivo processo de designação dos inspetores fiscais do imposto de consumo, e neste infringindo normas regulamentares em vigor, chamo a vossa atenção para o caso afim de que cessem de vez tais praticas irregulares e atentatorias da disciplina.

Outrossim, tomando ainda conhecimento das publicações feitas no mesmo *Diario Oficial* do referido dia 26 deste 595, dos senhores sub-diretores dessa mês, das portarias numeros 593, 594 e 595, da diretoria, quando á marcha de processos nos departamentos a seus cargos, recomendo que sejam tornadas sem efeito as providencias nelas esabelecidas, sem fundamento legal, de vez que cabe a essa diretoria conhecer dos processos que lhe sejam enviados regularmente pelas demais do Tesouro e cumprir as determinações da diretoria geral, prestando os necessarios esclarecimentos, não sendo permitido que as mesmas sub-diretorias devolvam diretamente ás diversas diretorias a que estão subordinadas os processos que só por intermedio dessa diretoria lhes são encaminhados.

Finalmente, renovo a recomendação constante da ordem n. 155, de 21 do corrente, em que determinei a essa diretoria fizesse observar rigorosamente o que prescreve o artigo numero 93, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, e as reiteradas ordens do Tesouro pertinentes á publicação de expediente.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 47.028, de 1932 — D. Magdalena Monteiro de Carvalho, pedindo providencias afim de que seja devolvido pela

Procuradoria da Republica ao Ministerio da Fazenda o processo referente a soldadas devidas ao ex-comandante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) José Soares de Mesquita. — Em face do parecer, indeferido.

N. 48.049, de 1932 — Argemiro Heraclides Barata Pinto, pedindo lhe seja permitido praticar gratuitamente no Laboratorio da Casa da Moeda. — Em face do que informa o Sr. diretor da Casa da Moeda, indeferido.

N. 48.852, de 1932 — Comissão encarregada de obter recursos para a construção da catedral de Goiaz, pedindo lhe seja permitida realizar uma tombola. — Indeferido.

N. 59.364, de 1928 — Rubem Coutinho de Brito, ex-sargento da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo sua readmissão. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 34.053, de 1932 — Alberto Tatsch, ex-subdelegado do Serviço de Repressão do Contrabando, pedindo seu aproveitamento por ocasião da reforma dos serviços do Imposto sobre a Renda. — Em face do que dispõe o decreto n. 20.848, de 23 de dezembro ultimo, nada ha que deferir.

N. 42.470, de 1932 — Valentim Vonderley Miranda, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega da Parnaíba. — Oportunamente será atendido.

RETIFICAÇÃO

A circular do Ministerio da Fazenda n. 119, reproduzida no *Diario Oficial* de 28 de setembro ultimo, é datada de 23 do referido mês, e não como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 113 — Remetendo a segunda via da cambial de Lit 459.393,63, destinada á aquisição, no exterior, de material sobressalente de aviação naval.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 23 — Declarando haver providenciado no sentido de fazer cessar a intervenção indevida do coletor federal de Cantagalo nos negocios da administração local.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Espirito Santo:

N. 7 — Comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisorio resolveu que deve aguardar oportunidade o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, Agapito Almeida Brandão, que solicitou sua transferencia para identico lugar no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 136 — Solicitando providencias no sentido de ser feita a demarcação do proprio nacional situado em Ricardo de Albuquerque, cujo aforamento foi requerido por D. Maria Rita Sindá, e, bem assim, serem expulsos os internos

que o estão ocupando. Comunicando, ainda, que foi indeferido o aludido pedido de aforamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 184 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o 2º escriptorario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Abiathar Affonso de Oliveira e Brito pede reconsideração do despacho que mandou cumprir a penalidade que lhe foi imposta em virtude da solução dada no processo em que se apurou o desfalque verificado na aludida delegacia, em 1929, resolveu mandar cancelar a referida penalidade, por ter a mesma produzido os seus efeitos morais.

Dia 28

Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 382 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que a Companhia Burroughs do Brasil Inc., pede lhe seja permitido fazer, nas diversas repartições subordinadas ao ministerio da Fazenda, estudos e applicações de suas maquinas, com o objetivo de tornar mais rapidos e efficientes os respectivos serviços, resolveu dar a permissão solicitada, sem onus para o Tesouro, desde que não sofram embaraços os trabalhos das mesmas repartições.

Identico ás demais diretorias do Tesouro Nacional e ás repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda na Capital Federal.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 132 — Remetendo o requerimento em que Hilario dos Reis Mello Filho solicita seu aproveitamento na reforma dos serviços de Fazenda, visto acompanhar documentos não selados devidamente.

Identico em relação ao memorial em que Alfredo Fernandes de Mello Mattos solicita sua nomeação para o cargo de conferente do papel moeda da Caixa de Amortização.

N. 135 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu prorrogar, até o dia 20 de outubro proximo entrante, o prazo para a cobrança sem multa da taxa de pena dagua do corrente exercicio.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 101 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a rescisão dos contratos dos auxiliares da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda José Austregesilo de Athayde e Mario de Paula Marinho.

Dia 29

Ao Sr. superintendente da Fiscalização de Sorteios:

N. 891 — Comunicando que deve ser publicado edital marcando o prazo da lei, para que se apresente á Superintendencia da Fiscalização de Sorteios, sob

pena de demissão por abandono de emprego, o fiscal de clubs de mercadorias e sorteios Alexandre de Castro Cerqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 20 deste mês resolvi aprovar o concurso para provimento de lugares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, ultimamente realizado nessa delegacia fiscal, mantida a seguinte classificação dos candidatos, feita pela respectiva mesa examinadora:

1º lugar: Raymundo Gurgel do Amaral.

2º lugar: Maria de Lourdes Mello Cesar e Suzana de Alencar Guimarães.

3º lugar: João Roseo Rodrigues Pinheiro.

4º lugar: Guilardo Moreira da Rocha.

5º lugar: Aurea de Carvalho Maia.

6º lugar: João Francisco Leal de Carvalho.

7º lugar: Calo Romeiro Valente Quinderé.

Recomendo-vos, outrossim, providências afim de que o presidente do referido concurso encaminhe a esta diretoria, por intermedio dessa repartição, os exemplares do "Correio do Ceará", em que foram publicados os respectivos editais, para serem anexados ao processo, conforme prescreve o regulamento em vigor.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 174 — Declarando que o Sr. ministro resolveu prorrogar, por mais vinte dias, o prazo concedido ao 1º escrivão da Alfandega desta Capital, Augusto Orago Carvalhal, para tomar posse do cargo de contador da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para que foi nomeado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 90 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar os atos da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, desligando do quadro da mesma repartição, o tesoureiro-pagador, Heristal Salgado Guimarães, exonerado por decreto de 17 deste mês, e designando para exercer as funções de tesoureiro, interinamente, o 1º escrivão da referida delegacia, Arthur Portella Moreira, e para fiel deste o 4º escrivão Francisco Ignacio da Silva Filho.

— Ao delegado fiscal na Paraíba:

N. 84 — Declarando que resolveu mandar averbar nos assentamentos do agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado da Paraíba, Dutelvir de Carvalho Nobre, o tempo de serviço pelo mesmo prestado, interinamente, como agente fiscal do imposto de consumo no Pará.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 115 — Recomendando sejam tomadas, com urgência, as contas do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal no Paraná, Archimedes Craveiro de Amorim.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 179 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que a Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco e os proprietários da Usina Aripibá, pediram o restabelecimento da 2ª Coletoria Federal de Es-

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de setembro de 1932

Do Sr. contador geral

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 1.933 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Respondendo telegrama n. 90, sobre a escrita dessa delegação.

N. 1.934 — Alfandega de S. Francisco — Sobre o cumprimento da circular n. 222, desta Contadoria.

N. 1.935 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Industria — Respondendo officio n. 1.103, sobre boletim de renda das Secções de Privilegios de Invenção e de Marcas de Industria e Comércio.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.936 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre posse e exercicio de funcionario.

N. 1.937 — Ministério da Fazenda — Idem, idem, idem.

N. 1.938 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Alagoas — Idem, idem, idem.

N. 1.939 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem, idem.

N. 1.940 — Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso — Sobre demonstração da conta "Cofre de Orfãos".

N. 1.941 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.942 — Delegacia Fiscal na Paraíba — Sobre posse e exercicio de funcionario.

N. 1.943 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Cuiabá — Idem, idem, idem.

N. 1.944 — Delegacia Fiscal no Ceará — Sobre o saldo da conta Cofre de Orfãos.

Requerimento despachado

José Montenegro Brandão. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 30 de setembro de 1932

Offícios:

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 744 — Comunico-vos, para os devidos fins, que os Srs. Alcino da Costa Bahia, José Carlos de Oliveira Costa, Dr. Cicero Brasileiro de Mello e Dr. Epaminondas de Albuquerque, fiscaes das consignações em folha, compareceram durante todo o corrente mês.

N. 745 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento dos vencimentos dos peritos bancarios e tecnicos da Fiscalização Bancaria, que servem junto a este gabinete, relativa ao mês de setembro do corrente ano.

— Sr. Carlos Olyntho Braga, procurador da Republica:

N. 746 — Pelo officio n. 605, de 5 de agosto ultimo este gabinete solicitou a essa procuradoria fosse informado si no processo que lhe foi enviado com o officio n. 49, de 30 de julho de 1926, se encontrava a escritura de compra pela união do imovel sito em Belo Horizonte e pertencente a Dr. Agenor Ribeiro de Paiva.

Respondendo a esse officio informo essa procuradoria que ainda não devolveu o citado processo por ser ainda o mesmo necessario para a defesa da Fazenda Federal.

Para atender aos constantes pedidos feitos pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil este ministerio necessita de ter uma cópia autentica da aludida escritura pelo que solicito a essa procuradoria com a possivel urgencia, seja enviado o proprio transmittido ou mesmo uma cópia devidamente autenticada daquele documento.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 747 — Para receber audiencia da Secção de Fiscalização Bancaria, incluso vos remeto o processo n. 43.082, deste ano, relativo a uma representação do Sr. Guilherme Malaquias dos Santos sobre o comercio de diamantes. (Proc. 43.082, de 1932).

— Sr. diretor da Secção de Inspeção e Fomento Agricola do Ministerio da Agricultura:

N. 748 — Reiterando o officio n. 190, de 12 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser este gabinete informado quais as averbações requeridas em folha de pagamento do Sr. Mauricio da Rocha Miranda. (processo n. 51.431, de 1932).

— Dr. Luiz Galloti, 2º procurador da Republica:

N. 750 — Em resposta ao vosso officio n. 68, de 12 de janeiro ultimo, em que solicitastes a remessa dos documentos necessarios á propositura da ação intentada contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para cobrança do debito apurado pela Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro, de dolares 108.706,50, incluso vos remeto o parecer prestado pelo Dr. Sá Filho, auxiliar de consultor, sobre o assunto, bem como os processos ns. 62.039, de 1931, 42.382, de 1927, pedindo-vos a devolução dos mesmos logo que não mais se tornem necessarios. (processo numero 1.313, de 1932).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 26.699 — Interessado Júlio Wasitsch. — Indeferido, de acordo como parecer.

O parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

"O favor solicitado não tem amparo legal e, por isso, não merece deferimento".

N. 53.405 — Interessado Aron Divan. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 51.995 — Companhia Siderurgica Belgo Mineira. — Apresente o conhecimento de carga e as faturas consular e comercial.

N. 51.043 — Interessado Manoel Joaquim Rodrigues. — Tratando-se de apreensão de mercadorias, por indicação de falsa procedencia, indefiro o pedido.

N. 53.274 — Interessados Joaquim Pinho & Costa. — Pago integralmente o imposto, concedo o perdão de 50 % da multa imposta.

N. 24.139 — Interessado José Arnaldo de Almeida Stahlunbricher. — Tendo a 1ª secção da Diretoria Geral fichado, por equívoco, a petição endereçada ao Sr. ministro da Educação e atendendo a que, examinados os documentos, evidencia-se a infração de dispositivos regulamentares, preliminarmente convida-se o interessado a selar o documento de fls. 2 e pagar o selo simples da petição, cuja autenticidade não está em seguida da ficha do documento.

N. 18.203 — Delegacia Fiscal de Pernambuco, oficiando sobre o pedido de direitos para asfalto, destinado à municipalidade de Olinda. — A vista da informação e do parecer, defira-se.

N. 33.685 — The Western Telegraph Company Ltd. — A vista da informação e do parecer, defira-se.

Dia 36

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 31 — Comunicando que os agentes fiscais do imposto de consumo, Cyro Alves de Carvalho e Gustavo Linhares Bentenmuller, do interior e da capital de São Paulo, e o inspetor fiscal do mesmo imposto, também de São Paulo, Anísio Moreira Alves, compareceram ao expediente, durante todo o mês, hoje findo.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 66 — Comunicando que o conferente de valores dessa repartição, Olympio Godinho Drumond, que serve nesta Diretoria, com exercício na Secretaria, esteve presente ao expediente, durante todo o mês, hoje findo.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 673 — Remetendo a certidão de dívida n. 6.684 FJ, na importância de 600\$, de multa, e comunicando que, pela citada dívida, se tornou responsável, como fiador e principal pagador, conforme termo assinado a fls. 2 do livro 2º, o Sr. Francisco Gomes de Souza.

N. 672 — Remetendo a certidão de dívida n. 6.683 FJ, na importância de 200\$, de multa, e comunicando que, pela citada dívida, se tornou responsável, como fiador e principal pagador, conforme termo assinado a fls. 243 do livro 1º, a firma Assad Bechara Safadi.

N. 671 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a dívida de industria e profissões, do exercício de 1927, constante da certidão n. 1.832 FE, pelo predio da rua Primeiro de

Março n. 66. (Processo n. 52.119, de 1932.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 227 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.013, do ano em curso, referente ao recurso interposto pela firma Bernardo Diedrichs & Irmãos, proferiu, em 15 do corrente mês, o seguinte despacho:

“Nego provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido.” (Processo n. 48.013, de 1932.)

N. 226 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.258, do ano em curso, em que é interessado o contador da Casa da Moeda, Jeronymo Maximo Nogueira Penido, proferiu, em setembro último, o seguinte despacho:

“Indeferido, em face do que consta do processo.”

O meu parecer foi acorde com a informação prestada pelo sub-diretor, Dr. Malaquias dos Santos, nos seguintes termos:

“De acôrdo com a informação, pôde o processo subir, novamente, à deliberação da autoridade superior, cumprindo-me salientar, apenas, que a notificação feita pelo *Diário Oficial* supre a intimação pelo correio.” (Processo n. 48.258, de 1932.)

N. 224 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 47.113, do ano em curso, referente ao recurso interposto pelo contribuinte desse imposto, Angelo de Carli, residente em Caxias, proferiu, em 12 do corrente mês, o seguinte despacho:

“Deferido, de acôrdo com o parecer.”

O meu parecer, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

“Em face da clara exposição do relatório do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda (documentos de fls. 40/47), sou pelo deferimento do pedido, para o fim de ser pago o imposto, independentemente da multa de 75 %.” (Processo n. 47.113, de 1932.)

N. 225 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 47.637, deste ano, relativo ao officio n. 77 T, de agosto último, em que a Companhia Cervejaria Americana recorreu da decisão do Conselho de Contribuintes, que negou provimento ao recurso interposto, com o fim de ser modificado o lançamento do exercício de 1928, proferiu, em 19 do fluente mês, o seguinte despacho:

“Nego provimento ao recurso, para manter o acórdão recorrido, por seus fundamentos.”

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 788 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 25.175, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho que, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto por Guilherme Hunitzsch, contra o ato da Alfandega desta Capital, re-

lativo à classificação de mercadorias, proferiu, em agosto último, o seguinte despacho:

“Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida que foi baseada na circular n. 13, de 1928, atendendo, porém, que esta é prejudicial aos interesses da Fazenda e contrária a dispositivos legais, resolvo revogá-la, por outra circular que deverá ser imediatamente expedida, para o fim de determinar que a mercadoria em apreço seja classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos na razão de 50 % *ad-valorem*.”

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, é do teor seguinte:

“A materia do presente recurso é identica á do que tive a honra de apresentar a V. Ex. com o officio n. 48 R, de 21 de março último, impugnando o acórdão do Conselho de Contribuintes número 212, sobre o recurso n. 2 A.

Guilherme Hunitzsch submeteu a despacho 8 barricas com hidrosulfito de sodio impuro, sobre que pretendia pagar \$200 por quilo, por assemelhação ao sulfito de sodio, (art. 309 da Tarifa), ao passo que a Alfandega desta Capital mandou cobrar a taxa de 50 % *ad-valorem*, como produto quimico não classificado, art. 328, visto tratar-se de hidrosulfito com formol, denominado rongalite.

Ao recurso interposto desse ato e que tomou o n. 238, deu provimento o Conselho de Contribuintes, pelo acórdão número 193, do qual coerentemente recorro para V. Ex., na forma dos arts. 2 e 9 do decreto n. 20.350, de 1931.

Não encontra apoio na lei a classificação por assemelhação de quaisquer produtos quimicos que não estejam nominalmente indicados na Tarifa, pois que existe a classificação generica do art. 328, em que devem eles ser incluídos.

E' o que resulta iniludivelmente, contra quaisquer decisões divergentes, do texto claro do art. 13 das disposições preliminares.

E' certo que a circular n. 13, de 7 de março de 1928 mandou assemelhar o hidrosulfito ao hiposulfito de sodio. Mas como mostrámos no recurso acima referido, a cujos fundamentos pedimos venia para nos reportar, essa circular, referente ao recurso da Alfandega de Santos, anulou o despacho perfeitamente juridico do ministro Getulio Vargas, de 21 de novembro de 1927, fundado nos pareceres acôrdes daquela repartição e da Diretoria da Receita. Oportuno é, pois que seja cassada a circular e restabelecido esse despacho, que, estribado no texto positivo da lei, consulta os legítimos interesses da Fazenda. Esses vêm sendo enormemente prejudicados nas avultadas importações que se fazem continuamente de produtos dessa natureza.

E' o apêlo que mais uma vez dirijo a V. Ex., Sr. ministro, na defesa da lei e da Justiça.”

O meu parecer, é o que se segue:

“Recorre o representante da Fazenda Pública junto ao Conselho de Contribuintes da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 193, que deu provimento ao recurso interposto por Guilherme Hunitzsch, contra o ato da Alfandega

desta Capital, referente á classificação de mercadorias.

Guilherme Humitzsch submeteu a despacho na Alfandega desta cidade, pela nota de importação n. 20.993, de 1931, "hidrosulfito de sodio impuro" para pagar a taxa de \$200, por quilo, do art. 309, da Tarifa, de acôrdo com o determinado na circular do ministro da Fazenda n. 13, de 7 de março de 1928.

Efetivamente, essa circular determinou que o hidrosulfito deve ser classificado por assemelhação, no art. 309 da Tarifa, 2ª parte, para pagar a taxa de \$200, por quilo.

A Alfandega, porém, mandou classificar a mercadoria em questão no art. 328 da Tarifa — Produtos quimicos, naturais ou artificiais, drogas e medicamentos em geral, não classificados, sob fundamento de se tratar de um produto quimico com classificação generica na tarifa (art. 328) e que, de acôrdo com o art. 13 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa, não pôde ser assemelhado a outros da referida tarifa, com classificação especifica.

Interposto recurso para instancia superior da decisão da Alfandega o Conselho dos Contribuintes, por acôrdo de 31 de janeiro do corrente ano, deu provimento ao mesmo para considerar bem despachada a mercadoria em causa.

Não encontra apoio em lei, a classificação, por assemelhação, do hidrosulfito de sodio; pelo contrario, a lei (art. 13 das Disposições Preliminares da Tarifa) proíbe a assemelhação ordenada na circular citada, pelos motivos acima referidos, expostos pela Alfandega.

Convém, portanto, uma vez que infringe abertamente a lei, que se torne de nulo efeito a circular n. 13, de 1928, que mandou classificar, por assemelhação, o hidrosulfito de sodio no art. 309 da Tarifa, afim de que passe, o mesmo, como é de lei, a ser classificado no artigo 328 da Tarifa das Alfandegas.

Atendendo, porém, a que a mercadoria de que se trata foi submetida a despacho na vigencia da circular n. 13, de 1928, não seria justo que se applicasse ao importador multa por ter organizado a respectiva nota de importação, observando o determinado na referida circular.

Os direitos, porém, são devidos na sua totalidade.

Cassada a circular n. 13, citada, opinou no sentido de se dar provimento ao recurso da representante da Fazenda Pública junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de ser classificada a mercadoria em apreço, no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos *ad-valorem* 50 %, como produto quimico não classificado, mantida, assim, a decisão da Alfandega desta Capital, exonerando-se o importador do pagamento da multa." (Processo n. 25.175, de 1932).

— Ao Sr. Alberto de Andrade Queiroz:

N. 789 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho do mês hoje findo, dispensado, a pedido, da comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo, junto a esta Diretoria.

Desligando-o dos serviços, cumpro, com satisfação, o dever de transmitir os

meus agradecimentos pela cooperação inteligente prestada a esta Diretoria, no exercicio daquela comissão.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 790 — Comunicando que o auxiliar e a datilografa dessa repartição, Sr. Eduardo Loureiro e D. Alzira Moreira Penna, que servem nesta Diretoria, com exercicio na secretaria, estiveram presentes ao expediente durante todo o mês hoje findo.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café:

N. 791 — Afim de ser solucionado o processo fichado sob n. 33.709, do ano em curso, solicito providencias, no sentido de ser esta Diretoria informada si as partidas de café, entradas nos armazens reguladores, pela circunstancia de interrupção de percurso, podem ser identificadas, quando retiradas dos mesmos armazens, para novo embarque, com destino á incineração. (Processo n. 33.709, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.072 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho do mês hoje findo, resolveu dispensar, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo deste Distrito Federal, Alberto de Andrade Queiroz, da comissão de inspetor fiscal junto a esta Diretoria, por ter sido nomeado membro do Conselho de Contribuintes e designar, para a mesma comissão, o funcionário de igual categoria, Arlindo Soriano Puppe.

N. 1.073 — Restituindo o auto número 1.557, de 1931, relativo ao officio n. 2.360, deste mês, anexo ao processo n. 42.761, deste ano, de vez que o assunto já se acha solucionado, nos termos da ordem n. 945, do fluente. (Processo n. 50.548, de 1932).

N. 1.074 — Solicitando providencias, no sentido de ser transmitido o auto número 699, de 1930, para ter andamento o processo fichado sob n. 61.650, deste ano. (Processo n. 51.650, de 1932).

N. 1.075 — Solicitando providencias, no sentido de ser solucionado o assunto da ordem n. 929, de agosto último, afim de ter andamento o processo fichado sob n. 44.917, deste ano. (Processo n. 44.917, de 1932).

N. 1.076 — Indeferindo o pedido de Iglesias Malvar, único responsavel e concordatario individual da firma Igrejas & Companhia, constante do processo fichado sob n. 45.847, deste ano, quanto aos favores do decreto n. 21.459, do ano em curso, restituio o auto respectivo sob n. 2.896, de 1932. (Processo número 45.849, de 1932).

N. 1.077 — Solicitando providencias, no sentido de ser solucionado o assunto da ordem n. 134, do ano em curso, já reiterada pelas de ns. 626 e 802, de junho e julho subsequentes, respectivamente, afim de ter andamento o processo fichado sob n. 4.657, deste mesmo ano. (Processo n. 4.657, de 1932).

N. 1.178 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 39.190, de 1929, em que Francisco Martins Ferrelra, pede seja trocada uma estampilha federal de 200\$, de emissão passada, por uma outra de igual valor, de

nova emissão, por despacho proferido em 16 do corrente, mandou que se proceda á incineração da aludida estampilha, que se acha na Tesouraria do selo, conforme a ordem n. 1.369, de 1929, da diretoria geral. (Processo n. 39.190, de 1929.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Pará:

N. 177 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 22.401, de 1928, em que a Companhia "Standard Oil of Brasil" pede restituição do imposto de consumo de gasolina, pago a maior em 1926, proferiu em agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer de folhas 24."

O parecer a que se refere o despacho do senhor ministro, foi acôrde com a informação prestada pelo inspetor fiscal Othon de Mello, nos seguintes termos:

"A lei da receita para 1926, que criou o imposto de consumo sobre a gasolina ou naphta, diz textualmente no artigo 4º paragrafo 3º:

"Sobre a gasolina ou naphta, \$050 por quilo."

Como se vê, nenhuma distinção foi feita quanto ao peso da mercadoria, isto é, se a cobrança deveria recair sobre o seu peso liquido ou sobre o seu peso bruto.

Este ministerio, tomando conhecimento de um ato da Recebedoria a respeito do assunto, resolveu que a cobrança fosse feita a peso liquido, como já vinha praticando a Alfandega do Rio de Janeiro (ordem n. 589, á Recebedoria, publicada no *Diario Oficial* de 24 de agosto de 1926).

Exposto, assim, o que ocorreu com o imposto de consumo de gasolina, passo o exame do processo.

A Standard Oil Co. of Brasil pede restituição da importancia de 453\$600, pois, deveria ter-lhe sido cobrado apenas a importancia de 5:477\$200, que é o imposto de consumo equivalente ao peso liquido verificado da mercadoria despachada pela nota de folhas 2. Pagou, entretanto, a importancia de 5:930\$800, como se vê do documento de folhas 3.

Em vista do que ficou resolvido, assiste-lhe, a meu vêr, direito á restituição pretendida e, assim, opinó pelo deferimento do pedido." (Processo n. 22.401, de 1928.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pernambuco:

N. 62 — Em solução ao officio n. 16, de março último, declaro que o processo fichado sob n. 9.713, do ano em curso, que tem, por base, o recurso interposto pela firma Castro & Comp., se encontra no Conselho de Contribuintes. (Processo n. 9.713, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Aracajú:

N. 14 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente as representações encaminhadas com o officio n. 292, de 1928, fichado sob o número 53.338, do mesmo ano, sobre mercadorias desembarçadas pelo governo desse Estado, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem telegrafica n. 11.762, de 1925, sem que o responsavel recolhesse os impostos de importação na importancia de 23.967\$930, ouro o 14:447\$639,

após, em julho último, proferiu o seguinte despacho:

"Solicite-se do senhor interventor federal em Sergipe a recolher os impostos de taxas de expediente, dois por cento do valor para o porto, etc., de acordo com a legislação vigente, uma vez que a isenção de direitos não abrange aqueles. (Processo n. 53.338, de 1926.)"

Ao Sr. inspetor da Alfandega da Bahia:

N. 21 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. interventor federal nesse Estado, conforme consta do processo fichado sob n. 38.974, deste ano, em despacho de agosto último, exarado no mesmo processo, concedeu isenção definitiva para 863 volumes, discriminados na relação anexa, contendo material destinado às obras do porto de Camacão.

N. 22 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 38.793, do ano em curso, concedeu, por despacho de agosto último, isenção definitiva de direitos, com fundamento na cláusula do decreto n. 20.183, de 1931, para o material da 1ª via da relação junta, com um só "item", composto de 604 volumes, pesando 55.830 quilos, contendo acessórios para estacas de aço Larsen. O referido material já foi desembaraçado, mediante termo de responsabilidade, de acordo com as ordens telegraficas ns. 227 e 228, de abril último, pelo chegado pelo vapor *Phrygia*. (Processo n. 38.793/932).

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife Alegre:.

N. 24 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 42.978, do ano em curso, em que a Companhia Energética do Rio Grande pede autorização para transferir à Companhia Brasileira de Energia Elétrica 200 metros de cabo de cobre isolado com papéis impregnado e coberto com capa de chumbo, pesando cerca de 1.100 quilos, proferiu, em agosto último, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O meu parecer, com o qual concordo o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Circular n. 64, de 11 de dezembro de 1930, deste ministério, opõe-se à isenção que, por isso, não merece deferimento." (Processo n. 42.978/932).

N. 25 — Tendo sido a Alfandega do Rio de Janeiro, pela ordem n. 1.184, do corrente mês, autorizada a desembaraçar 11 caixas marca S. M. P. números 2.551 a 2.554, pesando bruto 874 quilos, contendo material para um gabinete físico, destinado ao Colegio Senador, comunico ter sido anulada a ordem n. 82, deste ano, confirmativa da ordem telegrafica n. 681, do fluente. (Processo n. 53.138/932).

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.193 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 16.566, de 1931, referente ao recurso interposto pela firma H. Hamers, e que deixou de acompanhar a ordem n. 302, de 1925.

N. 1.194 — Comunicando que o material dessa alfandega, Acção de Mat-

tos Figueira, que serve nesta diretoria, com exercício na secretaria, esteve presente ao expediente, durante todo o mês hoje findo.

N. 1.195 — Afim de dar solução ao processo fichado sob n. 49.064, do ano em curso, que tem por base o aviso NC/719/8(42) (83)644, do corrente mês; do Ministerio das Relações Exteriores, solicito providencias no sentido de ser restituído o processo relativo á ordem n. 961, de agosto último. (Processo numero 49.064, de 1932).

N. 1.196 — Transmitindo, afim de serem prestadas informacões a respeito, o processo fichado sob n. 33.831, deste ano. (Processo n. 33.831, de 1932).

N. 1.197 — Transmitindo o processo fichado sob n. 50.606, deste ano, solicito informacões sobre o seu objeto.

N. 1.198 — Remetendo o processo fichado sob n. 52.493, do ano em curso, solicito providencias, no sentido de ser satisfeita a exigencia do despacho de fls. (Processo n. 52.493, de 1932).

N. 1.199 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o officio dessa aduana, n. 1.950, do ano passado, fichado sob n. 42.842, do mesmo ano, declarando que o material, cuja isenção de direitos foi concedida pela ordem 857 do mesmo mês, veio consignada á firma falida Carraresi & Companhia, e, como tal, interdita de funcionar nessa Alfandega, em data de agosto último, proferiu o seguinte despacho:

"Atendendo a que o material em apreço é destinado á aviação naval brasileira e dadas as razões expostas pela embaixada italiana, autorizo a Alfandega desta Capital a efetuar a entrega ao Ministerio da Marinha, livre de direitos e taxas, uma vez que a importação foi feita anteriormente á circular n. 82, de 5 do mês expirante. Comunique-se á Alfandega desta Capital, restituindo os documentos, e responda-se ao Ministerio do Exterior, acrescentando que a firma consignataria da mercadoria deve passar o indispensavel pertence na primeira via do conhecimento de carga". (Processo n. 42.842, de 1931).

N. 1.200 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 1.398-A, de abril último, fichado sob n. 22.443, do ano em curso, em que a Rede de Viação Sul Mineira, reclama contra o ato dessa Inspeção, que a intimou a recolher os direitos relativos a setenta e seis (76) tambores de ferro, contendo óleo lubrificante, vindos pelo vapor "Mandú", entrado no porto desta Capital em outubro de 1927, em data de agosto último, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de vez que os tambores de ferro têm similar na industria nacional, como se vê da circular n. 11, de 18 de fevereiro de 1930". (Processo n. 22.443, de 1932).

N. 1.201 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 68.749, do ano findo, concedeu, por despacho de agosto último, redução definitiva de direitos, com fundamento no decreto n. 20.914, do corrente ano, para o material importado pela Companhia Generale Aero-postale, o qual consta, discriminadamente, da 1ª via da relação junta, com (4) quatro "itens"

O referido material já foi desembaraçado, de acordo com a ordem n. 562, publicada no "Diário Oficial", de maio de 1930. (Processo n. 68.749, de 1931).

N. 1.202 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo Mineira, em processo fichado sob n. 40.743, do ano findo, concedeu, por despacho datado de agosto último, isenção definitiva de direitos, com fundamento no decreto n. 16.103, de 1923, para o material constante da 1ª via da relação junta, com (6) seis itens, com exclusão porém, dos sacos envoltorios que, si forem de anagem, têm similar na industria nacional.

O referido material, já foi desembaraçado, mediante termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 404, de 1930.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 192 — Remetendo o processo fichado sob n. 51.603, do ano em curso, que tem, por base, o telegrama em que o diretor do Liceu de Artes e Ofícios da capital desse Estado, consulta sobre isenção de escrituração no mesmo estabelecimento, recomendo providenciar, no sentido de ser cumprido o despacho de fls.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 179 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.075, do ano em curso, em que o Interventor Federal desse Estado, solicita isenção definitiva de direitos, para 523 quilos de mangueiras de lona, desembaraçados na Alfandega dessa Capital, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 466, de 1931, proferiu, em data de 16 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O meu parecer com o qual concordo o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte: "Pela ordem n. 105, de 28 de abril deste ano, foi concedida a redução definitiva de direitos para (635) seiscentos e trinta e cinco quilos de rodas e aros de ferro revestidos de borracha massica. Resta solucionar o pedido de isenção definitiva para 523 quilos de mangueiras de lona constante do processo n. 4.236, do ano em curso, cujo despacho, mediante termo de responsabilidade, foi autorizado pelo telegrama numero 466, de 17 de outubro último.

As mangueiras de lona têm similar na industria nacional, circunstancia essa que se opõe ao deferimento do pedido.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 207 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 25.976, do ano em curso, em que essa repartição comunica ter resolvido que os serviços de fiscalização e arrecadação dos impostos federais, fossem efetuados pelas coletorias de Niterói, de acordo com a delimitação que vigorou antes da criação da Alfandega de Niterói, extinta pelo decreto n. 19.824, do mesmo ano, proferiu, em 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Aprovo, de acordo com o parecer."

O meu parecer com o qual concordo o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"De acordo. Opino pela aprovação dos atos referidos, para que seja regularizada a situação das exatorias de Niterói.

quanto às zonas de jurisdição que foram estabelecidas, successivamente.

A informação prestada pelo inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, está concebida nos seguintes termos:

"Antes da instalação da Alfandega de Niterói, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, atribui ao então inspetor fiscal A. Simas de Magalhães, a incumbência de dividir as zonas de jurisdição das três exatorias de Niterói, distribuindo à Alfandega citada uma zona para sua jurisdição.

Isso foi feito e consta do processo anexo (P. 1.344, de 1930), com os esclarecimentos do mapa de fls.

A divisão proposta, aceita pela Delegacia está descrita às fls., e foi submetida à apreciação e aprovação do senhor ministro da Fazenda, pelo officio da Delegacia Fiscal, n. 11, de 11 de janeiro de 1930. Este processo não foi resolvido pela autoridade superior.

Extinta a Alfandega de Niterói pelo decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931, a Delegacia Fiscal fez voltar à divisão antiga, as zonas das respectivas exatorias (1ª, 2ª e 3ª), conforme se verifica do officio n. 212, de 4 de abril do ano proximo findo. (P. 20.998, de 1931, assunto que ficou também sem solução deste Ministério, em consequencia das diligencias promovidas no processo.

Assim, para regularizar a situação anormal até agora existente, evitando que, de futuro, se possa alegar, em Juízo ou fóra deste, a falta desse ato essencial para legitimar a ação das Coletorias nas respectivas zonas, proponho a aprovação dos dois atos acima aludidos, sem prejuizo de ato semelhante que constitue o processo n. 44.863, do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 399 — Transmittindo o processo fichado sob n. 52.010, do corrente ano, em que a firma Rosa, Mesquita & Companhia, Limitada, pede restituição da quantia de 3:010\$900, proveniente de imposto sobre a renda, pago a maior, em 1929. (Processo n. 52.010, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 146 — Tendo sido a Alfandega do Rio de Janeiro, pela ordem n. 1.183, do corrente mês, autorizada a desembalar 10 caixas, marca P. N. C., ns. 2.410 a 2.419, pesando bruto 675 quilos, contendo material para um gabinete de fisica destinado ao colégio das Irmãs Cajurú, comunico ter sido anulada a ordem n. 145, de 28 último, confirmativa da ordem telegráfica número 684 do fluente mês. (Processo n. 53.137, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 117 — Segundo officio n. 89, do ano em curso, o processo fichado sob n. 56.287, de 1928, fóra restituído a esta diretoria com o officio n. 416, de 1931.

Conforme se verifica daquele último officio, o processo em apreço, se acha na Alfandega desta Capital, aguardando satisfação de exigencias.

Nessa conformidade, venho reiterar a ordem n. 42, do ano transato, affirm de ter andamento o processo fichado sob n. 12.042, deste ano. (Processo número 12.042, de 1932.)

N. 118 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 46.670, deste ano, relativos ao officio n. 104, de agosto último, em que o comerciante dessa praça, Virgilio Cabral, pede permissão para interpor recurso da decisão da alfandega dessa Capital, que lhe impoz a multa de 500\$000, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 1926, proferiu, em 20 do fluente mês, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido".

O parecer mencionado pelo Sr. ministro é o desta diretoria, que foi acôrde com o Sr. sub-diretor Malaquias dos Santos, nos seguintes termos:

"De acôrdo com o parecer, depois da criação do Conselho de Contribuintes, não é mais possível, nem por equidade, o encaminhamento de qualquer recurso sem o prévio depósito da importância de impostos e multas, ou fiança, conforme o caso, motivo pelo qual, opino no sentido do indeferimento do pedido". (Processo n. 46.670, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 79 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do corrente mês, aprovou o ato que resolveu estender até a 4ª Coletoria, a jurisdição da 1ª Coletoria das Rendas Federais; em Santa Luzia do Norte, com sede em Cachoeira. (Processo n. 49.007, de 1932.)

N. 80 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 11.602, do ano em curso, em que a firma Leão & Irmãos, proprietaria da Uzina Cansação de Sinimbu, pede isenção definitiva de direitos para materiais que importou, mediante termo de responsabilidade, de acôrdo com a grêm n. 14, de 1930, proferiu, em setembro último, o seguinte despacho:

"Deixo de atender, tendo em vista que a excedencia do prazo para a legalização do favor se deu por negligencia dos proprios interessados". (Processo n. 11.602, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 266 — Para os fins indicados na informação de folhas, transmitto o processo fichado sob n. 28.236, deste ano, em que é interessada a interventoria federal, nesse Estado. (Processo n. 28.236, de 1932.)

N. 267 — Para o fim indicado no despacho de folhas, remeto o processo fichado sob n. 47.502, do ano em curso. (Processo n. 47.502, de 1932.)

N. 268 — Solicitando providencias, no sentido de ser restituído o processo número 48.021, de 1931, transmittido com a ordem n. 226, de setembro do mesmo ano, afim de ter andamento o processo fichado sob n. 53.032, do mesmo ano. (Processo n. 53.032, de 1931.)

N. 269 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 24.956, de 1927, em que Angelo Colombo, recorre do ato da multa de 200\$, por infração do regulamento do imposto de consumo, em data de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido."

E' este o meu parecer:

"De acôrdo. Opino pelo indeferimento do pedido de folhas, tomando-se, posteriormente, as providencias indicadas na informação de folhas."

A informação a que aludo, prestada pelo Sr. inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, está assim concebida:

"Contra Pedro Zen foi lavrado o auto de folhas por infração dos arts. 63, 64 e 53, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, envolvendo no processo a firma Angelo Colombo.

Pela decisão de fls. 13 verso/14 pelo prolator respectivo foi julgado improcedente o auto aludido com recurso *ex-officio* a Delegacia Fiscal que, por despacho de 17 de maio de 1926, reformou a decisão recorrida para impôr a firma Angelo Colombo a multa de 200\$ por infração do art. 111, § 4º, letra b, do citado regulamento e a Pedro Zen a de 600\$ *ex-vi* do disposto no art. 53, do mesmo regulamento.

A primeira firma acima citada, com o requerimento de fls. 18/21, recorreu da decisão da Delegacia Fiscal ao ministério, com o prévio depósito da multa referida, não procedendo por essa forma a firma Pedro Zen que, entretanto, em data de 1 de julho de 1926, apresenta a este mesmo ministério, a petição de fls. 32, em que pede seja admitido seu recurso, sem prévio pagamento ou depósito da multa sob alegação de estar desprovido de recursos e até pauperismo.

Desde então o processo se vem arrastando sem solução definitiva, pois a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul não deu cumprimento à ordem desta diretoria n. 437, de 29 de julho de 1926, reiterada, aliás, pela de n. 39, de 15 de março de 1927.

Embora não conste do processo a declaração a que se refere o art. 231 do decreto supracitado, isto é, a declaração de não haver sido interposto recurso pelo interessado Pedro Zen à autoridade superior, pela própria decisão acima citada, se infere que foi ele intimado, sem ter cumprido as exigencias regulamentares.

Assim, é necessario que este ministério resolva quanto ao pedido de interposição de recurso sem o prévio recolhimento da multa imposta, que, aliás, não tem efeito suspensivo, para que, posteriormente, se prossiga na cobrança da dívida ou na regularidade do processado, ressaltando-se o direito de recurso à instancia superior.

O pedido de folhas entretanto, não encontra apoio em lei e este ministério só em caso excepcionalissimo, de comprovada condição de pauperismo permitiu interposição de recurso, sem prévio depósito da multa.

Portanto, opino pelo indeferimento do pedido, depois do que deverá o processo ser remetido à delegacia oficiante, para os fins convenientes e posterior remessa do processado ao Conselho de Contribuintes para tomar conhecimento do recurso de fls. 18. (Processo n. 24.956, de 1927.)

N. 603 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, declara ao agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal, Arlindo Soriano Pupo, que o Sr. ministro da Fazenda, por des-

sacho do mês, hoje findo, de acôrdo com a proposta desta diretoria, resolveu designá-lo para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto, junto a esta diretoria, nos termos do art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1932

Offícios:

Sr. diretor da Despesa Publica:

Ns. 883/1.383 — Remetendo para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal contratado desta diretoria, nesta Capital, na importância de 34:276\$665 (trinta e quatro contos duzentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco réis) e relativa ao mês de setembro que hoje finda.

Ns. 884/1.384 — Remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal contratado para os serviços técnicos desta diretoria no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 14:363\$333 (quatorze contos trescentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e três réis) e relativa ao mês de setembro que hoje finda.

Ns. 885/1.385 — Comunicando, para os devidos fins, que o 2º escriturário do Tesouro Nacional Frederico Rocha, servindo como Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz e o 2º escriturário da Delegacia Fiscal em Pernambuco Betuel Eugenio Peixoto, também servindo naquela Superintendência, estiveram presentes ao serviço todo o mês de setembro que hoje finda.

Ns. 887/1.387 — Remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do condutor técnico desta diretoria no Estado de Santa Catarina Humberto de Oliveira Lima, na importância de réis 900\$000 (novecentos mil réis) e relativa ao mês de setembro que hoje finda.

Ns. 888/1.388 — Remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do jardineiro do próprio nacional á rua do Aqueduto n. 1.632, José Pinto, na importância de 226\$ (duzentos e vinte e seis mil réis) e relativa ao mês de setembro que hoje finda.

Ns. 889/1.389 — Comunicando, para os devidos fins, que o 3º escriturário do Tesouro Nacional José Joaquim Monteiro Mendes que exerce as funções de secretário desta diretoria, esteve presente ao serviço durante todo o mês de setembro que hoje finda.

Ns. 890/1.390 — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria informada qual o saldo existente na verba 28ª "Pessoal" — II — Administração etc., n. 7, desta diretoria.

Ns. 891/1.391 — Remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamento dos empregados da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na importância de 935\$, (novecentos e trinta e cinco mil réis), e relativa ao mês de setembro que hoje finda.

N. 892/1.392 — Comunicando, para os devidos fins, que o condutor-técnico desta diretoria, Luiz C. Coelho Cintra, esteve

no exercício das funções de engenheiro de 2ª classe, durante o mês de setembro que hoje finda.

— Sr. pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional:

N. 894/1.394 — Apresentando o portador deste, inspetor regional interino, Aristides Ferreira Figueiredo, incumbido de assistir ao pagamento do pessoal contratado desta repartição, identificá-lo e dar a respectiva quitação.

— Sr. diretor da Remonta do Ministério da Guerra:

N. 895/1.395 — Em solução ao pedido que fizestes em ofício n. 1.004, de 8 de agosto último, passo ás vossas mãos, por cópia, os documentos existentes no arquivo desta diretoria, relativos ao Campo Nacional do Rincão de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, que podem servir de subsidio ao historico das referidas terras.

Cumpre-me salientar que o vosso projeto de compilação dos dados para o historico em apreço merece os aplausos desta diretoria e vem ao encontro de seus propósitos.

A esta repartição interessaria a remessa, oportunamente, de dois exemplares do mesmo trabalho. (Processo número 43.268/932.)

— Sr. diretor da Receita Pública:

N. 896/1.396 — Cientificando que o pedido de fornecimento de moveis, constante do vosso ofício n. 668, de 29 de agosto proximo findo, já foi atendido em 14 do corrente mês. (Processo número 2.386/932 D. P.).

— Sr. diretor do Arquivo Nacional:

N. 897/1.397 — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria informada si se encontra nesse Arquivo o aviso do Ministerio da Justiça, n. 2.360, de 27 de dezembro de 1909, o qual, quando da sua expedição, se fez acompanhar de uma planta da Fazenda do Engenho Novo, sita em Jacarépaguá, nesta Capital. (Processo n. 42.076/927.)

— Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 898/1.398 — Solicitando as necessárias providências para que seja esta repartição informada si os contratos, relativos ao Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, já foram registradas por esse Tribunal de Contas. (Processo n. 445/932 — Fls. 109 — Livro 1.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 899 (1.399) — Encaminhando para os devidos fins, o ponto do cobrador Acacio Pereira Ferreira e do auxiliar dos Proprios Nacionais, Fausto Porto, relativo ao mês de setembro que hoje finda.

— Exo. Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 900 (1.400) — Reiterando o pedido constante do ofício desta diretoria n. 666/1.061, de 11 de novembro do ano proximo passado, tenho a honra de solicitar de V. Ex., providências no sentido de ser esta repartição informada, com todos os elementos que possui essa interventoria, sobre a mudança do projeto do Cais da Ilha dos Coqueiros para a Ilha do Barro, ambas sitas na costa deste Estado. (Processo n. 445, 32, folhas 109, livro 1.)

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 901 (1.401) — Remetendo, para os devidos fins, a folha do pagamento

do engenheiro chefe dos Serviços Técnicos em S. Paulo, Genesio Sottomaior de Sá, e do escriturário dos mesmos serviços, Julio Pinto de Cerqueira, na importância de 1.950\$000, e relativa ao mês de setembro que hoje finda.

N. 902 (1.402) — Remetendo, para os devidos fins, o ponto do zelador do próprio nacional, á rua do Aqueduto n. 1.632, Manoel Gonçalves do Amaral, relativo ao mês de setembro que hoje finda.

N. 903 (1.403) — Remetendo, para os devidos fins, o ponto do pessoal da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 806\$ a favor de Romeu Estefita Cavalcanti Pessoa. — Cumpra-se.

Juizo Federal da Primeira Vara, entrega de 33:667\$100 a favor de Emílio Lambert. — Idem.

Requerimentos:

N. 6.176 — De acôrdo com a informação e parecer, intime-se a requerente a satisfazer o pagamento do imposto devido, dentro de tres dias, procedendo o agente fiscal as devidas anotações no livro próprio.

N. 18.828 — Agostinho & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

N. 19.519 — J. B. Rodrigues. — Proceda-se á inscrição proposta na informação, de acôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 20.245 — Manoel de Oliveira Souza. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 20.767 — Amalia Faro. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 2.161 — Pedro Pereira Cardoso. — Em face do informado, altere-se para "fazendas em pequena escala" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano, procedendo-se ao necessario expediente, ficando de nenhum efeito o despacho de 26 de fevereiro preterito, que reconsidero.

N. 12.066 — Consulta de B. Julio Serrat. — Os produtos veterinarios, como tem decidido o Tesouro, não estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo.

N. 17.782 — Carmam Soares Lerna. — Proceda-se precisamente de acôrdo com o parecer.

N. 17.697 — Corrêa & Bouzon. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

N. 17.343 — Lena Spindler. — Proceda-se á inscrição proposta.

N. 17.040 — Fred. H. Saurer. — Faça-se a necessaria anotação para o lançamento de 1933.

N. 22.015 — Alberto Henrique Zumsieg. — Proceda-se á inscrição, nos ter-

mos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 22.016 — Dreury Car & Comp. — Idem.

N. 22.017 — Sir W. G. Armstrong Whitworth C^o. Ltd. — Idem.

Sem numero — Vikers Armstrong Ltd. — Idem.

N. 22.019 — The de Havilland Aircraft C^o. Ltd. — Idem.

N. 22.020 — Merrweather Sons Limited. — Idem.

N. 22.021 — Walter & Comp. — Idem.

N. 22.022 — Welter & Comp. — Idem.

N. 22.023 — Idem, idem. — Idem.

N. 22.024 — Idem, idem. — Idem.

N. 22.025 — Idem, idem. — Idem.

N. 22.026 — Sylvio Porto. — Idem.

N. 22.027 — Gamaliel Medeiros. — Idem.

N. 22.028 — S. A. White Martins. — Idem.

N. 22.029 — Sun Insurance Office Ltd. — Idem.

N. 22.030 — Gustavo Sauer. — Idem.

N. 16.832 — Sebastião Alves Lobo. — Faça-se a retificação para o lançamento do corrente ano, tendo em vista o documento de fls. 2.

N. 17.028 — Rita Isabel Ferreira da Costa. — Arquite-se.

N. 16.599 — Dr. Mario Teixeira da Luz. — Idem.

N. 30.950 — Hynna Isse. — Idem.

N. 7.592 — José D. Marques. — Transfira-se.

N. 10.084 — Rodrigues Figueiredo & Almeida. — Faça-se a transcrição proposta, independente de multa, em face do disposto no art. 4^o do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932. Quanto à alteração de classificação, examine e informe o Sr. Nascimento.

Processo n. 21.531. Empresa de Café "Brasil Oriente Ltd."

A Empresa de Café Brasil Oriente Limitada, pela petição protocolada sob numero 8.838, de 22 de setembro corrente, apresentou para ser selado por verba, um contrato, e, pela petição n. 21.591, deste ano, pede a entrega desse contrato, por ter verificado que o mesmo não está sujeito a selo proporcional.

Trata-se, no caso, de instrumento particular de compromisso que assumem entre si, Hassan Kan, Alberto de Almeida Correia, Danilo Bracet, William Henry Lawewnce, Emilio Jafet e William Edward, de organizar, onde mais convier, dentro do perimetro compreendido pelos paizes India, Persia e Irak, uma sociedade de capital por ações, para execução do compromisso que, na mesma data, era firmado, por instrumento particular entre a Empresa de Café Brasil Oriente Limitada, com sede nesta Capital, e o Sr. Hassan Khan, segundo qual, este último fica constituído, para referida empresa, como agente exclusivo da mesma, para exploração do contrato a ela outorgado pelo Conselho Nacional do Café, para venda e propaganda de café brasileiro nos tres paizes acima referidos, ficando, desde já, acordado entre todos, que, a Companhia a se organizar, obedecerá ás condições basicas que estabelecem e que deverão figurar no contrato que de futuro for tornado efetivo se se verificar a organização da Companhia que pretendem fundar em qual-

quer daqueles paizes para a exploração do contrato feito pelo Conselho Nacional de Café com a Empresa de Café Brasil Oriente Limitada, para a venda dessa rubiacea, naqueles paizes, contrato este que pagou o selo proporcional devido.

Trata-se, portanto, de um compromisso escrito, assumido por todos aqueles senhores, para a organização futura, de uma companhia, para explorar o contrato da Empresa de Café Brasil Oriente, Ltd. com o Conselho Nacional do Café, para venda e propaganda do café brasileiro naqueles paizes; tendo constituído a referida empresa, seu agente exclusivo, nos citados paizes, o Sr. Hassan Khan que, para bem desmpanhar as suas funções de agente, pretende organizar a companhia em questão; de sociedade com aqueles outros, nas bases que deixaram expressamente declaradas, para evitar dúvidas futuras. Ficou, também, acordado que o financiamento do compromisso assumido, será feito por William Henry Lawewnce e William Edward Lee, que abrirá o respectivo crédito por intermedio da Empresa de Café Brasil Oriente Ltd.

Existe, de fato, promessa de uma organização contratual, que poderá ser ou não efetivada; tendo, apenas, de definitiva, as bases principais do contrato da futura sociedade ou companhia, o que não obriga aquele ato ao pagamento do selo proporcional, por estar incluído entre as isenções do art. 28 do vigente regulamento.

O selo proporcional será devido no contrato da organização da companhia ou sociedade, caso ela se organize. Mesmo que se considere contrato, o compromisso assumido entre si por aqueles senhores e por eles reduzido a escrito, ainda assim, se trataria de um contrato não especificado, sujeito ao selo da tabela B, § 1^o, n. 10, do regulamento do selo refrido, quando juntos a requerimentos ou apresentados ás autoridades federais.

Os contratos do § 4^o do art. 13, do vigente regulamento do selo, são os que *contenham referencia a bens ou lucros*, o que não se dá no caso concreto, pois, o compromisso em questão, não consigna nenhuma obrigação, vantagem ou onus, para os que o assinaram, ficará automaticamente de nulo efeito, se não for organizada a sociedade ou companhia em expectativa. Não ha, portanto, razão para se arbitrar valor para o pagamento do selo, como pretende a 3^a sub-diretoria.

Entre-se o documento em questão, mediante recibo.

Atos:
N. 1.145, de 1932 — Contra The Royal Bank of Canada e a Companhia Comercial e Maritima foi lavrado o auto de fls., por ter o primeiro fonecido ao último recibos de liquidação de cambiais selados apenas com o selo simples de 1\$000 quando estavam as operações referidas sujeitas ao selo proporcional na forma do disposto no art. 11, § 2^o, n. 14, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Nos recibos referidos concernentes á operações de dolares \$ 2.081,34, dolares 5.249,99, \$ 7.488,70 e \$ 2.397,56, negociadas por cabotagem, consta a declaração "Os selos correspondentes são colados na proposta". Exigida a exhibição das

propostas devidamente seladas, não as apresentou o Banco, nem a Companhia Comercial e Maritima fez prova de que o selo proporcional houvesse sido pago. Foi apenas exibida, ao ser lavrado o auto, pelo citado estabelecimento de crédito, devidamente selada, a proposta de uma outra operação de \$ 10.712,06, de que igualmente havia sido apreendido o recibo, mas realizada quatro meses depois.

O Banco alegou que as demais propostas seladas não as encontrava, prometendo, todavia, fazê-lo posteriormente.

Ao apresentar a defesa, como até agora, não exhibiu ditos documentos, não sendo possível admitir tivesse havido extravio.

Isso posto, julgo provada a infração e, na forma do disposto no art. 56 do citado decreto, imponho a cada um dos que intervieram nas operações, a The Royal Bank of Canada e a Companhia Comercial e Maritima a multa de 10.000\$000, além de revalidação devida.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6^o e 7^o do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.303, de 1932, contra Rocha & Almeida — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr á firma revel Rocha & Almeida a multa de 200\$000, mínimo do art. 32, 2^o, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda de pagar a quantia de 1:338\$000, correspondente ao dôbro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1^o, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6^o e 7^o do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.285, de 1932, contra A. Briar — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr á firma revel autuada — A. Briar — a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6^o, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 31\$000, correspondente ao dôbro do imposto que não satisfiz, em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1^o, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6^o e 7^o do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.312, de 1932, contra Hermenegildo da Silva & Comp. — Provada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa apresentadas, somente por equidade, poderiam ser apreciadas, pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr a Hermenegildo da Silva & Comp. a multa de 200\$000, mínimo

do art. 31, 6.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 171\$000, — correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1.º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 35 do mesmo decreto e 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 572, de 1931, contra B. Moraes & Comp. — De acordo com o disposto no art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 24, 26, § 2.º e 31, § 1.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra a firma supra referida.

N. 1.200, contra Manoel Ferreira Ramos — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 749\$300, no período de janeiro e dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas, 44:081\$000 para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls., contra Manoel Ferreira Ramos que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Manoel Ferreira Ramos, a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 296\$000, correspondente ao dobro do imposto sonogado, *ex-vi* do art. 30, a, 1.º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 1.366, de 1932, contra Z. C. Kauffmann. — A infração ao emprego de estampilha aproveitada, está provada com o laudo de fls. 6, não sendo aceitáveis as alegações da defesa de fls. 5, em vista da refutação a estas opostas, na informação de fls. 8 verso e 9.

Assim, julgo procedente o auto de folhas 4, para impôr a Z. C. Kauffmann, a multa de 1:000\$, mínimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 823, de 1930, contra Manoel Gomes da Silva. — Ante o que consta do processo especialmente da informação de folhas 20 verso, a 21 verso, procede o auto de fls., pelo que imponho a Manoel Gomes da Silva a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de réis 1:0123, correspondente ao dobro do im-

posto não satisfeito em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 2.º, do decreto referido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Perfeitamente provada, como se acha, a infração capitulada no auto de folhas, julgo procedente o aludido auto, para impôr a Balbis & Werblowsky Ltda., a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 850\$, correspondente ao dobro do imposto que deixou de satisfazer em tempo, *ex-vi* do artigo 30, a, 1.º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 35, do citado decreto, e 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de setembro de 1932

Requerimentos:

N. 18.455 — Luiz Coelho & Comp. — Ltd. — Transfira-se.

N. 18.526 — Flavio M. da Graça. — Anote-se a baixa para o futuro exercício, de acordo com a informação e parecer.

N. 18.478 — Giuseppe Guima de Egydio. — Averbese a mudança.

N. 18.542 — Mario dos Santos Maia. — Idem.

N. 18.540 — Julião Martins. — Idem.

N. 19.455 — Guilhermino José dos Reis. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer.

N. 20.206 — Irmãos Ardente & Comp. — Averbese a mudança sob o valor locativo indicado.

N. 20.217 — Isaac Berechmann. — Idem.

N. 20.052 — Oscar Ferreira da Silva. — Averbese a mudança, procedendo-se como propõe o Sr. sub-diretor.

N. 19.046 — Manoel Simões. — Transfira-se.

N. 20.466 — Francisco Sprovieri. — Idem.

N. 21.175 — Alvaro de Paiva Rocha. — Idem.

N. 18.905 — Custodio de Souza. — Proceda-se á inscrição da coleta de folhas 2, de acordo com a informação e parecer, dando-se a baixa no lançamento existente em nome de Antonio de Souza Flores, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.447 — Alberto d'Araujo & Companhia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro.

N. 18.558 — Manoel Lopes Martins. — Transfira-se.

N. 3.972 — José Flavio de Meira Penna. — Anule-se a dívida referida, ofi-

ciando-se á Diretoria da Receita, nos termos propostos e no mais como consta da referida informação, de acordo com o parecer.

N. 14.526 — Adelaide Pereira Neves. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 3:600\$ para 1933.

N. 11.992 — Chuna Rotsteim. — Averbese a mudança.

N. 9.743 — J. P. Teixeira. — Transfira-se, averbando-se também a mudança em face das informações e pareceres.

N. 4.912 — M. G. Martins. — Deferido.

N. 30.864 — Anna Dias de Sá Freire. — Idem.

N. 10.141 — C. Vieira & Irmãos. — Retifique-se.

N. 24.572 — Thereza Marie Duarte. — Proceda-se pelo modo proposto pelo informante, de acordo com o parecer.

N. 19.633 — Peixah Cagano. — Averbese a mudança.

N. 19.009 — João Alves. — Transfira-se.

N. 23.115 — Avad Tahan e Mohamed Saramijo. — Não havendo débito da firma antecessora, conforme informação do Sr. agente fiscal, faça-se a transferência requerida.

Notificações:

N. 813 — B. S. Netto, rua Barão de Mesquita n. 819. — A notificação foi feita em data posterior á do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932, e a falta arguida na mesma está provada, não cabendo, pois, ao requerente, os favores do decreto aludido. Mantenho nestas condições o despacho exarado em data de 17 de agosto proximo findo, por seus fundamentos.

N. 505 — Penna & Gomes, rua Souza Franco n. 226 A. — Estando pagos os emolumentos de registro a que se refere a notificação de fls., pela patente numero 16.121, de fls. 4, consoante o parecer, reconsidero o despacho de 6 de julho de 1932, para modificá-lo na parte relativa á importância a pagar pelos requerentes, que é de 15\$000, diferença dos referidos emolumentos, ficando no mais sem efeito a mencionada notificação.

Certidões:

N. 910 — Thomaz Bornay. — Certifique-se o que constar.

N. 909 — Romeu Pereira da Silva. — Idem.

N. 908 — João Muniz Machado. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor

Dia 30 de setembro de 1932

N. 20.780 — Agostinho Fernandes. — Intime-se com o prazo de oito dias.

N. 20.779 — Antonio Coelho. — Idem, idem.

N. 20.666 — Antonio de Andrade. — Idem, idem.

N. 31.034 — José Marques Fernandes. — Satisfaga a exigencia.

N. 10.597 — Joaquim Vieira Ferreira. — Idem, idem.

N. 19.520 — Lucas R. dos Santos. — Intime-se com o prazo de oito dias.

N. 18.538 — Manoel Gabriel. — Satisfaça a exigência.

N. 15.991 — Manoel Dominguez Lopez. — Cumpra o despacho de 22 de agosto de 1932.

N. 20.982 — Manoel Ferreira da Costa. — Intime-se om o prazo de oito dias.

N. 20.721 — Nicolas Salvador. — Idem, idem.

N. 24.678 — Orlando & Costa. — Selem o documento de fls. 13.

N. 20.722 — Pietro Santopetro. — Intime-se com o prazo de oito dias.

N. 19.734 — Peixoto & Comp. — Satisfaça a exigência.

N. 20.984 — Souza & Gomes. — Intime-se com o prazo de oito dias.

N. 20.980 — Stela Barly. — Idem, idem.

N. 20.668 — Silva & Pereira. — Idem, idem.

N. 20.669 — Silvano Eduardo da Silva. — Idem, idem.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na segunda-feira, 3 de outubro, ás 9 horas. Serão julgados nessa sessão, além dos que deixarem de sê-lo na anterior, do dia 30 e constantes da pauta publicada no *Diario Oficial* de 28 de setembro, expirante, mais os seguintes recursos:

N. 869 — Athayde de Lemos — Imposto de consumo, art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 858 — Arthur Napoleão Lebre — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 870 — Humberto Raffaelli & Companhia — Imposto de consumo, artigo 78 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.021 — Zenha Ramos & Comp. Ltd. — Imposto de consumo, art. 64 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.280 — Alfredo Pelegrino — Imposto de consumo, art. 219, § 8º, d) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 1.043 — Carvalho Irmãos & Com. — Imposto de consumo, arts. 112, § 1º, letra b e 122 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.293 — Lopes Ferreira & Comp. — Imposto de consumo, arts. 112, § 1º, letra b e 122 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 1.035 — Alfredo Lima & Vasconcellos — Imposto de consumo, art. 74 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.120 — Virgilio Gomes de Castro — Imposto de consumo, arts. 8º e 14, letra a) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 853 — "Unites States Ruber Exp. Co. Ltd." — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 30 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.250-32 — Estanislau Luiz Bousquet. — Indeferido nos termos do art. 32 e da alinea e do art. 40 do regulamento aprovado com modificações pelo decr. 21.554, de 20-6-1932.

Intime-se o reclamante a comprovar no prazo de dez dias a dedução referente ás despesas de viagem e estadia e aluguel solicitados na 3ª categoria.

N. 9.252-32 — Casemiro José Fernandes. — Indeferido, nos termos da alinea e do art. 40 do regulamento modificado pelo decreto 21.554, de 20-6-1932.

N. 9.265-32 — Alberto Ferreira. — Comprove no prazo de dez dias, as deduções reclamadas.

N. 9.241-32 — José Lopes de Oliveira Lyrio. — Comprove, no prazo de dez dias as deduções reclamadas na renda global.

N. 7.958-32 — Ignacio Soares Montauray. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovada a dedução relativa á contribuição para fundos de beneficencia.

N. 7.956-32 — Antonio Olinto Ribeiro. — Deferido. Retifiquem-se o lançamento e a declaração apresentada.

N. 9.420-32 — José Ferreira Moure. — Deferido.

N. 6.773-32 — Laura Pinto da Conceição. — Deferido.

Offícios expedidos:

N. 314 — Ao Sr. diretor da Superintendencia do Algodão (M. da Agricultura) — Solicitando informações.

N. 1.248 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Reiterando officio solicitando informações.

N. 1.285 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Paraná — Idem.

N. 1.286 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Idem.

N. 1.287 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Idem.

N. 190 — Ao diretor da E. F. Central do Brasil. — Idem.

N. 1.289 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Idem.

Telegrama expedido:

N. 263 — Ao delegado fiscal na Paraíba — Reiterando telegrama 156, sobre objeto de serviço.

Conselho Nacional do Café

Regulamento do Conselho Nacional do Café

CAPITULO I

Do Conselho Nacional do Café — Sua composição — Séde — Fóro e competencia — Epoca de suas reuniões.

Artigo 1º — O Conselho Nacional do Café reconhecido, sob esta denominação,

pelo Governo Federal, nos termos do decreto n. 20.003, de 16 de maio de 1931, é o mesmo Conselho dos Estados Cafeeiros creado pelo Convenio de 24 de abril do mesmo ano.

§ 1º — O Conselho é constituído:

a) — De um delegado especial do Governo Federal, que o preside, com voto deliberativo e de qualidade;

b) — De um delegado de cada um dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Espirito Santo, sinatarios do Convenio de 24 de abril;

c) — De um delegado dos Estados de Baía, Pernambuco e Goiás, por eles conjuntamente nomeado.

§ 2º — O mandato dos delegados dos Estados é de quatro anos.

Artigo 2º — São incompetíveis para os logares de membros do Conselho Nacional do Café as pessoas diretamente interessadas no comércio dêsse produto.

Artigo 3º Sem prejuizo da fiscalização do Governo Federal, exercida por seu delegado, bem como do veto do ministro da Fazenda ás resoluções que disvirtuem ou infrinjam as suas finalidades e obrigações, — o Conselho Nacional do Café tem personalidade juridica, ampla autonomia e por séde e fóro a cidade do Rio de Janeiro, extendendo-se a sua jurisdição, quanto aos serviços que lhe incumbem, a todos os pontos do territorio nacional.

Paragrafo unico — A séde e fóro do Conselho poderão ser mudados para outro ponto do país, por deliberação da maioria de seus membros, quando a execução dos serviços assim o aconselhar.

CAPITULO II

Da competencia do Conselho

Artigo 4º — Ao Conselho Nacional do Café compete:

1º — Arrecadar durante o prazo de quatro anos, a contar de 28 de abril de 1931, pelas repartições que incumbir e nos termos dos decretos federais números 20.003, de 16 de maio, e 20.760, de 7 de dezembro de 1931, e respectivos decretos estaduais, a taxa de 15 shilings, ouro, por sáca de café exportada, com integral observancia das normas e finalidades estabelecidas pelos Convenios de 24 de abril e 5 de dezembro de 1931;

2º — Suprimir essa taxa, quando desonerada de qualquer onus, ou reduzi-la, por deliberação da maioria de seus membros;

3º — Propôr ao Governo Federal depois de ouvir os governos estaduais interessados, o aumento dessa taxa;

4º — Promover ajustes de contas com o Tesouro Nacional, o tesoureiro e o Banco do Estado de São Paulo, desintressando essas entidades da operação de compra dos stocs de cafés retidos em 30 de junho de 1931, e substituindo o Tesouro Nacional na execução dos contratos celebrados com Hard, Rand & Comp. e Grain Stabilization, arrecadando os saldos dessas operações e do empréstimo de £ 20.000.000, contratado em 1930, com os banqueiros J. H. Schroeder & Cº, para applicação integral no pagamento dos referidos stocs.

5º — Contrair por antecipação de suas receitas, e pela fóma que lhe parecer mais conveniente, empréstimos internos, para que produza aos seus efeitos locconvocando, porém, os Estados interessados para se pronunciarem, em Convenio, sobre operações de credito externas, tudo nos termos e para os fins previstos nas clausulas 2ª e 7ª do Convenio de 5 de dezembro de 1931;

6° — Dispôr das quantias arrecadadas, seus frutos e rendimentos, dos saldos referidos no artigo 4° d'este regulamento e de quaisquer rendas eventuais, dentro do destino das mesmas, isto é:

a) — Compra e pagamento dos "stocks" de café retidos no país em 30 junho de 1931, bem como das sobras das safras que se seguirem para o efeito da eliminação dos mesmos, utilização para fins industriais, ou, ainda, para suprimento de emergência aos mercados, cujo equilíbrio cumpre defender, tudo nos termos dos Convenios de 24 de abril e 5 de dezembro e decretos federais números 20.003 e 19.688, citados;

b) — Despesas com a manutenção de seus serviços, inclusive vencimentos e ajuda de custo de seus membros, ordenados e salários a seus empregados e servidores e auxílios autorizados á lavoura cafeeira dos Estados interessados;

c) — Defesa das cotações dos mercados nacionais, vigorantes em novembro de 1931, pela forma que julgar mais conveniente;

7° — Arbitrar a ajuda de custo a seus membros, excetuados os que têm vencimentos fixados pelo Convenio de 24 de abril e decreto n. 20.003, de 16 de maio de 1931;

8° — Criar os cargos que forem necessários aos serviços do Conselho e fixar os respectivos ordenados, mediante proposta da Comissão Executiva, ou da maioria do Conselho;

9° — Examinar os atos da Comissão Executiva e se pronunciar sobre eles;

10. — Tomar e aprovar, trimensalmente, as contas da Comissão Executiva;

11. — Elaborar a reforma do seu Regulamento; julgar e resolver todas as questões que se suscitarem na interpretação dos Convenios e Leis que o regem na solução dos casos omissos;

12. — Exercer em todo o País o controle da produção, do transporte, do comércio e do consumo do café, regulando por instruções especiais:

a), a quota de exportação de cada Estado para os portos nacionais, de acordo com a estimativa anual das safras e observância do disposto no artigo 9° e seu parágrafo unico, do decreto n. 20.003, citado, e clausula 17°, do Convenio de 5 de dezembro de 1931;

b), a liberação diária do café disponível para os mercados, de acordo com as necessidades destes e da defesa das cotações do produto;

c), a fiscalização do transporte, do comércio e do consumo do café, promovendo a repressão das fraudes e adulterações do produto, de modo a evitar o comércio das qualidades condenadas, aplicando aos infratores as penalidades legais;

d), o serviço de propaganda do café no país e no estrangeiro, de modo a alargar o consumo nos atuais mercados e a conquistar novos, podendo delegar a execução dos planos que elaborar ou aprovar aos institutos de café dos Estados ou outras instituições idôneas;

e), a unificação, nos Estados produtores, dos métodos aconselhados para a melhoria da produção, do transporte e do comércio do café.

13° — Pugnar pela urgente revisão das tarifas alfandegarias, pela supressão dos impostos interestaduais, redução dos fretes ferroviários e marítimos, estimulação e organização da lavoura pelo cooperativismo de produção, de credito e de distribuição, tudo nos termos da clausula 9° do convenio de 24 de abril de 1931.

14° — Ordenar o rebenefício da parte selecionada de seus stocks de café, sempre que haja conveniencia, para o efeito do suprimento aos mercados, nos termos do numero 6, letra a, do artigo 4° deste regulamento.

15° — Efetuar, sem prejuizo de suas compras nos portos, a compra de café no interior, de acordo com a clausula 12° do convenio de 5 de setembro de 1931.

16° — Convocar os Estados com representação no Conselho para os fins do disposto na clausula 16° do convenio de 5 de dezembro citado.

17° — Apresentar, anualmente, ao ministro da Fazenda e aos governos dos Estados com representação no Conselho, minucioso relatório sobre os trabalhos executados.

18° — Examinar a proposta de orçamento da despesa elaborada pela comissão executiva e se pronunciar sobre ela.

19° — Estudar e deliberar sobre todos os demais assuntos de sua privativa competência.

Art. 5° O Conselho Nacional do Café, para desempenho de suas funções, reunir-se-á em sua sede, sob a presidência do delegado do Governo Federal: ordinariamente, independente de convocação, no 10° dia útil de cada mês; e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros ou pela comissão executiva, por edital publicado no *Diário Oficial* com dia e hora indicados, além de convite direto e nominal aos seus membros.

Parágrafo unico. Nas faltas ou impedimento, o presidente será substituído por um dos membros do conselho, escolhido por maioria dos votos presentes.

CAPITULO III

Da comissão executiva — Sua composição — Mandato — Atribuições

Art. 6° A Comissão Executiva do Conselho Nacional do Café compõe-se dos delegados dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, seus membros natos.

Parágrafo unico. O mandato dessa comissão é de quatro anos, a contar de 28 de abril de 1931.

Art. 7° A comissão executiva incumbem:

1°, fiel observancia e execução integral das deliberações do Conselho;

2°, superintendencia e controle imediato de todos os serviços do Conselho;

3°, a movimentação dos fundos provenientes das rendas do Conselho, nos estabelecimentos bancarios indicados no convenio de 5 de dezembro de 1931.

4°, fazer levantar, semanalmente, balancete minucioso, com a discriminação da arrecadação das rendas do Conselho, do saldo em caixa, do total de sacas de café compradas, das eliminadas e por eliminar, encaminhando-o ao ministro da Fazenda;

5°, nomear e exonerar os empregados e servidores do Conselho e aplicar-lhes as penas disciplinares de advertencia, admoestação, suspensão sem vencimentos e demissão, de acordo com a gravidade da falta cometida;

6°, conceder férias regulamentares e licenças até trinta (30) dias aos empregados e servidores do Conselho;

7°, informar, mensalmente, o Conselho sobre o andamento e execução dos

serviços que lhe estão afetos, propondo as medidas que lhe parecerem convenientes;

8°, superintender o plantio de novas lavouras e o replantio das existentes, nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 21.339, de 30 de abril de 1932;

9°, elaborar, semestralmente, a proposta de orçamento da despesa dos serviços relativos á administração do Conselho;

10, designar um de seus membros para com o presidente representar o Conselho administrativamente e assinar os saques destinados a desconto ou redesconto no Banco do Brasil, ou em outros estabelecimentos de crédito;

11, convocar extraordinariamente o Conselho, nos termos do art. 4° d'este regulamento.

Art. 8°. É facultado á Comissão Executiva:

1°, cometer a qualquer dos demais membros do Conselho, atribuições de sua competencia;

2°, usar nos casos omissos ou urgentes, de medidas necessarias ao bom andamento dos serviços que lhe incumbem, dando conhecimento do seu ato ao Conselho, em sua primeira sessão, para que este se pronuncie a respeito.

Art. 9°. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas em livro proprio.

CAPITULO IV

Do presidente do Conselho — Suas atribuições

Art. 10. Ao presidente do Conselho, compete:

1°, representar o Conselho, ativa e passivamente, em juizo; e, fóra d'ele, exercer essa representação, nos termos do n. 9, art. 7°, d'este regulamento;

2°, presidir as reuniões do Conselho, com voto deliberativo e de qualidade;

3°, convocar as reuniões extraordinarias do Conselho na forma estabelecida no art. 4° d'este regulamento;

4°, assinar com um membro da Comissão Executiva, para tal fim designado e com o contador geral do Conselho os saques contra os estabelecimentos bancarios com quem o Conselho realizar operações de crédito, por antecipação de receita, bem como os contratos referentes a essas operações;

5°, unificar os metodos e normas seguidos pelos Estados produtores de café, para melhor execução dos serviços de defesa desse produto;

6°, exercer a fiscalização do Conselho, nos termos da clausula primeira do Convenio de 5 de dezembro de 1931.

Art. 11. O presidente do Conselho poderá contratar um técnico de sua confiança para o exame e verificação dos balanços, balancetes e demais documentos de contabilidade atinentes ás operações do Conselho e um auxiliar para os serviços da presidencia.

CAPITULO V

Dos serviços do Conselho Nacional do Café

Art. 12. A Superintendencia dos Serviços a cargo do Conselho Nacional do Café, incumbem a sua Comissão Executi-

va, que terá os seguintes departamentos auxiliares:

1º. Departamento Técnico; 2º. Contadoria Geral;

3º. Estatística; 4º. advogado e consultor jurídico;

5º. Expediente e 6º. agências em: Rio de Janeiro (compreendendo Niterói e Angra dos Reis), Santos, São Paulo, Paranaguá, Vitória, Baía e Recife.

Art. 13. A organização, distribuição e ordem dos serviços da competência do Conselho, serão regulados por instruções beixadas pela Comissão Executiva.

CAPITULO VI

Disposições gerais

Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, e constarão sempre de ata lavrada em livro próprio por um dos membros do Conselho, designado pelo presidente, em cada sessão.

Paragrafo unico. O presidente do Conselho tem voto deliberativo e de qualidade.

Art. 15. São indelegaveis as funções de membro do Conselho, de sua presidência ou de sua Comissão Executiva, salvo, quanto a esta, o disposto no numero 1, artigo 8º, deste regulamento.

Art. 16. As atribuições e finalidades do Conselho Nacional do Café só poderão ser ampliadas, restringidas ou modificadas por Convenio dos Estados interessados, expressamente convocados para esse fim.

Art. 17. Os serviços do Conselho Nacional do Café, inclusive o transporte de seus cafés, serão contratados mediante propostas apresentadas pelos interessados á Comissão Executiva, que resolverá sobre a aceitação da proposta que melhor consultar os interesses do Conselho.

Art. 18. Além dos casos de extinção, perda e suspensão de mandato ou cargos publicos estabelecidos em lei, o mandato dos delegados dos Estados ao Conselho Nacional do Café, extingue-se: a) pela renúncia; e, b) pela expiração do prazo de vida do Conselho, prefixado pelo Convenio de 24 de abril de 1931, independente da data dos respectivos decretos de nomeação.

Art. 19. O advogado e consultor jurídico, empregados e servidores do Conselho perceberão, respectivamente, honorários, ordenados, diarias, salarios e gratificações, fixados pelo Conselho.

Paragrafo unico. Quando a Comissão Executiva cometer atribuições de sua competência a um dos demais membros do Conselho, será abonada a este uma gratificação fixada pelo Conselho, mediante proposta daquela Comissão.

Art. 20. As dívidas ativas do Conselho Nacional do Café serão cobradas judicialmente, nos termos do decreto federal n. 21.340, de 30 de abril de 1932.

Art. 21. Os empregados do Conselho terão direito, após um ano de efetivo exercício, a 15 (quinze) dias de férias, com vencimentos integrais (decreto numero 19.808, de 28 de março de 1931).

Art. 22. Em caso de molestia prolongada de qualquer empregado, poderá o Conselho conceder licença por tempo não excedente de 6 (seis) meses, com os vencimentos que forem arbitrados na sua primeira sessão ordinaria que se seguir ao pedido.

Art. 23. É vedado aos empregados e servidores do Conselho o exercício de quaisquer funções extranhas aos serviços do Conselho.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade de votos em sessão de 28 de setembro de 1932. — Mauro Roquete Pinto. — João de Oliveira Franco. — Oscar Thompson. — Fernando Barros Franco. — Edison do Prado. — Nelson Muniz.

(C-5.225-30-9-932-270\$000)

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de setembro de 1932:

Foram concedidos, de conformidade com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, sete meses de licença ao capitão de corveta farmacêutico do Corpo de Saúde Naval Henrique Meirelles Gaspar para tratar de seus interesses particulares.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 29 de setembro de 1932

Ao Diretor geral do Ensino:

N. 2.525 — Declarando, que resolveu determinar sejam submetidos aos exames regulamentares os guardas marinhas que regressaram da viagem de instrução a bordo do navio auxiliar *Itaúba*.

— Ao diretor geral do Pessoal:

N. 2.527 — Dispensando o capitão de mar e guerra Mario de Paula Guimarães das funções de vice-diretor do Ensino Naval.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do mês findo, foi designado o coronel José Antonio Coelho Neto para exercer as funções de chefe da 1ª Seção do Estado Maior do Exército.

O Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolve baixar as instruções que a esta acompanham, assinadas pelo diretor da Secretaria de Estado da Guerra, para internamento de presos e prisioneiros de guerra nos hospitais militares, visitas e distribuição de donativos aos doentes ou feridos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

INSTRUÇÕES PARA INTERNAMENTO DE PRESOS E PRISIONEIRO DE GUERRA NOS HOSPITAIS MILITARES, VISITAS E DISTRIBUIÇÃO DE DONATIVOS AOS DOENTES OU FERIDOS

I — Internamento de presos

a) baixarão aos hospitais militares os presos ou prisioneiros de guerra — doentes ou feridos — diretamente evacuados das formações sanitárias das zonas de operações de guerra;

b) os presos ou prisioneiros baixados serão imediatamente inspecionados de

saúde, para verificação da necessidade ou não de hospitalização;

c) os demais presos ou prisioneiros deverão ser tratados nos respectivos presídios, onde deverá haver serviço médico-cirúrgico, só se justificando a baixa a hospitais por motivo de intervenção operatoria inadiável, que não possa ser praticada no serviço médico dos presídios, ou por motivo de doença contagiosa, que exija isolamento. Na hipótese de enfermos em tais condições: baixarão aos hospitais do Exército os oficiais e praças do Exército e unidades a ele incorporadas; aos hospitais da Marinha os oficiais e praças da Marinha; aos hospitais da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, os presos políticos civis e prisioneiros de guerra-civis;

d) não sendo caso de operação inadiável ou doença contagiosa, verificado mediante inspeção de saúde, poderão ter alta os presos ou prisioneiros, dos hospitais. Poderão ser transferidos de hospitais militares para os hospitais complementares que tenham guarda e direção militar oficiais ou praças presos ou prisioneiros, quando se destinem tais hospitais a tratameto especializados (Neurologia, psiquiatria, venereologia, doenças contagiosas, etc.);

e) enquanto não houver nos hospitais militares ou complementares, enfermarias especiais para oficiais ou sargentos presos ou prisioneiros, serão tratados nas respectivas enfermarias comuns, de acordo com o art. 431 do regulamento n. 58;

f) só serão recolhidos ás enfermarias de oficiais, presos ou prisioneiros, oficiais que pertençam ao Exército e unidades a ele regularmente incorporadas. Em idênticas condições proceder-se-á com os sargentos nas enfermarias respectivas;

g) os oficiais e sargentos das milícias estaduais que o eram, antes do atual movimento de rebelião, mesmo prisioneiros, deverão ser tratados como se oficiais e sargentos do Exército fossem. Os titulados (médicos, advogados, engenheiros, etc.), deverão ser tratados como se praças fossem, visto que a legislação vigente não reconhece outros direitos aos cidadãos que, sorteados para o serviço militar, sejam médicos, advogados ou engenheiros, etc., se encontrem defendendo a ordem legal.

II — Visitas a presos ou prisioneiros de guerra

a) será permitida visita aos doentes, presos ou prisioneiros de guerra, duas vezes, por semana, em dias e horas determinadas pela diretoria de cada hospital, contanto que coincidam tais visitas com os de visitação geral dos doentes do hospital, não presos ou com a visita médica;

b) em cada enfermaria, onde houver doentes presos, ou prisioneiros, deverá haver, com o respectivo enfermeiro, uma relação nominal dos doentes baixados;

c) a permissão de visita só será concedida aos visitantes que declararem de-sejar visitar determinado doente preso, ou prisioneiro;

d) as visitas serão reguladas, de modo que, ao mesmo tempo, não permaneçam, no recinto de cada enfermaria de presos mais de 10 visitantes ou 5, conforme as circunstancias;

e) nas enfermarias de operados as visitas só serão permitidas com autorização expressa da diretoria, e mediante informação do chefe da respectiva enfermaria, conforme motivos de ordem técnica, podendo, mesmo, ser temporariamente, proibidas.

III — Distribuição de donativos

a) os donativos destinados aos doentes ou feridos não serão diretamente entregues aos mesmos pelos visitantes. Todos esses donativos serão entregues à administração do Hospital, com destino à comissão de distribuição;

b) cada hospital organizará uma comissão para receber e distribuir os donativos, a qual, diariamente, apresentará parte escrita mencionando os donativos recebidos e distribuídos. Nos hospitais onde houver irmãs de caridade será essa comissão presidida pela irmã superiora; nos demais pelo enfermeiro-mór;

c) a concessão de distribuição entregará os donativos recebidos a irmã zeladora de cada enfermaria, ou ao enfermeiro, sendo regulada a distribuição pelo chefe de cada enfermaria;

d) as permissões de visita a doentes presos ou prisioneiros, solicitadas pelas senhoras de associações de caridade, comissões de socorros, etc., poderão ser concedidas, fora dos dias de visita, em dia e hora previamente marcados pela diretoria de cada hospital, mas, em hipótese alguma tais comissões se comporão de mais de seis pessoas.

Secretaria de Estado da Guerra, 30 de setembro de 1932. — *Laurenio Lago*, diretor.

— Por portarias de 29 do corrente, foram nomeados auxiliares especialistas de 1ª classe do Serviço Telegráfico do Exército os primeiros sargentos David Fernandes Silvano e João Ribas Chagas Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando, que foram nomeados: os coroneis Felício Pais Ribeiro e José Meira de Vasconcellos, tenente-coronel Teófilo Ribeiro da Fonseca, major Carlos Alberto Kienl e capitão Horácio dos Santos, para constituírem a Comissão de Avaliação do Distrito Federal, sem prejuízo das funções que venham exercendo;

Que em 1933 as matrículas no curso de Administração da Escola de Intendência serão restringidas aos seguintes candidatos:

1º, com o curso completo de preparatórios, categoria B, do extinto curso anexo da Escola Militar, que ultimam seus estudos no Colégio Militar do Rio de Janeiro, satisfeitas as demais condições regulamentares;

2º, segundos tenentes comissionados, que ainda tenham sido matriculados em curso de aplicação, de acordo com as condições impostas pelas Instruções Complementares do decreto 19.752, de 17 de março de 1931, pelo que fica sem efeito o aviso n. 49, de 14 de maio do ano findo, ao Estado Maior do Exército.

No referido ano de 1933 não haverá concurso para sargentos do Exército ativo nas condições da letra e, segundo a parte do item 2º do art. 37 do re-

gulamento n. 81, para a mencionada escola;

Que é autorizada a instalação do Conselho Administrativo das Oficinas do Serviço Telegráfico do Exército, ficando concedidos ao mesmo Conselho, sob o regime de massas, à conta da verba 8ª Serviço de Intendência, etc., os quantitativos em seguida mencionados, destinados não só às primeiras despesas, mas também para permitir a cobrança e gestão de fundos relativos aos trabalhos efetuados: Sub-consignação — Material permanente: — Aquisição e conservação de moveis, etc. — 3:000\$000; Sub-consignação — Material de consumo, combustível, lubrificação e acessórios — 1:000\$000; Aquisição de artigos de expediente para os quartéis gerais, diretórias, etc. — 1:500\$000; Sub-consignação — Diversas despesas: Despesas miúdas de pronto pagamento — 500\$000;

Que os quantitativos concedidos aos quartéis gerais das 2ª e 3ª Divisões de Cavalaria — à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — do atual orçamento deste ministério, ficam aumentados, sob o regime de massas e para serem sacados de uma só vez, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, na seguinte confor-

midade: Material de consumo — Para o quartel general da 2ª Divisão de Cavalaria: 12. Aquisição de artigos de expediente, etc. — 700\$000; 16 — Fecundação para os animais do Exército sem dotação especial — 180\$000; 20 — Água e asseio — 600\$000; 22 — Energia elétrica (força), etc. — 800\$000; para o quartel general da 3ª Divisão de Cavalaria (Bagé); 20 — Água e asseio — 600\$000.

Que é concedido ao Conselho Administrativo da Auditoria da Decima Circunscrição Judiciária Militar, sob o regime de massas e para ser sacado de uma só vez da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, o quantitativo de 2:000\$000, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material, etc., para atender às despesas com a compra de um cofre destinado à guarda de valores e documentos à cargo do mesmo conselho.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932 — N. 531.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aprovo a inclusa tabela de preços de sôros, vacinas e outros artigos preparados no Laboratório da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinária do Exército.

Saúde e Fraternidade — General *Espírito Santo Cardoso*.

ESCOLA DE APLICAÇÃO DO SERVIÇO DE VETERINARIA DO EXERCITO

SEGUNDA SECÇÃO DO LABORATORIO DE SÔROS E VACINAS

Relação dos solutos injetáveis e outros artigos, fabricados nesta Escola, com os respectivos preços e unidades.

Discriminação — Unidades — Preço — Observação

Água bi-distilada, ampôla de 5 cc., uma.....	\$500
Cafeína (sol. de Tanret), ampôla de 2,50 de sal, uma.....	1\$500
Farinha Easve (hemo-calcio-fosforo-cloretada), 1.000 gramas.....	2\$000
Líquido Easve (hipoclorito, vidro de 1.000 gramas.....	2\$000
Solução de adrenalina, ampôla de 0,002 de sal, uma.....	1\$500
Solução de novocaina e adrenalina, ampôla de 0,10 e 0,001, uma.....	1\$500
Solução de arseniato de estriquinina, ampôla de 0,035 de sal, um.....	\$300
Solução de azul de metileno, ampôla de 0,50 de sal, uma.....	\$600
Solução de cloridrato de cocaina, ampôla de 0,10 de sal, uma.....	1\$000
Solução de cloridrato de morfina, ampôla de 0,25 de sal, uma.....	2\$000
Solução de sulfato de esparteina, ampôla de 0,20 de sal, uma.....	\$800
Soluto para as vias respiratorias, ampôla de 10 cc., uma.....	1\$500
Sôro fisiológico, ampôla de 250 cc., uma.....	5\$000
Sôro fisiológico, ampôla de 100 cc., uma.....	\$3000
Sôro glicosado, ampôla de 250 cc., uma.....	6\$000

Estes são novos artigos fabricados.

Os preços destes artigos estão sujeitos às oscilações dos preços das drogas adquiridas na praça.

Capital Federal, 12 de setembro de 1932. — *Joaquim Aquino da Silva Junior*, 1º tenente veterinário.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que o sargento ajudante do 15º batalhão de caçadores, José Bezerra dos Santos, pede solução de memorial anterior, pleiteando anulação do seu descomissionamento no posto de 2º tenente.

Requerimentos despachados

Felix André, soldado do 21 batalhão de caçadores, pedindo asilamento. — Indeferido.

José Carneiro da Silva, 1º sargento reformado, pedindo asilamento. — Indeferido.

José Francisco de Almeida, ex-cabo, pedindo despacho de um requerimento sobre asilamento. — Indeferido.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Augusto Cesar Caldas Cavalcanti, soldado da Escola de Aviação Militar, pedindo permissão para prestar exames parcelados no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido. Requeira, querendo, depois de completar seis meses de tempo de serviço, conforme exige o artigo 50 do Regulamento da Escola Militar. Em 20-9-32.

João Carmino Ferreira Mendes, 3º sargento da Escola de Aviação Militar, pedindo ser considerado com o Curso Técnico de Transmissões. — Indeferido. Faltando ao pedido fundamentos legais

que o amparem. Em 22 de setembro de 1932.

Por esta Chefia:

Luiz Gonzaga de Araujo, pedindo certificar o tempo de serviço no período de agosto de 1918 a abril de 1919, em que trabalhou como aprendiz da Imprensa Militar. — Certifique-se na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1932

Avisos:

A' interventoria federal na Baía:

N. 2.059 — Comunica não ser possível, no momento, ceder, por 30 dias, a Prefeitura de Santarém, a draga Priessmann, ora em Nazaré para dragagem do porto, por ter de ser remetida para Aracaju, para os serviços a cargo da comissão designada para proceder a abertura do canal de Santa Maria, Sergipe (n. 14.639-32).

— Ao Ministério da Educação e Saúde Publica:

N. 2.060 — Comunica que o pedido de redução de preço nas passagens na E. F. C. B., de 75 %, a 50 alunos da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, poderá ser atendido, porém, concedendo-se o abatimento de 50 % nos termos do art. 146, § 2º do Regulamento Geral dos Transportes (n. 13.387-32).

— Ao Ministério da Agricultura:

N. 2.061 — Comunica já terem sido tomadas pelo D. C. T. providências para que sejam aceitos como oficiais, por conta desse ministério, os telegramas que, em objeto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo Sr. Mario Telles da Silva, substituto eventual do D. G. do Serviço de Industria Postoril (n. 14.307-32).

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.062 — Em aditamento ao aviso n. 1.617, solicita providências afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 21.607, seja entregue ao telegrafista de 1ª classe do D. C. T., Alberto de Amorim Garcia, novo adiantamento de 200:000\$000, para atender despesas daquele departamento (numero 16.205-32).

N. 2.063 — Solicita sejam expedidas ordens á Alfandega desta capital, afim de ser desembaraçado, com os favores da lei, o material certificado pela D. Técnica de Telegrafos, conforme requereu a "Italcable" (n. 8.179-32).

N. 2.064 — Identica solicitação. — Idem.

A' I. F. das Estradas:

N. 2.065 — Declara ter autorizado, a titulo precario, na E. F. Sorocabana, o uso da "Chaminé-balão", em 35 de suas locomotivas que ainda a possuem, com a obrigação de substituí-las pelas de tipo cilíndrico, com detentores de fagilhas, a medida que se forem inutilizando. (N. 3.249 de 1932).

Ao Ministério do Exterior:

N. 2.066 — Comunica ter a I. F. das Estradas tomado conhecimento da co-

municação do Governo Francês de haverem sido escolhidas, para sinal distintivo dos automoveis da Persia, as iniciais I. R., ao invés de P. R., conforme disposição da Convenção Internacional de 24 de abril de 1926, nada tendo a opor á troca. (N. 13.304 de 1932).

N. 2.070 — Comunica que a biblioteca deste ministério não possui o mapa "Hinterland Brésilien-Bolivien et Nord du Paraguay", de E. Guibert de Blaymonte. (N. 13.550 de 1932.)

Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.071 — Este ministério encaminhou á C. C. de Compras cem quilômetros de linha de trilhos de 25 quilos por metro linear e acessórios, para a Rede de Viação Cearense. Como tivesse sido apresentada diretamente a este ministério uma proposta para a venda de 50 quilômetros de linha, de trilhos usados de 30 quilos por metro, existentes em Montevideu, contra pagamento em moeda nacional, este ministério, á margem daquele pedido submeteu dita proposta ao exame da C. C. Compras, visto como o material satisfazia aos seus serviços, autorizando a aquisição por conta do mencionado pedido, desde que o preço, á criterio da Comissão, fosse conveniente. Resolvida a encomenda, em face das razões constantes do avio desse ministério, consulta a C. C. C. para completar a quantidade do material pedido por este ministério, poderá adquirir, conforme propostas apresentadas, trilhos novos, mediante a garantia de credito bancario confirmado e irrevogavel, em dollars americanos, aberto em Nova York, no momento da encomenda.

Escapando o assunto á alçada deste ministério, solicita providências no sentido de ser convenientemente orientada aquela comissão.

Este ministério aguarda que o assunto seja resolvido por esse ministério afim de que seja posta á disposição da C. C. C. a importância correspondente em moeda nacional. (N. 15.677, de 1932.)

Dia 26

Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.072 — Solicita o pagamento das quantias: 430:747\$617 e 1.955:000\$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenções pelos serviços de navegação efetuados de janeiro a junho do corrente ano, nas linhas sul-norte e Rio Grande-Pará. (N. 15.475, de 1932.)

Dia 27

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.075 — Solicita a abertura dos seguintes créditos, por conta da verba 10ª: Ao Tesouro Nacional 407:000\$ e á C. C. Compras 93:000\$000. (N. 16.065, de 1932.)

N. 2.076 — Solicita a transferencia do crédito de 96:000\$ aberto ao Tesouro Nacional para a Delegacia Fiscal no Amazonas, da verba 12ª — Subvenções. (N. 14.610, de 1932.)

— Ao Ministério do Trabalho:

N. 2.077 — Declara, por já estarem muito comprometidos os recursos de que dispõe este ministério, não ser possível atender integralmente ao pedido, tendo sido, entretanto, a Inspeção Federal de Obras contra as Secas autorizada a remeter ao inspetor interino do núcleo colonial "Inglês de Souza", Pará, 80:000\$ para custeio de localização de retirantes naquêl Estado. (N. 15.481, de 1932.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.080 — Solicita a abertura dos créditos, para despesas de três meses, ás tesourarias das diretorias regionais dos Correios e Telégrafos, a saber: Baía, 369:996\$; Rio de Janeiro, 252:503\$, e Rio Grande do Sul, 247:075\$, restando "Em ser" 1:497\$000. (N. 16.435, de 1932.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.081 — Solicita o adiantamento de 300:000\$ ao engenheiro Romeu Albuquerque Gouvêa e Silva, inspetor técnico de 1ª classe do Departamento de Correios e Telégrafos, para ser aplicado de outubro a dezembro do corrente ano, na construção do prédio destinado á instalação da Diretoria Regional no Ceará. (N. 16.434.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1932

Requerimento despachado

Luiz Alberto Whately, inspetor da 1ª Inspeção da 3ª Divisão da Estrada da Ferro Central do Brasil, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se, querendo, á Inspeção Federal das Estradas.

Offícios expedidos em 29 de setembro de 1932:

N. 3.212, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento requerido por Marietta Cavaliaria.

N. 3.213, ao prefeito municipal de Paracatu, relativamente á roçagem e destocamento da estrada carroçavel entre Paracatu e Croalá.

N. 3.214, ao Sr. Antonio Cajubá Brito, Porto de Chaval, Estado do Ceará, remetendo cópia do officio do Lloyd Brasileiro, relativamente á escala de navios no porto de Chaval.

N. 3.215, ao procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, remetendo cópia das informações prestadas pela Inspeção Federal das Estradas, relativamente á notificação feita pelo engenheiro João de Carvalho Junior.

N. 3.216, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Antonio Fernandes de Oliveira e Silva, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 3.217, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Antonio Frederico de Almeida e Albuquerque, guarda-fios de 2ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos.

N. 3.218, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional transmitindo os documentos apresentados por Alfredo Ribeiro do Val, 4ª escriptorario, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.220, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro autorizou a mandar submeter á inspeção medica "ex-officio", para fins de aposentadoria, o 1º official da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, Antenor Segui.

N. 3.221, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro atendeu o pedido do interventor do Maranhão, no sentido de ser exigido pela Estrada de Ferro São Luiz a Teresina

certificado de classificação de algodão daquele Estado, para os despachos, quer seja da Capital e arredores, quer seja de outros pontos para aquela cidade.

N. 3.222, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Departamento dos Correios e Telegrafos já providenciou para que os telegramas apresentados pelo engenheiro Francisco Hermogenes de Oliveira, sejam considerados como oficiais.

N. 3.224, ao diretor do Departamento de Aeronautica Civil, relativamente ao pedido de autorização para conceder os adiamentos ou transferencias de partida dos aviões das empresas de navegação aérea, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, nos casos de força maior".

N. 3.226, ao inspetor federal das Estradas, solicitando informações sobre o prazo maximo de aquisição do motor a óleo cru, pretendida pelo arrendatário da Estrada de Ferro Santa Catarina.

N. 3.227, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, solicitando a remessa do processo n. 4.611/31, relativo á proposta de nomeação efetiva de Nelson da Silva Costa, no lugar de servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo.

N. 3.228, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que Maria Biondo Montevani, foi, por decreto de 11 de setembro de 1931, exonerada, a pedido, do cargo de agente do Correio de Aparecida Agua da Rosa.

N. 3.229, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo requerimento firmado por Luiz Azevedo Coimbra, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

Ofício expedido em 30 de setembro de 1932:

N. 3.232, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por João de Araújo Cavalcanti, guarda-fio de 2ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1932

Transferindo o telegrafista de 5ª classe, Thomaz Figueiredo de Souza, da sede da Diretoria Regional do Espirito Santo, para a sede da Diretoria Regional de Juiz de Fora. (Port. 1.107/30/9/32).

Transferindo, sem onus para o departamento, a diarista Lindoya Aparecida de Arassuaí, na Diretoria Regional de Diamantina, para a estação-sede da Diretoria Regional de Juiz de Fora. (Portaria 1.111/30/9/32).

Transferindo o telegrafista de 4ª classe, Manoel Henrique Pimenta Mourão, da sede da Diretoria Regional de Juiz de Fora, para a sede da Diretoria Regional de Minas Gerais e dessa para aquela, o mensageiro Wilson Magalhães Campes. (Port. 1.109/30/932).

Designando o telegrafista de 4ª classe, Benjamin de Araújo Sobrinho, da sede da Diretoria Regional de Minas Gerais, para servir como agente postal-telegrafico de Sabará, na mesma Diretoria Regional, e determinando que a telegrafista de 5ª classe, Luiza de Araújo Koscky, que serve como agente postal-telegrafico de Sabará, passe a ter exer-

cício na estação-sede. (Port. 1.108/30/932).

Requerimentos despachados:

Florianio Mattos, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Paraná, em comissão da Contadoria Central da Republica junto á Alfandega de Vitoria, no Estado do Espirito Santo, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito, no periodo de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1931. — Deferido, de acordo com o informado. (Oficio 42, da Sub-contadoria Seccional no Espirito Santo).

Sergio da Costa Campos, ex-mensageiro da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — A vista do informado, indefiro a petição de fls. (Req. 23.464/32).

Abelardo Vianna, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, pedindo promoção. — A vista dos pareceres, aguarde oportunidade. (Req. 45743/32).

Godofredo Ferreira Bello Sobrinho, carteiro de terceira classe da Diretoria Regional do Paraná, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 2ª classe na agencia postal-telegrafica de Ponta Grossa. — Faça-se a proposta do requerente para vaga de auxiliar de 2ª classe da agencia postal-telegrafica de Ponta Grossa (oficio n. 3.557/1ª — Dr Pr).

João Scheleder, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas de radiotelegrafistas existentes na Diretoria Regional do Paraná. — Indeferido, á vista da deficiência da sub-consignação para pagamento de diaristas (oficio n. 5.008/1ª Dr Pr).

Maria da Gloria Teixeira de Carvalho, agente de 3ª classe da agencia de Capelinha, subordinada á Diretoria Regional da Baía, pedindo remoção para a agencia da rua Conselheiro Almeida Couto. — Aguarde oportunidade (oficio n. 6.062/1ª — Dr Ba).

Antonio Corrêa, pedindo nomeação para o cargo de mensageiro. — A vista dos pareceres, indeferido (req. n. 47.100/32).

Francisco Bouças, pedindo para colocar escrivatinhas Standard modelo de sua propriedade no prédio em que funcionou O País, á avenida Rio Branco, nesta Capital. — Indeferido (req. n. 27.617/32).

Francisco Bouças, pedindo restituição dos documentos que anexou ao seu requerimento protocolado sob n. 27.617/32. — Deferido (req. n. 46.390/32).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ado Cordeiro da Rocha, guarda-fios diarista, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, três meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro corrente.

Irene Accioy do Vale, agente, com exercício na agencia do correio de Agua Fria, subordinada á Diretoria Regional do Ceará, cinco meses, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro corrente.

Milton Murta Maia, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, três meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de trinta dias para iniciar o gôso da mesma.

Oswaldo da Silva Fangueira, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro corrente.

Eufrosina do Pinho Salgueiro, ajudante de 2ª classe da extinta agencia do correio

de Sampaio, subordinada á Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 15 de setembro corrente.

Gertrudes da Costa Drummond, ajudante de 2ª classe da extinta agencia do correio da rua Humaitá, subordinada á Diretoria Regional do Distrito Federal, quatro meses, para tratamento de saúde, a partir de 11 de agosto findo.

Antonio Perpetuo dos Santos, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional de Diamantina, seis meses, sendo cinco meses com 2/3 da diaria e o prazo restante, com metade da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro corrente.

Dilermando do Egypto Rosa, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto findo.

José Joaquim dos Passos, telegrafista de 3ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Alagoas, três meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias, para iniciar o gôso da mesma.

Maria Dolores do Nascimento Cruz, agente, em exercício na agencia do correio de "Felicio dos Santos", subordinada á Diretoria Regional de Diamantina, seis meses, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro corrente.

Requerimentos despachados

Benedicto de Souza Machado, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo sessenta dias de afastamento, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo o afastamento por dezoito dias, sem vantagens pecuniarias.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Alfredo Guedes, Augusto Pedro da Costa, Domingos José da Costa Junior, Joaquim Lourenço Lobo, João Ricardo, Ramiro Corrêa da Silva, Jacintho Pereira, João Avelino da Costa, Matheus dos Santos, Manoel José Alves, Sebastião Carolino dos Santos, pedindo pagamento. — Autorizo o pagamento das guias anexas.

Alfredo João Pacheco, Antonio Francisco 2º, Antonio da Silva, Chrispim Emygdio da Silva, Clarindo Teixeira Alves, Durvalino João de Menezes, Ezequiel Thomaz da Silva, João de Almeida Mesquitella, José Julião de Almeida, Orozimbo Miguel, Pedro Freitas, Rubem Neves da Motta, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com dois terços da diaria.

Armando Rodrigues da Cunha e Maria Luiza Alarcão dos Santos. — Compareçam á Secretaria.

Companhia Nacional de Indústrias Reúnicas Rocha Possas. — Compareça um representante á Secretaria.

Frederico Christino dos Santos, Satyro Ernesto de Rezende, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com o ordenado.

Carmen da Silva Sardinha, pedindo certidão. — Certifique-se.

Reynaldo José de Oliveira, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença com dois terços da diaria.

Antonio José de Oliveira, pedindo efelividade. — Sim, de acôrdo com o parecer da 2ª Divisão.

Antonio Soares Costa, pedindo abono. — Deferido, nos termos das informações.

Antonio de Moraes, pedindo licença. — Indeferido.

Antonio Sampaio, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com dois terços da diaria, em prorrogação, de acôrdo com o art. 19 (acidente). Considere-se a licença anterior nos termos do dispositivo citado. Façam-se as devidas anotações.

Fernandino Teixeira, pedindo terreno para construção de casa. — Deferido, de acôrdo com a informação.

Damião Fernandes, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença com dois terços da diaria, em prorrogação.

Gastão Ferreira da Silva, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

João Baptista da Costa, pedindo readmissão. — Indeferido, á vista da informação.

José dos Santos 2º, pedindo licença. — Concedo um mês de licença sem vencimentos.

Bento Pacheco e Eduardo Cardoso de Faria, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com dois terços da diaria, em prorrogação.

Heleno Raymundo Laureano, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com dois terços da diaria, em prorrogação.

João Baptista Ramos, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com dois terços da diaria, em prorrogação.

Marcos Faria de Assis, pedindo licença. — Concedo três meses de licença com dois terços da diaria.

José Maria Pinho da Costa, pedindo licença. — Concedo três meses de licença com dois terços da diaria, em prorrogação.

João da Rezende Costa. — Indeferido, á vista das informações.

Leandro Lino Mól. — Deferido de acôrdo com a informação.

Lyrio Rodrigues e Veno, pedindo cancelamento de punição. — Deferido, tão somente para efeitos de fé de offcio.

Luiz de Oliveira Soares, pedindo licença. — Concedo três meses de licença com dois terços da diaria.

Nestor Rodrigues de Carvalho. — Deferido, de acôrdo com a informação.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 21 de setembro de 1932

Departamento Nacional do Povoamento, consultando sobre o criterio que deverá ser adotado para futuras promoções. (D. G. E. 2.877-932). — Reconsidero meu despacho anterior, que viria alterar a norma regulamentar. As vagas devem ser preenchidas conforme couber a vez de antiguidade, ou de merecimento, sendo que os lugares novos serão a criterio exclusivo do Governo.

Dia 29

Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Farmaceuticos, Industriais e Drogarias, desta Capital pedindo seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 288-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Dia 30

Sociedade Anonima Industrias Khair, desta Capital, pedindo providencias no sentido de lhe ser garantida, pelo Banco do Brasil, uma cobertura de cambiais de 5.000 dollars mensais, para pagamento de saques relativos ao fornecimento de materia prima. — Transmita-se ao Ministerio da Fazenda.

Sindicato dos Encaixotadores e Trabalhadores de Armazens, de Joinville, solicitando seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 36-S-932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Classificadores e Empilhadores de Madeira, de Joinville, pedindo seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 229-S-932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Metalurgicos, de Joinville, pedindo seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Hervateiros, de Joinville, pedindo seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 124-S-932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Operarios e Empregados em Moinhos, de Joinville, pedindo seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 35-S-932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Aliança dos Operarios da Construção Civil, de Joinville, pedindo seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. — Assinei a carta de reconhecimento.

Primeira secção

Dia 27

Avisos:

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 411 — Solicitando seja tomado na devida consideração o memorial dirigido pela Federação Industria do Rio de Janeiro, relativamente ás taxas que serão cobradas aos estabelecimentos industriais do Distrito Federal pelo suprimento de agua por hidrometro.

Dia 29

Ao Sr. diretor geral bacharel Affonso Bandeira de Mello:

N. 412 — Declarando que resolveu designá-lo para, juntamente com outros funcionarios deste ministerio, organizar um ante-projeto de decreto criando juntas mixtas julgadoras dos dissidios individuais entre empregadores e empregados sindicalizados, terrestres e maritimos (distintos), no Departamento Nacional do Trabalho e nas Industrias Regionais, com recurso para o ministro quando houver violação flagrante da lei, ou parcialidade provada dos julgadores,

podendo o ministro, sempre que considerar necessario, avocar o processo, depois de julgado, para julgamento final.

— Ao Sr. diretor de secção bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos:

N. 413 — Declaração identica á anterior.

— Ao Sr. adjunto de Patrono bacharel Oscar Saraiva:

N. 414 — Declaração identica á constante do aviso n. 412.

— Ao Sr. 1º official Oswaldo Gomes Miranda:

N. 415 — Declaração identica á constante do aviso n. 312.

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia Brasileira de Portos:

N. 416 — Solicitando a designação de um representante para fazer parte da comissão que se encarregará de emitir parecer ou propor substitutivo ao anteprojecto de regulamentação do serviço de braçagem de carga e descarga no Porto do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1932

Officios:

Ao Sr. procurador Especial junto á Comissão de Correição Administrativa:

N. 904 — Solicitando informe quais os funcionarios do Departamento Nacional do Povoamento que se acham envolvidos no processo mandado arquivar pelo Sr. chefe do Governo Provisorio.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 905 — Solicitando a remessa do processo n. D. G. E. 3.338-932.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 906 — Comunicando que só deve ser levada em conta, para desconto, como falta justificada, a falta do auxiliar de Atuario, bacharel Carlos Corrêa Rodrigues, de 24 de junho ultimo, á vista do despacho proferido, sobre o caso, pelo Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União:

N. 907 — Comunicando que deve ser rescindido o contrato firmado com Gasmão Dourado & Baldassini, para a execução das obras da Vila Marechal Hermes providenciando imediatamente para abertura de concorrência para entrega das referidas obras.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 908 — Solicitando a remessa do processo relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. EC/158, de 17 de maio ultimo.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 909 — Remetendo cópia do memorial em que o Syndicato dos Conferentes de Cargas da Marinha reclama contra certos atos dessa Companhia.

— Ao Sr. presidente da comissão encarregada da revisão dos decretos e instruções referentes á marcação de volumes contendo produtos destinados á exportação para o estrangeiro:

N. 912 — Comunicando que o Sr. ministro convidou o agronomo Francisco Leite Alves Costa para, em substituição ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, fazer parte da referida comissão.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria:

N. 913 — Comunicação idêntica à anterior.

Dia 27

Ao Sr. presidente da Federação Industrial do Rio de Janeiro:

N. 914 — Comunicando que o Sr. ministro transmitiu ao Ministerio da Educação e Saúde Pública o apêlo dessa Federação, relativamente às taxas cobradas aos estabelecimentos industriais do Distrito Federal pelo suprimento de água por hydrometro.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 915 — Comunicando o despacho do Sr. ministro no processo relativo à exoneração do interprete-auxiliar da Inspeção desse Departamento no Estado do Rio Grande do Sul, Leon Soltz.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 916 — Comunicando o despacho exarado pelo Sr. ministro no processo n. 2.877-932, relativo ao criterio que deverá ser adoptado para promoções.

Dia 28

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. 917 — Comunicando haver telegrafado ao inspetor do Povoamento em Vitória determinando-lhe que seguisse para Cachoeiro do Itapemirim, para atender à reclamação do Syndicato dos Operarios e Trabalhadores em Construção Civil e Classes Anexas.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 918 — Comunicação idêntica à anterior.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União:

N. 919 — Autorizando a contratar o ex-funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, dispensado por motivo de economia, Walter Borba de Moura, o qual, percebendo a gratificação mensal de 500\$, ficará servindo nesse instituto.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 920 — Restituído o processo em que o ferroviario Manoel Lino Telles da Silva reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro e comunicando o despacho proferido, a respeito, pelo Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 921 — Comunicando o despacho do Sr. ministro no processo relativo ao requerimento em que José de Avelar Seixas solicita três meses de licença, em prorrogação, para assumir o cargo de escrevente-dattilografo da Inspeção de Imigração do Estado da Bahia:

Dia 29

Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 923 — Comunicando o despacho do Sr. ministro relativamente ao recurso da decisão desse Conselho que mandou cancelar a pensão que Esmeraldina da Cunha Silva vinha percebendo, na qualidade de viúva do ex-fun-

cionario da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, Manoel Nascimento Silva.

Dia 22 de setembro de 1932

Officios-circulares:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 24 — Comunicando o despacho exarado pelo Sr. ministro no processo n. D. G. E. 2.877-932, relativo ao criterio que deverá ser adoptado em promoções. (Idênticos aos Departamentos Nacionais da Indústria, do Comércio, do Povoamento, de Estatística, ao Conselho Nacional do Trabalho e ao Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1932

Otto Friedrich & Comp., Ltda., pedindo permissão para importar tres maquinas destinadas á industria de fiação (D. G. E. 41 — O—1932). — Autorizo a importação.

Dia 29

Hirsch & Kader, recorrendo da decisão que, exarado no 'processo' relativo ao seu pedido de registro da marca *Sanervina*, para assinalar um preparado farmaceutico, incluído na classe 3, mandou fossem satisfeitas as exigencias do decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931, (D. N. 1. 10.553, de 1931). — O recurso é adstrito á exigencia formulada de acordo com a lei, e, por isto, deixa de atender á suggestão do diretor do Departamento Nacional de Industria. — Nego provimento.

Raphael Vallejo, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca *Bar ao bijou do Meier*, destinada a assinar artigos compreendidos nas classes 41, 42, 43, e 44 (D. N. 1. 5.741, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Carlos Benjâmin da Silva Araujo, recorrendo da decisão pela qual, no processo concernente ao seu pedido de registro da marca *Rhum Vegetal* para distinguir produtos de sua fabricação, incluído nas classes 3 e 42, foi mandado satisfazer as exigencias do decreto numero 19.606, de 19 de janeiro de 1931, (D. N. 1. 10.442, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Dr. Ovidio Nogueira Machado, recorrendo do despacho que, exarado no processo relativo ao seu pedido de registro da marca *Endovan*, para assinalar um produto farmaceutico, da classe 3, mandou fossem preenchidas as formalidades do decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931. (D. N. 1. 10.498, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Liais Lucien, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um processo de tratamento das poeiras de carvão com o fim de sua utilização nos combustores" (D. G. P. 1. 7.857, de 1930). — Dou provimento ao recurso, atendidos o relatório e título de folhas 35.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Secção

Dia 28 de setembro de 1932

Despachos do Sr. diretor geral:

Centro Industrial de Fiação e Tece-lagem de Algodão do Distrito Federal, fazendo uma consulta sobre a applicação de dispositivos da lei de sindicalização. — O interessado deverá previamente declarar quais as razões da consulta, uma vez que não se encontra o Centro Industrial adstrito ao decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 29 de setembro de 1932

J. Assad, J. M. Pedro & Comp. Arie-ta & Comp., Companhia de Charutos Dannemann, Companhia Nacional de Industrias Reunidas "Rocha Póssas" (2 requerimentos), Renda, Priori & Irmãos, Companhia de Produtos Phenix, e F. Oliveira & Comp. — Lavre-se o termo.

Alberto Lasry Companhia Limitada. — Preliminarmente, lavre-se o termo. Companhia União dos Refinadores (proc. C-230/32). — Declare a sua nacionalidade e apresente novas descrições da marca reivindicada somente proteção para assucar.

Iglezias e Gonzalez (proc. 6.268/32) — Completem o selo de juntada.

Companhia de Produtos Phenix (proc. 3.190/32) — Declarem a sua nacionalidade.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas, mandadas a registro de acordo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

João Baptista Rezende Martins, marca "Konther", José Ferreira Marques, marca "Azeite Puro d'Oliveira Português Salomão", Companhia de Produtos Químicos Fabrica Belém, marca "Radium" e Vasconcellos, Carneiro & Comp., marca "Laboratorio Hildeberto".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 29 de setembro de 1932

Leopoldina Skuplik. — Lavre-se o termo.

Francisco Trigueiro Castello Branco (proc. 11.296/31), Oscar Horacio Leonardo, e José Barreto Guimarães (proc. 10.149/29), e Emilio Andreani e Carlo Feroletto (proc. 2.448/31). — Apresentem amostra do invento, conforme solicita o examinador.

José Fernandes Prito (proc. 6.082-32). — Junte-se ao processo, e dê-se conhecimento ao examinador.

Alexandre Góes Filho (proc. 6.241-32). — Junte-se ao processo, e publiquem-se os novos pontos característicos.

Rudolf Konig (proc. 6.002/32). — Junta-se ao processo, e encaminhe-se examinador.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram registro F. Oliveira & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 24.331, de 29 de setembro de 1932):

Consiste na representação de um castelo com torres e ameias, tendo superpostas em primeiro plano, as palavras Casa Regia, escritas com caracteres de fantasia, tendo mais abaixo os seguintes dizeres, escritos em tres regras, com tipos de forma: F. Oliveira & Comp. — Liquidos e comestives — Rua Copacabana n. 782.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir os artigos de seu comercio, incluídos nas classes 41, 42 e 43 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia de Petroleo Fenix, destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 24.332, de 29 de setembro de 1932):

Consiste na representação dos rins humanos com seu respectivo canal. Disposta sobre eles vê-se a palavra "Pastilhas" e abaixo a palavra característica "Rinsy", seguida das palavras "Para os rins". Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir um preparado medicinal, em pastilhas para enfermidades dos rins e enfermidades derivadas dos rins e bexiga. A dita marca é usada em caixas, caixinhos, vidros e qualquer outra especie de recipiente adotado no comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Renda, Priori & Irmãos, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 24.333, de 29 de setembro de 1932):

Consiste na figura de uma abelha, de asas abertas, num campo circunscrito por linhas curvas, no centro de um rotulo ceio de arabescos e flores, vendo-se três passarinhos denominados beija-flores, sugando cada um uma flôr, rotulo este que serve de envolvero de balas. Contém ainda o rotulo, ao alto, um espaço ou campo formado por linhas curvas, onde se lêem os dizeres: Renda, Priori & Irmãos — Matriz: Recife", e em baixo outro espaço ou campo, em branco.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar balas em geral, da indústria e comércio da firma depositante, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Nacional de Industrias Reunidas "Rocha Póssas", destinada a artigos das classes 4 e 41. (Depósito n. 24.334, de 29 de setembro de 1932):

Consiste na representação da palavra "Halos", escrita em sentido meio obliquo, na parte superior de uma paisagem em circulo, em que se vê, no primeiro plano, pastando, uma vaca holandesa, tendo ao fundo sobre uma colina

uma pequena igreja e mais além elevadas montanhas, tudo circundado por halos.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir leite em estado natural ou industrializado, manteiga, queijos e outros laticínios, bem como carnes e outros produtos alimentícios, todos da indústria e do comércio da requerente, incluídos nas classes 4 e 41, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Nacional de Industrias Reunidas "Rocha Póssas", destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 24.335, de 29 de setembro de 1932):

Consiste na representação da palavra "Bêbê", escrita em sentido obliquo, na parte superior do desenho e acompanhando o circulo em que se acha este encerrado, vendo-se uma criança dormindo, com a cabeça repousada em um travesseiro, estando com o braço direito estirado, apoiando uma mamadeira, o braço esquerdo sobre o peito, as pernas abertas e com o pé esquerdo descalço.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir leite em estado natural ou industrializado, manteiga, queijos e outros laticínios, todos da indústria e do comércio da requerente, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Alberto Lasry Companhia Limitada, destinada a artigos das classes 34 e 40 (depósito n. 24.336, de 29 de setembro de 1932):

Consiste na representação de um retangulo de fantasia, dentro do qual, superiormente, em uma faixa de fantasia, que atravessa um globo marchetado do estrelas, representando os 21 Estados brasileiros, lêem-se os dizeres: "A Brasileira do Cattete". Inferiormente a essa faixa, sobrepostos, lêem-se os dizeres: "Decorações — Tapeçarias — Interiores — Alberto Lasry Cia. Ltda. — 88 rua do Cotete, 90 — Rio de Janeiro". Na margem esquerda do retangulo, em uma faixa que atravessa a faixa superior anteriormente descrita, lê-se a palavra: "Moveis". Todos os dizeres constantes da marca acima descrita estão escritos em letras de fantasia.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tapetes, panos para soalhos, linoleos e oleados e moveis estofados ou não, compreendidos nas classes 34 e 40.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Charutos Dannemann, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 24.337, de 29 de setembro de 1932):

Consiste na palavra "Gauchos", escrita com letras maiúsculas, ladeada á direita e esquerda por um ornato constituido por dois traços dispostos em forma de X e um pente em cada um dos quatro vãos do X; este conjunto se acha inscrito num retangulo constituido de linhas pontilhadas.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir tabaco manufaturado ou não, in-

clusive charutos e artigos para fumantes, na classe 44 de sua industria commercio.

Descrição da marca para que pediram registro Arieta & Comp., destinada a artigos das classes 22 b e 25 (depósito n. 24.338, de 29 de setembro de 1932):

Consiste num rótulo retangular com uma vinheta formada por um traço simples do contorno e um florão de fantasia nos cantos superiores á esquerda e direita, lendo-se, em tres regras, a palavra "Invincible", característico principal da marca e as palavras "Linen" e "Sole Sewing Thread".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir fios de linho e canhamo de importação e comércio da depositante, incluídos nas classes 22 b e 25.

Descrição da marca para que pediram registro J. M. Pedro & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.339, de 29 de setembro de 1932):

Consiste em um rótulo de formato retangular, guarnecido por um filet e dentro dele vêem os seguintes dizeres e figuras decorativas ao centro, em linha inclinada, o nome característico "Farinha Trigolina", em caracteres de fantasia, vendo-se na parte superior, á esquerda, a figura de uma mulher, tendo nas mãos um livro aberto, e, inferiormente á direita, a figura de uma mulher, tendo na mão esquerda um prato e na direita uma colher em menção de levá-la á boca. Na parte superior, no canto, á direita, vêm-se duas espigas do trigo com as respectivas folhas, as quais abrangem as letras finais da palavra Trigolina, observando-se ainda, isoladamente, uma pequena folha de trigo sobre a letra inicial da palavra Farinha. Na parte inferior, sobre o filet da guarnição, lêem-se os seguintes dizeres: "Industria Nacional — Rio de Janeiro".

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir a farinha de sua industria e comércio, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro J. Assad, destinada a artigos da classe 10. (Depósito n. 24.340, de 29 de setembro de 1932):

Consiste em um retangulo, dividido em duas seções verticais, sendo que, na primeira seção á esquerda, se vê uma "Atadura" desenrolando-se, inscrita sobre a parte desenrolada o nome "Regia", característica da marca. Na outra seção, vê-se, encimando-a, o nome citado "Regia" sobre o fundo escuro. Mais abaixo lê-se "ataduras de gase hidrofila esterilizada pelos processos modernos" e mais abaixo ainda, num dos lados "maxima eficiencia em toda especie de curativos" e no outro lado "J. Assad" "Rua Bento Ribeiro n. 65" — "Rio" (nome do requerente e sede de seu estabelecimento). No centro da seção uma figura de mulher, representando a ciencia medica, segurando um livro sobre uma coluna, em que se encontra enroscada uma serpente. Encimando a figura as palavras "Marca registrada" e abaixo daquela "Regia", palavra denominativa da marca. A marca acima é adotada pelo requerente para

distinguir de outros congeneres o artigo "Ataduras" de seu fabrico, incluindo na classe 10 (Dez), decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, fazendo da mesma uso em todos os envoltorios e embalagens do seu produto, em cores e dimensões que lhe convier, podendo ainda ser usada em suas notas, recibos e reclamaes.

RETIFICAÇÃO

(*) Descrição da marca para que pediram registro E. Haeussler & Comp. Limitada, destinada a artigos da classe 10 (Deposito n. 24.317, de 27 de setembro de 1932):

Consiste na impressão do conjunto de uma caixa de cor azul trazendo na face superior centralmente um losango de cor branca disposto com os extremos de seu maior eixo coincidindo com a linha mediana vertical da referida caixa azul, vendo-se dentro deste campo losangular a figura de uma enfermeira trajada de azul com avental, punhos, colarinho e tóca de cor branca, mostrando o antebraço direito levantado para cima e a respectiva mão na altura da queixo e dedo indicador erguido e segurando na mão esquerda uma caixa idêntica à marca descrita centralmente a mesma figura da enfermeira já descrita.

Esta marca que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir toalhas higienicas na classe 10, da industria e comercio da depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Pontos característicos da invenção de "um novo jogo familiar", para a qual requer privilegio Leopoldina Skuplik (depósito n. 1.606, de 29 de setembro de 1932):

a) um novo jogo familiar com cartões de 27 quadros, imprimidos e parcialmente enchidos com figuras de bichos, objetos, etc.;

b) pedrinhas de madeira ou de papelão ou de outro material, com vistas de figuras, bichos ou objetos, conforme os cartões;

c) um novo jogo familiar com cartões de 27 quadros, imprimidos com números e vistas de figuras, bichos ou objetos;

d) pedrinhas de madeira, de papelão ou outro material, tendo imprimido num lado números e no outro vistas de figuras, bichos ou objetos, correspondentes aos cartões, explicados em c).

Pontos característicos da invenção de "um assucareiro higienico, a denominar-se — Carioca", para a qual requer privilegio Alexandre Góes Filho (depósito n. 11.535, de 31 de agosto de 1932):

1º, o assucareiro higienico a denominar-se "Carioca", terá como primeiro característico a saída automatica do assucar, seja qual for a sua qualidade e estado, por meio de um parafuso sem fim, colocado interiormente;

2º, o assucareiro higienico a denominar-se "Carioca", terá como segundo característico a forma eliptica e original, destinada a melhor manipulação e principalmente para dirigir sempre o assucar para a rosea do parafuso condutor:

(*) Reproduzida por ter sido publicado com incorreção.

3º, o assucareiro higienico a denominar-se "Carioca", terá como terceiro característico, a base de metal, com pé de metal e borracha, para evitar choques;

4º, o assucareiro higienico a denominar-se "Carioca", terá como quarto característico a pequena tampa do bocal, cujo feitiço permite, com um simples gesto, ser aberta ou fechada, sem contacto dos dedos por onde passa o assucar, dispondo além disso possivelmente de mola para bem abrir ou fechar e será cheia de cortiça ou barracha para impedir a entrada da humidade ambiente no aparelho;

5º, o assucareiro higienico a denominar-se "Carioca", terá como quinto característico o sistema de adaptação da tampa e fundo de metal ao corpo de vidro, o que será feito por meio de bases no metal e saliencias no vidro, que se adaptarão completamente, dispensando massas ou colatudo; podendo, não obstante esse processo ser tambem empregado, caso praticamente venha se verificar sua vantagem;

6º, o assucareiro higienico a denominar-se "Carioca", terá finalmente, como sexto característico, as faces vidradas com ranhuras ou traços salientes para evitar escorregamento sob os dedos e tornar mais leve o aparelho; poderá, mantendo o dispositivo que o aciona, ser tambem horizontal, ou ter o manipulo na parte superior, variar de feitiço, cores, dimensões e applicação.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de setembro de 1932

Circular n. 17 — Recomendando sobre a remessa dos laudos de inspeção de saúde, os quais devem ser encaminhados a esta diretoria geral, depois de devidamente selados com estampilhas federais no valor de 1\$0000.

Aos Srs. inspetores do Departamento Nacional do Povoamento nos Estados do Pará, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

Aos inspetores do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios), nos Estados do Pará, Pernambuco, Espirito Santo, Paraná, Amazonas e Mato Grosso.

Offícios:

— Ao Sr. Diretor comercial da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro: N. 2.620 — Solicitando o comparecimento, nesta diretoria geral, dum representante dessa companhia, afim de tratar de assunto referente a fatura n. 744 f.

N. 2.624 — Solicitando informar qual a data em que o ex-escriturário do Patronato Agrícola "Pereira Lima", Joaquim Pacheco Bastos, designado para auxiliar os trabalhos da Comissão incumbida da organização deste ministério, foi desligado dos serviços a vosso cargo.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Secção Técnica

P. II-5.861/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Emprega-

dos da Estrada de Ferro Vitoria a Minas, dando cumprimento ao acórdão de 30 de junho do corrente ano, orça a importância necessaria para a instalação de uma farmacia em Figueira do Rio Doce.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder a importância de 25:200\$ (vinte contos e duzentos mil réis) pedida para aquele fim, fazendo á Caixa as seguintes recomendações:

a) que o fornecimento de medicamentos seja feito por meio de requisição autentica pelo corpo clinico da Caixa e só nos casos estritamente necessarios a juizo dos medicos do serviço da Estrada;

b) que as contas de farmacia sejam liquidadas mediante consignação nas folhas de pagamento, em prazos curtos, não podendo qualquer associado requisitar para si e sua familia medicamentos de valor superior a 1/5 de seu salario;

c) que seja adicionada aos preços dos medicamentos, uma percentagem calculada no sentido de compensar os prejuizos inevitaveis, oriundos dos socorros que deixam de ser indenizados pelos contribuintes que se retiram do serviço da Estrada.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente. — F. de O. Passos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 4-5.682/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores João Vianna Bittencourt e José Paulo de Macedo Soares apresentam o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados Ferroviarios da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, referente aos exercicios de 1930 e 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º — Aprovar o relatório em aprego, confirmando as recomendações dos inspetores;

2º — Determinar que se officie á Caixa, solicitando-lhe esclarecimentos quanto á importancia de 1:250\$700 (um conto duzentos e cincoenta mil e setecentos réis) escripturada no passivo sob o titulo "Contas Correntes";

3º — Marcar o prazo de 60 dias para a remessa do Regimento Interno da Caixa, afim de ser submetido á aprovação deste Conselho;

4º — Advertir á Caixa no sentido de que deve observar rigorosamente o disposto nos arts. 13, paragrafos 5º, 8º e 49 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; sob penas legais;

5º — Recomendar que seja estudada a possibilidade da sua fusão com outra Caixa da mesma zona.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — F. de O. Passos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 4-6.242, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente á inspeção procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Aguas e Esgotos de Manaus pelo Sr. José Gomara:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento das informações prestadas pelo Sr. inspetor, mandar encaminhar o processo

à comissão incumbida do estudo da fusão das pequenas Caixas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932.

— **Mario de A. Ramos**, presidente. — **A. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 3-1.257, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Tramway da Cantareira propõe o coeficiente de 70 % para pagamento das aposentadorias a serem concedidas no triênio de 1932 a 1934 e a redução de 15 % nas atuais:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta da Caixa.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932.

— **Mario de A. Ramos**, presidente. — **Americo Ludolf**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 5.609, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway solicita um crédito suplementar de 8:951\$000 para a verba "Diversas Despesas", afim de ocorrer a restituição à respectiva empresa, de conformidade com o acórdão de 21 de abril de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o suplemento pedido.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932.

— **Mario de A. Ramos**, presidente. — **F. de O. Passos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 3-1.634, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company fazendo uma exposição sobre a sua situação financeira, solicita a manutenção da taxa de 4 1/2 % para a mensalidade dos associados e desconto de 15 % para as aposentadorias e pensões já concedidas e propõe seja fixado 10 % o coeficiente para as que forem concedidas no triênio de 1932 a 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter a taxa de 4 1/2 e desconto de 15 % aludido e aprovar o coeficiente de 70 % proposto pela Caixa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932.

Processo n. 5.134, de 1931. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários da Pernambuco solicita os reforços de 3:734\$200 (três contos setecentos e trinta e quatro mil duzentos réis), para "Serviços Hospitalares", 5:000\$000 (cinco contos de réis), para "Despesas de Administração — Material", 9:000\$000 (nove contos de réis), para "Aposentadorias por invalidez", 7:000\$000 (sete contos de réis), para "Restituições de contribuições", e reitera o pedido feito em ofício de 14 de dezembro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder os reforços solicitados e quanto ao último pedido, determinar que se oficie à Caixa afim de que esta dê cumprimento ao acórdão de 16 de junho último, enviando com urgência o contrato feito com o profissional a que se refere aquele ofício, ou então informando se o serviço com o mesmo, foi feito apenas em virtude de

contrato verbal, devendo nesse caso declinar o nome do contador que fez o trabalho e indicar o tempo que o mesmo despendeu para terminá-lo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **F. de O. Passos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 3-9.446, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões Central do Brasil, Terezópolis e Rio d'Ouro, solicita autorização para instalar uma "Carteira de Empréstimos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, autorizar a abertura da carteira de empréstimo com o capital de réis 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), ficando a Caixa autorizada a empregar imediatamente 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), e a integrar o capital na medida das possibilidades, ouvido previamente este Conselho;

2º, não atender ao pedido da Caixa quanto aos pagamentos dos "rápidos" em dinheiro, em face do dispositivo expresso do regulamento;

3º, aprovar o orçamento proposto para as despesas administrativas;

4º, designar dois guarda-livros da Secretaria deste Conselho e o inspetor geral para orientar a instalação da carteira, por ser a primeira autorizada a funcionar e para que sirva como padrão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 5.748, de 1931. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Great Western apresenta nova proposta para o corrente exercício e solicita autorização para restaurar o cargo de consultor jurídico:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, aprovar a proposta em apreço;

2º, recomendar à Caixa a aplicação do desconto de 15 por cento sobre as aposentadorias e pensões existentes e fixar o coeficiente de 70 por cento para as novas;

3º, solicitar à Caixa uma relação completa dos seus aposentados e pensionistas;

4º, não aprovar a restauração do cargo de consultor jurídico em vista da situação precária da Caixa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **F. de O. Passos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 2.831-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Arthur Oscar Guimarães apresenta o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista, referente ao exercício de 1930:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, aprovar o aludido relatório, confirmando as recomendações do inspetor;

2º, com referência à insuficiência do serviço médico da Caixa, motivada pela insalubridade da zona percorrida pela Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista, de-

terminar que seja o assunto estudado pelos inspetores médicos deste Conselho;

3º, solicitar informação sobre o excesso de 2:812\$ (dois contos, oitocentos e doze mil réis) verificado na verba "Secretaria" da Caixa;

4º, recomendar que seja escriturado na conta "Moveis e utensilios" o material permanente adquirido;

5º, determinar a organização do Regimento Interno, bem como para que o sorteio de títulos da dívida pública, seja comunicado à Secretaria deste Conselho.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932.

— **Mario de A. Ramos**, presidente. — **Carlos Pereira da Rocha**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3-7:702-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Aguas e Esgotos de Vitoria apresenta a proposta orçamentaria para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) suprimir na receita a verba "Indenizações", de 150\$ (cento e cinquenta mil réis), à vista do disposto no decreto número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, art. 43, § 4º;

b) incluir na receita a rubrica "Venda de Medicamentos", de 600\$ (seiscentos mil réis), para atender às indenizações com os "Serviços Farmaceuticos";

c) excluir na despesa a verba "Aposentadorias ordinarias", de 6:000\$ (seis contos de réis), à vista do que determina o § 5º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932.

— **Mario de A. Ramos**, presidente. — **Gustavo Leite**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 4-7.078-32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que o inspetor José Gomara apresenta o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da "Port of Pará", referente ao exercício de 1931:

Considerando que das informações do inspetor que levou a efeito a inspeção e tomada de contas se depreende haver a Caixa, de 1928 a 1931, fornecido gratuitamente medicamentos na importância de 40:200\$ (dez contos e duzentos mil réis) informação que colide com as alegações do presidente da Caixa, que afirma não ter essa importância que ver com medicamentos (fl. 26);

Considerando que figura no balanço da Caixa a importância de 15\$ (quinze mil réis) a credito do Banco do Brasil, sem que se esclareça a origem desse credito;

Considerando, finalmente, a necessidade de harmonizar todos os títulos de escrituração com as instruções baixadas pela presidência deste Conselho para o serviço de escrituração das Caixas de Aposentadoria e Pensões em data de 21 de dezembro do ano último.

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência para o efeito de se oficiar à Caixa afim de que a mesma esclareça o ponto relativo à contradição entre as informações do inspetor e do presidente da Caixa, acima assinaladas, bem como que diz respeito ao credito do Ban-

co do Brasil, atraz referido, ao mesmo passo que se recomenda a observancia estrita e integral das supramencionadas instruções para escrituração.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 6.133, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita um reforço de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis) para a verba "Despesas de Administração — Diversas despesas", do orçamento vigente, afim de ocorrer às despesas de viagens de funcionários que se ausentarem da sede em objeto de serviço.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. II. 6.080, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista solicita o reforço de 2:000\$ (dois contos de réis), para a verba "Serviços Médicos", do orçamento vigente.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 4-3.487, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores João Vianna Bittencourt e José Paulo de Macedo Soares apresentam o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara referente ao exercício de 1931.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço, ratificando as recomendações dos inspetores e determinar que se oficie a Caixa solicitando-lhe esclarecimentos a respeito das contas "Medicamentos a descontar", de 492\$200, e "Contos correntes", de 11:978\$800, constantes do balanço em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1932

Servindo de presidente, *Hannibal Porto* — Diretor, *Dr. Izidoro Campos*

Presentes o deputado *Hannibal Porto*, servindo de presidente, os deputados *Braulio Burlamaqui*, *Leite*, *Engenio*, *suplente Rody* e o diretor da Secretaria, *Dr. Izidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando, com causa justificada, o presidente *Fernandes Couto*.

Expediente:
Não houve.

Requerimentos:

Da Sociedade Anonima Couros Guer-go, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Viação e Comércio, para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Industrial e Importadora Atlas, para o arquivamento da ata de assembleia geral extraordinaria (aumento de capital). — Deferido.

Da Companhia Luz Stearica, pedindo juntada do decreto de autorização para alteração de estatutos. — Deferido.

Da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (liquidação e nomeação de liquidante). — Deferido.

Da Sociedade Anonima Vivacqua Irmãos, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (criação de uma seção bancaria). — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro Vitória e Minas, para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos com aumento de capital). — Cumpra a exigencia.

De *Mario & Ribeiro, Cordoaria Nacional Limitada, Companhia Importadora Sueca Limitada, Paolino & Filhos, Villaverde & Esteves, Almeida & Neves, Antonio Diogo & Comp. e R. Maia & Santos*, para o arquivamento de seus contratos. — Deferido.

De *Supervielle & Comp.*, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De *Miguel & Miguel Limitada, A. Cesar & Comp. Limitada e Fernandes & Ribeiro*, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Modifiquem as firmas.

De *Garcia, Pinto & Comp.*, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpram a exigencia.

De *Dario Medeiros & Comp., Costa, Pacheco & Comp., Sociedade de Laticínios Nevada Limitada, João Carvalho & Comp., Guinle Irmãos e P. V. Pinheiro & Comp. Limitada*, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferido.

De *Pedro & Vicente e A. Vaz & Costa*, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferido. Cancelem-se os registros das firmas substituidas.

De *Sotelino Figuerôa & Comp.*, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De *Antonio da Silva Pinheiro & Companhia e Sampaio & Rio*, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Cumpram as exigencias.

De *Baumgart & Antunes, Costa & Mello*, para o arquivamento de seus distrátos sociais. — Deferidos.

De *Carvalho & Moreira, Limitada, J. B. Ferreira & Comp., Limitada*, para o arquivamento de seus distrátos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De *Ebrahim Elias Hawad, Mourão & Americo Limitada, J. Secco & Comp., Neves & Brauer, Natale Perrota, Maia Filho, Lourenço Nunes & Comp., A. Megdes Caldas, Almeida & Mauricio. Souza*

& Lemos, Reis & Travassos, Ferreira & Paiva, Alberto Nunes Cordeiro, Duarte & Silva, João Marques Vicente, Emygdio Ignacio Alves, A. Simões Costa, A. Azevedo Silva & Comp., Sociedade Industrial Frutas Delicia Limitada, M. Monteiro & Comp., Limitada, Fernandes & Sophia, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De *João Pires de Bastos, Manoel José de Rezende, F. Gaia*, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, pelos pareceres.

De *J. Ferreira Carregal & Fernandes, J. Guerreiro, Jorge Elian & Irmão, Alves Vieira & Paiva, J. R. de Oliveira & Comp.*, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De *Eurico de Albuquerque Raja Gagliola*, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De *J. J. Stuebing*, pedindo registro da autorização para comerciar. — Registre-se.

De *Duarte Gonçalves*, pedindo anotação em seu registro de firma (transfereencia de domicilio). — Deferido.

De *A. Santos & Faustino*, pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De *J. F. Barros & Comp., Limitada*, pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De *A. Martins & Irmão*, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

De *J. Domingos Fontes, J. Rezende*, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De *Antonio Diogo & Comp.*, firma composta dos socios solidario, *Antonio Diogo* e do comanditario, *Theophilo de Souza*, para o comércio de tinturaria, á rua da Estrela n. 60, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De *Almeida & Neves*, firma composta dos socios solidarios, *Alfredo Rodrigues de Almeida Junior* e *Abel das Neves*, para o comércio de ferragens, tintas, etc., á rua São Pedro n. 22, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De *Villaverde & Esteves*, firma composta dos socios solidarios, *José Villaverde Arceu* e *Adriano Villa Esteves*, para o comércio de restaurante, á rua do Rosario n. 75, com capital de réis 30:000\$000, prazo indeterminado.

De *R. Maia & Santos*, firma composta dos socios solidarios, *Narciso Rodrigues Maia* e *Zeferino Moreira dos Santos*, para o comércio de leiteria, etc., á rua de Catumbi n. 4, com capital de vinte contos de réis, prazo indeterminado.

De *Paolino & Filhos*, firma composta dos socios solidarios, *Archangelo Paolino, Rocco Paolino* e *Emilio Paolino*, para o comércio de metais velhos, beco dos Ferreiros n. 30, com capital de réis 9:000\$000, prazo indeterminado.

De *Mario & Ribeiro*, firma composta dos socios solidarios, *Mario José Ferreira* e *João Ribeiro*, para o comércio de casa de pasto, á rua do Lavradio n. 11, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Da *Companhia Importadora Sueca Limitada*, firma composta dos socios solidarios *Arendt Holberg* e *Aktiebolaget Brasilien-Interesser*, para o comércio de representações etc., com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Da *Cordoaria Nacional Limitada*, firma composta dos socios solidarios, *Jorge*

Amaro de Freitas e Luiz Antonio Siqueira e Almir Cruz Santos, para o comércio de cordoaria, etc., com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Supervielle & Companhia, firma composta dos socios solidarios, dona Mariana Munyo de Supervielle, Luiz Julio de Supervielle e Esteban Baron e dos comanditarios, Julio Luiz Supervielle, Pedro Andres Berthelemy, D. Agueda Supervielle, dona Blanca Supervielle Lasala e dona Violeta Supervielle Lasala, para o comercio de operações bancarias, etc., á avenida Rio Branco n. 57, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos

De R. J. Eis & Comp., são admitidos como socios solidarios os Srs. Dario Franco de Medeiros e João Gualberto Soares de Senna, a firma social fica modificada para Dario Medeiros & Comp.

De Costa, Pacheco & Comp., é admitido como socio o Sr. Francisco Costa da Silva Junior.

De João Carvalho & Comp., retira-se o socio Antonio José de Freitas, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De Zeferino Vaz & Comp., retira-se o socio Oscar de Souza Pereira, recebendo a importância de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma A. Vaz & Costa.

De Josef Pedro & Comp., retiram-se os socios Josef Brzuszev e Samuel Tarnapolisk, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Pedro & Vicente.

De P. V. Pinheiro & Comp., Limitada, é admitido como socio o Sr. Carlos Dietrich com o capital de 10:000\$000.

De Guinle Irmãos, alterando a cláusula quarta do seu contrato social.

Da Sociedade de Laticínios Nevada Limitada, o socio José André Junqueira transfere as suas quotas ao Sr. Nelson Marcondes Godoy, pela importância de 622:000\$000.

Distratos

De Costa & Mello, retira-se o socio Eugenio Costa, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Francisco Mello, na importância de 3:000\$000.

De Baumgart & Antunes, retira-se o socio Waldemiro Antunes, recebendo a importância de 42:692\$150, ficando com o ativo e passivo o socio Oswaldo Baumgart, na importância de 30:000\$000.

Firmas individuais

De João Marques Vicente, para o comércio de relojoaria e joias, á rua Frei Caneca n. 155, com capital de 5:000\$000.

De Emygdio Ignacio Alves, para o comércio de hotequim e bilhares, á rua Maria Passos n. 80, com capital de 20:000\$000.

De A. Simões Costa, para o comércio de secos e molhados, á rua Uruguai n. 201, com capital de 25:000\$000.

De Alberto Nunes Cordeiro, para o comércio de garage, á rua Visconde de Santa Isabel n. 83, com capital de 5:000\$000.

De A. Mendes Caldas, para comércio de fazendas, etc., á rua dos Ourives numero 52, com capital de 50:000\$000.

De Maia Filho, o capital fica elevado a 120:000\$000.

De Natale Perrotta, para o comércio de fabrica de massas alimenticias, á rua

Catumbi n. 20, com capital de réis 50:000\$000.

De Ibrahim Elias Hawad, para o comércio de calçado, á rua Ledo n. 97, com o capital de 30:000\$000.

Ministerio da Agricultura

Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio:

A Diretoria de Meteorologia, tendo necessidade de instalar aparelhos meteorologicos que devem funcionar em grandes altitudes, incumbiu o meteorologista de 3ª classe, interino, engenheiro Gastão Saint Martin da montagem dos mesmos aparelhos.

O local escolhido foi, devido á circunstancia do momento, a serra do Itatiaia, onde as observações meteorologicas seriam de grande proveito ás forças em operações em defesa do Governo Provisorio.

O funcionario da Diretoria de Meteorologia desempenhando a comissão, galgava, a cavallo, em 14 do corrente, a serra do Itatiaia, quando foi vitima de um desastre, em consequencia do qual veio a falecer.

O falecimento do engenheiro Gastão Saint Martins ocorreu em serviço do País, parecendo, assim de justiça que o Estado ampare a familia do seu servidor.

O engenheiro Gastão Saint Martin, o fossem reconhecidas as suas excepcionais qualidades de técnico em mecanica de previsão, só pode ser nomeado para exercer em carater interino, o cargo que ocupava em virtude de disposições do regulamento da Diretoria de Meteorologia.

Nessa situação não era facultado ao funcionario constituir peculio no Instituto de Previdência, para amparo de sua familia, assim como, no caso, não tem applicação a lei de accidentes do trabalho.

Submete, pois, á vossa aprovação o projeto de decreto concedendo á viuva e filhos do meteorologista de 3ª classe, interino, Gastão Saint Martin uma pensão anual na importância de 4:800\$ (quatro contos e oitocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — *Alvaro Barboza Carneiro*, encarregado do expediente na ausencia do ministro. Confere a copia, *B. P. de Mello Barreto*, 2º escrivuario. Visto, *Lauro M. Ferreira*, no impedimento do diretor da secção.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão, na Paraíba:

N. 3.358 — Restitue a terceira via da comprovação do adiantamento de 41:915\$000, recebido pelo chefe de Culturas da Fazenda de Sementes de Penedencia, Gonçalo Santiago do Nascimento.

N. 3.359 — Idem, do administrador da Fazenda de Sementes de Pombal, Oséas Espinola Guedes.

— Ao Sr. diretor de Meteorologia:

N. 3.360 — Solicita cópia do officio que remeteu a comprovação do adian-

tamento de 2:000\$000, recebido pelo 3º escrivuario, Joaquim Pacheco Bastos.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3.361 — Solicita a cópia do officio que remeteu a comprovação do adiantamento de 6:000\$000, recebido pelo ajudante de inspetor agricola, Alfredo de Souza Monteiro.

N. 3.362 — Solicita cópia do officio de remeteu a comprovação do adiantamento de 9:000\$000, recebido pelo 1º official, Oscar de Miranda Pacheco.

— Ao Sr. diretor do Serviço Geológico:

N. 3.363 — Declara que nenhuma responsabilidade cabe a este ministerio pela diferença de cambio relativa aos auxilios de 1929 e 1930, á União Internacional de Geodesia e Geofisica.

— Ao Sr. diretor de Meteorologia:

N. 3.364 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorisar a lavratura do termo de prorrogação do contrato celebrado com o Sr. Leonam de Azeredo Penna, para servir na qualidade de meteorologista agricola, especialista de ecologia meteorológica dessa diretoria.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3.365 — Solicita cópias do officio que remeteu a comprovação do adiantamento de 9:500\$000, recebido pelo ajudante de 2ª classe, Luiz Martins Teixeira, e do que requisitou o mesmo adiantamento.

N. 3.366 — Solicita cópias do officio que remeteu a comprovação do adiantamento de 5:000\$000, recebido pelo ajudante de inspetor agricola, Antonio Lomardo, e do que requisitou o mesmo adiantamento.

— Ao Sr. inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 3.367 — Comunica haver o encarregado do expediente concedido a ajuda de custo de um mês de vencimentos ao inspetor de alunos do Patronato Agrícola "José Bonifacio", Genesio Carneiro Lima.

N. 3.368 — Comunica haver o encarregado do expediente arbitrado em um mês de vencimentos a ajuda de custo do auxiliar Moacyr Bezerra.

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 3.369 — Solicita cópias do officio que requisitou o adeantamento de réis 2:000\$, recebido pelo chefe de secção de Botanica e Fisiologia Vegetal, Dr. Adolpho Ducke, e do que remeteu a comprovação.

— Ao diretor do Serviço Florestal do Brasil:

N. 3.370 — Idem, de 200\$, do jardineiro do Horto Florestal do Distrito Federal, Manoel Alves de Sá.

— Ao diretor geral do Serviço da Indústria Pastoral:

N. 3.371 — Idem de oito contos de réis do 3º official, Cesar Henrique Lopes.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3.372 — Idem de 3:500\$, recebido pelo agricultor da Estação de Pecuicultura de Deodoro, José Vitorino de Souza.

— Ao Sr. Francisco Leite Alves Costa, chefe de secção do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3.373 — Comunica que o encarregado do expediente resolveu autorizar o abono das diarias e gratificações propostas para os funcionarios e operarios

que prestaram serviços no Stand da Estação Sericícola de Barbacena, na Feira Agrícola e Industrial de Belo-Horizonte.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.374 — Comunica haver o encarregado do expediente indeferido o requerimento do Axiliar Manoel Bandeira, relativo ao pagamento de 641\$192, de serviços extraordinários prestados em 1931.

— Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena:

N. 3.375 — Solicita cópia do ofício que remeteu a comprovação do adiantamento de 37:507\$, recebido pelo escrivão Antonio Calixto de Campos à Delegacia Federal em Belo Horizonte.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.376 — Comunica ter o encarregado do expediente indeferido o pedido de abono de diárias ao ajudante da Inspeção Agrícola do 17º Distrito, em vista do referido funcionário ter estado em Porto Alegre a seu pedido.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 3.377 — Solicita providências para que seja efetuado o pagamento da folha de gratificação a que fez jus o cirurgião-dentista contratado do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", Cesar Pannain.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1932

Ofícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 13.802 — Comunica haver deferido o requerimento do ajudante de inspetor agrícola do 21º distrito, José Anchietta de Siqueira Torres.

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 13.812 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro resolveu autorizá-lo a ceder material agrário, a título de empréstimo, à Estação Experimental de Sete Lagoas, em Minas Gerais.

Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 13.822 — Referente ao ofício número 13.812, desta data.

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 13.832 — Comunica haver o senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro, resolvido autorizá-lo a mandar fornecer à Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo no Estado de Minas Gerais, duzentas mudas de árvores frutíferas.

Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 13.842 — Comunica haver o senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro resolvido autorizar a venda, em hasta pública, de sementes pertencentes à Fazenda de Sementes de Pendência, no Estado da Paraíba.

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 13.852 — Solicita documentos que comprovem o estado civil atual das habilitandas DD. Aurea, Maria das Graças

e Gervasina Vianna Salles, filhas solteiras do ex-escrevente, aposentado da Inspeção Agrícola do 6º Distrito, naquele Estado, Horacio Salles.

Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Espírito Santo:

N. 13.862 — Remete um exemplar do tomo VIII do Almanaque do Ministério, relativo ao ano de 1930.

Requerimento despachado

Adelaide de Azeredo Coutinho, pedindo providências no sentido de ser habilitada à percepção da pensão do montepio deixado pelo seu falecido irmão José Pinto de Azeredo Coutinho. — Indefiro a petição, porque, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a pensão cabia aos netos do contribuinte ainda sobreviventes na ocasião do falecimento do contribuinte.

A requerente só teria direito a pensão se não existissem, naquela ocasião, esses herdeiros e os que constam das alíneas anteriores à de n. II do § 4º do artigo acima citado.

Tendo falecido aqueles herdeiros, extinguiu-se a pensão, que reverte para o Montepio, nos termos do art. 39 do decreto em apreço.

Superintendência do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de setembro de 1932

Ofícios.

Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.317 — Em resposta à carta de 23 do corrente mês, pede que, em virtude de não existir no mercado cloreto de potássio, cancelar o pedido n. 115.025, — Ao Sr. contador geral da República:

N. 1.318 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 177\$700, feito ao Banco do Brasil. Cursos de especialização da Seção Técnica:

Para conhecimento dos interessados, faço público que as provas práticas (eliminatórias) dos cursos de especialização da Seção Técnica, terão lugar nos dias abaixo mencionados:

Dia 4 — Genética.

Dia 5 — Beneficiamento do algodão.

Dia 6 — Tecnologia da fibra e Cyto-logia.

Dia 7 — Análise estatística.

As provas orais se realizarão nos dias 8 e 10. Setembro, 30, de 1932. — Alcides Franco, diretor da seção.

NOTICIÁRIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu hontem, 30 de setembro, os seguintes comunicados:

Às 19.30 horas:

O Dr. Salles Filho, diretor da Imprensa Nacional, recebeu do Interventor Carneiro de Medonça o seguinte telegrama:

"Fortaleza, 30 — Tenho o prazer de

comunicar a V. Ex. que, sob o comando do capitão Almerio de Castro Neves, seguiu hontem, a bordo do *Santarém*, mais um contingente cearense, com o efetivo de 300 homens, estando pronto outro, com igual efetivo, para seguir a bordo do *Comandante Ripper*. Saudações. — *Carneiro de Mendonça*".

Às 15 horas:

Do tenente Carlos Berenhauer, chefe do Serviço de Publicidade da 4ª Divisão de Infantaria, recebeu o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional o seguinte telegrama:

"Ilapira — N. 639 — 29/9/932 — 16,50 horas — N. 115 — Urgente — O Estado Maior da 4ª Divisão de Infantaria informa: Na frente geral de Campinas, as forças dos Destacamentos dos coronéis Dutra e Barcelos mantiveram integralmente as posições conquistadas, apesar da pressão exercida pelo adversário na região de Pupos. Ao norte do rio Mogi-Guaçu o Destacamento do coronel Guyer de Azevedo, depois de apossar-se de Cascavel e de São João da Boa-Vista, influiu para sudoeste e avançou bruscamente até alcançar a margem norte daquele rio, traspondo-o em Padua Sales e ocupando esta estação. Esta operação constituiu um episódio, digno pela decisão firme, execução rápida e clara com que foi conduzida pelo coronel Guyer. Segue um trecho do Boletim n. 54, do 1º Batalhão Patrocinado de Cantanduvás, de 14 de setembro, sobre o desligamento de oficiais: "Sejam desligados deste batalhão, por se haverem negado a cumprir ordens deste comando, deixando de continuar nas operações de guerra do setor de Jaguarí, os seguintes oficiais: Dr. Renato Bueno Neto (segundo tenente), Dr. Abdias de Almeida (primeiro tenente) e o segundo tenente Pascoal Pastore." Esse Boletim está assinado pelo tenente-coronel Patrício Baptista da Luz e foi apreendido pelo 29º Batalhão de Caçadores em Carlos Gomes. — Tenente Carlos Berenhauer, chefe do Serviço de Publicidade."

RADIO CAPTADO

Foi captado o seguinte rádio do general Klinger ao coronel Horta Barbosa: "Do Quartel General do general Klinger — 132 — 30 — 30 12,50 — Coronel

Horta Barbosa — Campo Grande — Mato Grosso — 558 E. M. — Até segunda ordem, deveis conservar aí aviões e respectivo pessoal, o que muito recomendo. Saudações. — General *Klinger*."

O Chefe do Governo Provisorio recebeu os seguintes telegramas:

De São Borja — No momento de partir para o "front" o segundo regimento de Cavalaria Independente, em nome dos sanborjenses, que o constituem, saúdo o eminente conterrâneo em quem vemos o lidimo representante das aspirações brasileiras, capaz de repôr a nacionalidade na sua verdadeira e grandiosa trilha. — *Heraclides Fontela de Oliveira*.

De Florianópolis, 29 — Além do batalhão do comando tenente coronel José Muller, partiu também para a frente das operações, com o efetivo de 300 homens, o primeiro batalhão da reserva da Força Publica, do Chapecó, sob o comando do tenente-coronel Druck, que atingiu Porto União, em transito. O 4º batalhão de reserva da Força Pública, do Cruzzeiro, fortalecido, com o efetivo de 600 homens, marchará no dia 1. Mais quatro batalhões estão com o pessoal reunido, de 1.500 homens, para seguirem, dependendo apenas de receber algum material já em viagem. Saudações cordiais, *P. Assis Brasil*, interventor federal.

De Itajaí — Momentos antes de partir o 8º batalhão para a defesa dos ideais de outubro, composto de voluntarios do Vale do Itajaí-Assú, tivemos pelo Sr. general interventor Assis Brasil, noticia da abertura de credito para prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina. A V. Ex. e ao senhor ministro da Viação, Itajaí agradece. Respeitosas saudações, *José Eugênio Muller*, tenente-coronel, comandante.

De Capão Bonito — Comunico-vos que o destacamento de flanco esquerdo ocupou, hontem Itai. O destacamento do litoral tomou hontem Itapitanguí, e as forças do coronel Fidencio de Mello ocuparam hoje Pirajú, sem resistencia. — General *Lima*.

De Boa Vista — Meu destacamento ocupou Itapitanguí. — Saudações, tenente-coronel *Trota*.

De Jaguarivã, 29 — Comunico a V. Ex. que sigo para o "front" no flanco esquerdo, com mais cinco companhias, a unirem-se com as três companhias que, desde agosto, operam junto á coluna do general João Francisco, perfazendo o total de 800 homens do regimento de reserva da Força Pública do Estado, sob meu comando. Atenciosas saudações. — *V. Baptista*, coronel comandante do 20º Batalhão.

De Jacarézinho — Minhas tropas acabam de tomar Pirajú, onde fizeram muitos prisioneiros, apreendendo copioso material belico. Agora, estamos perseguindo os destroços desses inimigos, que estão fugindo para Bernardino de Campos. Amanhã estarei de posse de mais cem quilômetros da Estrada Sorocabana. Viva a nova Republica. Viva o Governo da Ditadura. Cordiais saudações. — General *João Francisco*.

De Lages — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., eminente Chefe do Governo Provisorio, que voluntarios catarinenses que compõem o batalhão do meu comando aguardam ordens e momento em que possam marchar para a frente, afim de defender a integridade da patria e os sagrados princípios da revolução de 1930. Atenciosas saudações. — *Otávio Silveira Filho*, tenente-coronel comandante do 9º B. C. R.

De Teófilo Otoni (Minas), 28 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, pelo vapor "Martinho", saído hontem do porto de Caravelas com destino a essa capital, seguiu o primeiro contingente de voluntarios deste municipio. Essa tropa seguirá para Belo Horizonte, afim de incorporar-se ás forças mineiras que se batem contra o movimento reacionario de São Paulo. Permita congratular-me com V. Ex. pelo concurso material do meu municipio na defesa da integridade da Patria e da obra de reconstrução nacional, sintetizada no Governo de V. Ex. Continuo promovendo a organização de outros contingentes que terão o mesmo destino. Saudações respeitosas. — *Turibio Alves*, prefeito.

Diretoria de Meteorologia — Inverno de 1932 no Distrito Federal — (Resumo organizado pelo Instituto Central).

O inverno meteorológico de 1932 no Distrito Federal transcorreu com temperatura um pouco elevada em junho, muito mais alta em julho e relativa-

mente baixa em agosto. O tempo, em geral, instavel no primeiro mês e no último, que caracterizaram esses três meses, foram, respectivamente, 20.9, 21.5 e 20.2, com desvios de + 0.2, + 1.4 e + 0.3. O afastamento de + 1.4 distingue acentuadamente o inverno deste ano do inverno de 1931, em que o maior desvio, por sinal também o da média de julho, orçou apenas em + 0.6. As anomalias verificadas no confronto das médias das temperaturas extremas consistiram em diferenças não menos notáveis: em junho, a média das maximas, 24.2, superior a 0.2 á normal; a das minimas 17.9, com desvio positivo de 0.3. No mês seguinte, as médias, 26.0 para as maximas e 17.8 para as minimas, elevando-se este valor 0.8 da normal e aquele, 2.5. Afinal, em agosto, 23.7 e 16.9, cujos respectivos afastamentos foram de — 0.4 e de — 0.6. A maxima absoluta, comparados só os elementos registrados no Observatorio Meteorologico, ocorreu ás 15h, 20 do dia 31 de julho, com a indicação de 2.9; a minima, 13.8, ás 6h,05 de 22 de agosto.

A média da humidade relativa foi do tempo relativamente humido: 82.4 %, em junho, acima 3.2 da normal; 71.7 %, em julho, com desvio de + 0.5; 78.6 %, em agosto, com excesso de 2.8. O *maximum*, 100 %, registrou-se diversas vezes: em junho, nos dias 4, 14, 25 e 30; em julho, nos dias 3 e 11; em agosto, em 3, 12 e 24. Esse *maximum* sempre pela manhã, exceto no dia 3 de agosto, que se observou á noite. Quanto ao *minimum*, 24 %, muito baixo, verificou-se á tarde do dia 12 de agosto.

Contaram-se, nesse inverno, 19 dias claros, 35 de nevoeiro, cuja frequência foi maior nos dois primeiros meses, 41 nublados e 22 encobertos.

Quanto ao brilho solar, negativos os afastamentos em junho e agosto, respectivamente, 39.8 e 13.7 (horas). No mês de julho, porém, um *superavit* de 67.5, donde o total da estação, 610.8 horas, apresentar excesso de 14.0 sobre a normal. O dia 22 de agosto foi o em que se registrou maior duração do brilho solar, 10.7 horas, que corresponde a 93.4 % da insolação possível.

As chuvas, escassas em junho e julho. Naquele mês, 10 dias; a altura pluviométrica, 23.3 m/m, ficou 33.9 abaixo da normal. Neste, 11.4 m/m, com um *deficit* de 32.4 m/m, devendo notar-se que esse total de julho corresponde a dois dias apenas de chuva, 5 e 6. Em agosto, distribuindo-se por 14 dias, 112.4 m/m, com excesso de 69.8 m/m, o que não compensou o *deficit* dos dois meses anteriores, resultando, para o total da estação, 147.1, desvio negativo de 1.5 m/m. As maiores alturas diarias registradas foram: em junho, 7.9 m/m, dia 28; julho, 11.3 m/m, dia 5; afinal em agosto, 31.9 m/m, dia 3.

Houve quatro dias de trovoadas com relampagos, 1 de trovoadas e 2 de relampagos, fenomenos que só se manifestaram em agosto.

Predominou, em geral, calma. A direção mais frequente dos ventos que sopraram, S. A velocidade média, 3.2 m.p.s., com desvio positivo de 0.4 m.p.s. Ventanias, em número maior do que no inverno de 1931. A primeira,

Resumo do decenio:

Importação do Brasil.	144.777,310 ££
Exportação do Brasil.	44.964,094 ££
Saldo a favor da Grã Bretanha.....	99.813,216 ££
Saldo do quinquenio 1922/26.....	52.900,759 ££
Saldo do quinquenio 1927/31.....	46.912,457 ££

Principais produtos vendidos pelo Brasil á Grã-Bretanha

Totais do quinquenio 1927/1931

Produtos	Quantidade	Valor em mil réis (A bordo no Brasil)
Carne em conserva, kgms.	2.358.325	8.176.910\$000
Carnes resfriadas e cong.	134.676.612	187.924.449\$000
Couro, kgms.	6.032.303	14.421.363\$000
Pêles, kgms.	101.552	1.301.021\$000
Algodão em rama, kgms.	91.072.927	281.079.476\$000
Arroz, kgms.	2.445.387	1.389.608\$000
Assucar, kgms.	146.915.357	60.878.262\$000
Borracha, kgms.	13.758.104	42.949.311\$000
Cacáu, kgms.	3.322.063	5.807.820\$000
Café, s/cs.	51.151	7.417.781\$000
Cera de carnaúba, kgms.	5.930.783	22.082.437\$000
Farelos, kgms.	25.750.547	5.645.676\$000
Banana, cachos.	6.030.873	19.316.609\$000
Laranjas, caixas.	2.889.180	61.706.854\$000
Baga de mamona, kgms.	18.720.654	9.925.645\$000
Caroço de algodão, kgms.	92.714.081	27.354.956\$000
Castanhas, kgms.	58.197.974	86.149.361\$000
Fumo em folha, kgms.	920.279	1.815.601\$000
Madeiras, kgms.	7.819.457	2.919.338\$000
Oleo de caroço de alg., kgms.	608.354	1.156.690\$000

Safra de assucar no Estado de Sergipe

A safra de assucar do Brasil, para o ano de 1932, foi estimada pela Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 936.938 toneladas, das quais, 46.731 produzidas no Estado de Sergipe. No corrente mês de setembro, teve início a safra na zona sul deste Estado, a qual se prolongará até fevereiro de 1933. As zonas localizadas nas regiões norte e centro, só poderão iniciar os trabalhos no mês de novembro devido os seus canaviais estarem sensivelmente prejudicados pela prolongada estiagem. Nos circuitos agrícolas e exportadores têm-se como reduzida de mais de 40% a pre-

Meiores perspectivas para a borracha

A diminuição dos stocks de borracha existentes nas praças da Europa, tem tido reflexo animador no mercado nacional. As últimas compras feitas na Russia e também pelos manufatureiros europeus, provocaram regular animação na Amazonia. Telegrama do Pará informa que importante firma de Man-

16.2 m.p.s., ás 16h.20. As demais, em agosto: no dia 3, de S, entre 17h.16 e 17h.45. Rajada maxima, 24.6 m.p.s., ás 17h.49; outra de SSW, entre 18h.15 e 18h.05. Rajada maxima, 20.7 m.p.s., ás 20h.45. No dia 18, de WSW, entre 3h.05 e 3h.45. Rajada maxima, 17.3 m.p.s., ás 3h.45. No dia 19, de SE, entre 15h.45 e 16h.20. Rajada maxima, 18.4 m.p.s., ás 15h.52. Enfim, no dia 30, de S, entre 4h.20 e 4h.25. Rajada maxima, 19.0 m.p.s., ás 4h.23.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM SEMANAL DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

O INTERCAMBIO DO BRASIL COM A GRÃ BREITANHA

O valor da exportação brasileira para a Grã Bretanha, durante o último decenio, foi de 1.891.366 contos de réis equivalentes a 44.964.094 libras esterlinas, assim distribuidos:

1922.....	230.415.000\$000	6.811.535 ££
1923.....	229.330.000\$000	5.120.797 ££
1924.....	130.231.000\$000	3.263.213 ££
1925.....	200.994.000\$000	5.181.531 ££
1926.....	111.493.000\$000	3.019.036 ££
Total.....	902.463.000\$000	23.396.112 ££
Média do quinquenio.....	180.492.000\$000	4.679.222 ££
1927.....	123.970.000\$000	3.019.036 ££
1928.....	136.307.000\$000	3.354.236 ££
1929.....	251.377.000\$000	6.176.614 ££
1930.....	237.126.000\$000	5.457.205 ££
1931.....	240.123.000\$000	3.560.391 ££
Total.....	988.903.000\$000	21.567.982 ££
Média do quinquenio.....	197.780.000\$000	4.313.596 ££
Total do decenio.....	1.891.366.000\$000	44.964.094 ££

Em igual periodo, o valor das mercadorias exportadas pela Grã Bretanha para o Brasil foi de 5.905.162 contos de réis equivalentes a 144.777,310 libras, com os seguintes valores anuais:

1922.....	427.101.000\$000	12.544.534 ££
1923.....	600.614.000\$000	13.427.738 ££
1924.....	666.994.000\$000	16.346.931 ££
1925.....	751.024.000\$000	18.770.209 ££
1926.....	512.112.000\$000	15.207.459 ££
Total.....	2.957.845.000\$000	76.296.871 ££
Média do quinquenio.....	591.569.000\$000	15.259.374 ££
1927.....	694.606.000\$000	16.899.379 ££
1928.....	795.478.000\$000	19.518.764 ££
1929.....	677.546.000\$000	16.638.853 ££
1930.....	452.841.000\$000	10.405.054 ££
1931.....	326.846.000\$000	5.018.389 ££
Total.....	2.947.317.000\$000	68.480.439 ££
Média do quinquenio.....	589.463.000\$000	13.696.087 ££
Total do decenio.....	5.905.162.000\$000	144.777,310 ££

chester está interessada na compra de borracha brasileira. Em 1931, a exportação de havea pelo Brasil ficou reduzida a 10.437.791 quilos, dos quais 4.058.634 quilos foram comprados pelos Estados Unidos, 3.144.797 pela Alemanha, 2.241.804 pela Grã Bretanha, 736.931 pela França e os 250.000 quilos por diversos paizes.

Cambiais relativas á exportação de café

Comunicado n. 147 do Conselho Nacional do Café de 6 de junho de 1932 — "Informado das grandes dificuldades opostas á exportação de café para varios paizes, por causa das restrições cambiais em vigor nos mesmos, quer pelo regime dos "contingentes", quer pela falta de cobertura, deseja o Conselho Nacional do Café afastar esses obstaculos á normal exportação de café, e, neste sentido, combinou com o Banco do Brasil medidas que, dentro do possivel, facilitem as operações em apreço. Assim, os exportadores que, pelas razões acima, encontram dificuldades em concluir negócios de venda para certos paizes, deverão procurar, no Conselho Nacional do Café, as facilidades, de ordem cambial, que este lhe possa oferecer, de comum acôrdo com o Banco do Brasil, examinando-se, sem perda de tempo, cada caso levado áquella instituição".

Convenção coletiva do trabalho

O Governo Provisorio instituiu, por decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, a convenção coletiva do trabalho no Brasil. Essa medida é destinada a regular os compromissos entre empregadores e empregados, evitando choques e desinteligencias, com o regimen de livre ingresso dos empregados ás diferentes atividades. Pelo recente decreto entende-se por convenção coletiva do trabalho o ajuste relativo ás condições do trabalho concluido entre um ou varios empregadores e seus empregados ou entre sindicatos ou qualquer outro agrupamento de empregadores e sindicatos ou qualquer outro agrupamento de empregados.

A cera de carnaúba

O Conselho Consultivo do Estado do Ceará sugeriu ao Governo o financiamento da produção da cera de carnaúba, com o fito de manter um justo equilibrio dos tres tipos comerciais: olho, gorda e arenosa, com a criação de Armazens Gerais para retenção das safras depois de classificadas. Com a cera de carnaúba, é possivel este processo de valorisação, pois trata-se de uma mercadoria que não se deteriora, nem deprecia sob a ação do tempo, nem tampouco o seu comércio está sujeito aos azares do excesso de produção, visto tratar-se de um produto fornecido por uma palmeira de germinação e desenvolvimento lentos. Os Estados do Ceará e do Piauí são os dois maiores produtores do Brasil, com as seguintes exportações nos seis últimos anos: Ceará — 16.819.673 quilos, no valor oficial de 56.873.189\$950 o que dá uma média anual de 2.803.270 quilos, no valor de 9.478.864\$971. Piauí — 16.930.000 quilos, no valor oficial de 65.419.000\$ com a média anual de 2.831.666 quilos, e o valor médio de 10.903.106\$666.

Exportação de cera de carnaúba pelo Brasil

Paizes de destino	Quantidade		Valor-mil réis	
	1930	1931	1930	1931
(A bordo no Brasil)				
Alemanha.....	1.150.054	1.332.925	3.867.540	4.181.894
Belgica.....	104.413	112.056	342.032	347.611
Estados Unidos.....	3.182.327	3.436.335	11.226.378	11.040.954
França.....	783.451	535.118	2.759.882	1.703.421
Grã-Bretanha.....	1.145.477	1.709.384	3.975.131	5.405.005
Holanda.....	72.733	133.275	246.495	419.941
Italia.....	150.732	137.595	511.805	429.063
Diversos.....	124.822	74.295	436.225	248.606
Total em Kg.....	6.714.009	7.470.983	23.365.488	23.776.395
Total em £ esterlinas.....			528.540	356.792

Agata

No Brasil são encontrados belos specimens de agatas em diversos dos seus Estados. O Rio Grande do Sul, entretanto, é o Estado que pôde ser considerado como o reino das agatas. Nas zonas norte, oeste e centro, os leitos dos rios estão semeados de pequenos blócos rugosos, tendo no interior camadas mais ou menos espessas de agatas e calcedonias dotadas de desenhos curiosos e variados. As regiões onde dominam são as de Livramento, Passo-Fundo, Quaraí, Rio Pardo, Santa Maria, São Borja, São Gabriel, Soledade e Uruguaiana. Os rios mais abundantes são o Taquari e o Camaquã do Alto Uruguai.

Exportação de agatas pelo Brasil

1927.....	130.255 kgs.	255:201\$000	5.487 £
1928.....	161.595 kgs.	242:554\$000	5.950 £
1929.....	483.269 kgs.	720:931\$000	17.713 £
1930.....	245.411 kgs.	341:198\$000	8.021 £
1931.....	64.656 kgs.	124:465\$000	1.977 £

Receitas do Brasil

A Contadoria Central da Republica forneceu o resumo da receita do país durante os últimos quatro anos, com os seguintes algarismos:

	Total
1929.... 198.858:693\$000 ouro 1.308.324:926\$000 papel 2.216.512:535\$000	
1929.... 190.385:552\$000 ouro 1.331.754:710\$000 papel 2.201.245:530\$000	
1930.... 120.930:415\$000 ouro 1.074.871:607\$000 papel 1.677.951:588\$000	
1931.... 79.785:057\$000 ouro 1.130.980:262\$000 papel 1.752.665:426\$000	

Nos últimos anos, foram as seguintes as receitas arrecadadas pelo Estado de Minas Gerais:

1920..... 56.190:000\$000	1929..... 232.347:000\$000
1923..... 90.264:000\$000	1930..... 142.570:000\$000
1926..... 134.347:000\$000	1932 (orçado) 209.833:000\$000

As principais verbas das despesas do Estado, são assim representadas em percentagens: Obras e Viação — 21,48 %; Instrução — 15,37 %; Defesa e Segurança — 15,37 %; Divida Interna Fundada — 14,26 % e Divida Externa — 7,66 %.

Laranjais do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Segundo estatística organizada pela Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (Ministerio da Agricultura), era de 5.472.381 o número de laranjeiras existentes no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1931, com a seguinte distribuição:

Campo Grande.....	1.388.867	Nova Iguaçu.....	1.157.080
Jacarépaga.....	322.789	Morro Agudo.....	801.400
Santa Cruz.....	158.240	Cabucú.....	668.920
Meyer.....	124.890	Mesquita.....	668.550
Tijuca.....	15.317	Austin.....	103.890
Ilha do Governador.....	4.572	Queimados.....	43.000
Gavea.....	1.016	Belford Roxo.....	3.750

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia
Em 30 de setembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 29 às 18 horas de dia 30

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em ascensão de dia. Ventos: De nordeste a suéste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, com chuvas esparsas. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a léste sujeito a rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 29 às 14 horas do dia 30

O tempo decorreu, em geral, instavel. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 27.4 e minima 21.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.9 e minima 21.3, respectivamente ás 11 horas e 40 minutos, e ás 4 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis predominando os do quadrante sul a principio, frescos por vezes, e do quadrante norte, após, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 30 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz.....	759.0	—	28	—	NE	5	5b	P. vgs.	I	31	24	0	B	B	B
Barra do Corda.....	57.4	—	27	—	NW	2	2b	—	B	29	21	1	Ao°	I	B
Grajaú.....	58.8	—	23	—	C	0	3b	—	I	33	18	25	I	lo	I
Terezina.....	59.2	—	28	—	C	0	9b	—	I	34	23	0	I	I	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda).....															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	—	—	26	2	E	5	9b	Vagas.	I	26	21	8	lo	I	B
Caravelas.....	63.8	0.2	24	-1	N	2	9b	Tranq.	I	28	18	1	I	I	lo
Belo Horizonte.....	61.6	0.2	20	-1	NE	2	5a	—	B	29	18	0	B	B	B
Januária.....	59.6	0.5	27	2	E	5	2a	—	B	34	20	0	B	—	B
Teófilo Otoni (X).....															
São Lourenço.....	61.4	-0.4	18	2	C	0	5a	—	B	25	16	1	B	B	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	61.4	—	19	—	NE	2	5a	—	B	25	16	1	B	B	Ao°
Poços de Caldas.....	59.5	—	19	—	NE	2	9e	—	I	22	14	13	I	Aot	Ao°
Juiz de Fora.....	62.7	0.5	20	-2	NW	2	9b	—	I	28	17	0	I	I	I
Goiás (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	757.8	-1.1	29	4	N	2	2a	—	B	35	24	0	I	I	I
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	63.9	0.3	26	0	NE	2	5e	Tranq.	B	28	21	0	B	B	A
C. Itapemirim.....	64.0	0.2	25	0	C	0	5b	—	B	30	16	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 30 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	62.4	0.2	23	0	N	2	9e	P. vgs.	I	26	21	0	B	B	I
Campos	63.2	0.1	24	-3	NE	2	9b	—	I	30	20	0	B	B	I
Paraíba do Sul (Estação fechada)															
Friburgo	62.9	0.7	19	-1	NE	5	—	—	B	26	14	0	B	B	B
Petropolis	62.9	0.3	21	1	NE	2	9a	—	I	24	16	0	B	B	B
Rezende	61.2	-0.3	21	0	C	0	9b	—	I	31	19	0	B	B	I
Terezopolis	63.2	1.2	19	-3	NE	2	9b	—	I	20	15	0	I	I	I
Cabo Frio	62.3	-0.2	23	-1	NE	5	9b	Chão	I	26	21	0	B	B	I
Angra dos Reis	62.1	0.2	23	0	SW	2	9b	Chão	I	26	22	0	B	B	I
São Paulo (X)															
Santos (X)															
Ribeirão Preto (X)															
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	61.0	-0.3	17	0	C	0	≡	—	B	20	12	3	lo	lo	I
Camplinas (X)															
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	62.5	-0.1	15	-1	C	0	9b	—	I	21	15	2	Ao	I	I
Paranaguá	62.1	-0.9	20	0	NE	2	—	Tranq.	B	22	16	3	I	I	I
Guarapuava	60.9	-0.5	15	-1	E	2	2a	—	B	23	12	0	I	B	≡
Palmas	61.4	0.2	16	1	C	0	0	—	B	23	9	0	B	I	≡
Florianopolis	60.9	-1.6	21	1	C	0	0	Tranq.	B	23	18	0	I	I	≡
Lages	62.4	—	14	—	NE	2	9b	—	I	—	10	3	Ao	I	I
Herval Novo	62.7	-0.3	17	-1	NE	2	0	—	B	27	11	0	I	B	I
S. Francisco	61.4	-0.6	21	2	C	0	2a	Tranq.	B	21	18	1	lo	I	B
Xanxerê	60.0	-0.7	18	3	C	0	0	—	B	—	10	0	I	B	2
Porto Alegre	61.0	-0.2	20	3	C	0	2a	—	B	27	14	0	I	B	B
Uruguaiana	57.4	—	23	—	NE	2	2a	—	B	29	19	0	B	B	B
S. L. Gonzaga (X)															
Santa Vitória (X)															
Montevideu	58.3	—	16	—	EE	3	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	57.2	-5.4	16	—	S	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Cuiabá e Monte Alegre com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 6° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau, Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ≡, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡, ventania; ☉, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 29 ás 9 horas do dia 30

Zona norte — Não é feita a sinopse, devido á deficiência de informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi instavel com chuvas esparsas em Minas, e bom nos Estado do Rio, e Espírito Santo, salvo no litoral deste, onde á noite, choveu fracamento. Hoje, ás 9 horas, o tempo era em geral, incerto. A temperatura manteve-se estavel, exceto em alguns pontos dos Estados do Rio e Minas, onde sofreu ligeira declínio. Os ventos predominaram de norte a léste, fracos.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom. A temperatura so reu ascensão no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte a léste, com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima.....	24.2	(X) 30.3	26.7	—	(X) 27.2	—	—	28.6	27.2	28.8	27.0	—	—
Minima.....	18.8	21.6	21.2	—	21.7	—	—	21.2	20.3	21.3	20.4	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 30:			Rio S. Francisco — Dia 30:		
Guararema (X).....			Pirapóra.....	0.33	-0.05
Jacarei (X).....			S. Francisco.....	-0.04	0.00
Caçapava (X).....			Januária.....	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhonha (X).....		
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.38	-0.01	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.20	-0.04	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul (X).....			Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.50	0.05	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.20	-0.10	Penedo (X).....		
Campos.....	6.70	-0.14	Bacia Amazonica — Dia 29:		
Rio Itajai-Assú — Dia 30:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa (X).....			Manáus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	2.28	-0.04
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	1.04	0.04
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 30 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 29 — Subindo em Imperatriz. Baixando em Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravacas (XX).....	9.30									
Belo Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	NNE 11	NNE 12	NNE 13	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Campos.....	9.30	NNE 6	N 9	N 10	N 9	N 9	N 11	NNW 8	—	4.800 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 3	N 4	NNW 10	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 3	WNW 2	NNW 3	NW 5	NW 6	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21.00	NNW 3	N 4	NNW 10	NNW 8	—	—	—	—	1.500 ms.
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	S 1	SSE 1	N 2	S 2	ESE 3	S 6	SSW 9	WSW 8	6.750 ms.
Porto Alegre.....	9.30	N 3	N 5	NNE 5	NE 4	NNW 2	N 2	N 3	—	6.600 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Receita arrecadada

Datas	Em ouro	Em papel
30 de setembro de 1931..	84:824\$100	110:015\$700
30 de setembro de 1932..	278:144\$900	200:513\$800

Receita mensal:

De 1 de setembro a 30 de setembro de 1931....	1.850:758\$300	2.350:365\$600
De 1 de setembro a 30 de setembro de 1932 ...	2.851:347\$100	2.104:619\$700

Diferença da receita arrecadada	1.100:588\$800	245:745\$900
---	----------------	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1931	23.157:920\$900	33.910:656\$500
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1932	23.889:452\$000	20.815:611\$600

Diferença da receita arrecadada	731:531\$100	13.095:044\$900
---	--------------	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1932	17.764:519\$064
Arrecadada em 30 de setembro de 1932...	2.050:327\$554
Em igual período de 1931.....	19.814:846\$618
Diferença para menos em 1932.....	23.610:820\$104
Diferença para mais em 1932.....	3.795:973\$486
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de setembro de 1932	172.232:570\$188
Em igual período de 1931	166.736:033\$600
Diferença para mais em 1932.....	5.496:536\$588

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 35/128	5 29/128
Valor da libra	45\$511,111	45\$919,282
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$262
Sobre Portugal	—	\$433
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$900
Sobre Hespanha	—	1\$119
Sobre Suissa	—	2\$644
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—

Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$521
Sobre Japão (yen)	—	3\$625
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$000
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica)	7\$270
Vales-ouro, por 1\$000	1\$150
Liras (papel)	\$720
Escudos (papel)	—

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	755\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	754\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	753\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	970\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	485\$000
Obrigações Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	970\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	138\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	162\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	151\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	152\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	475\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %..	960\$000

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionarios Públicos	45\$000
---	---------

Ações de companhias:

Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronimo	110\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	202\$000
Companhia Docas de Santos, port.	215\$000

Debentures de companhias:

Companhia Docas de Santos	180\$000
-------------------------------------	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Movimento do dia 29

Café

	Sacos
Entradas	21.039
Saídas	27.791
Consumo local	500
Existencia	379.496
Mercado calmo.	

Foram retiradas do mercado pelo C. N. C.	279
--	-----

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	15\$000
Tipo 4	14\$500
Tipo 5	14\$000
Tipo 6	13\$500
Tipo 7	13\$000
Tipo 8	12\$500

Assucar

	Sacos
Entradas	7.258
Saídas	7.279
Existencia	38.223

Mercado paralizado.

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	63\$000 a 64\$000
Tipo 5	60\$000 a 61\$000
Fibra média:	
Ceará:	
Tipo 3	62\$000 a 63\$000
Tipo 5	59\$000 a 60\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	50\$000 a 51\$000
Tipo 5	47\$000 a 48\$000
Paulista:	
Tipo 3 — Não ha.	
Tipo 5 — Não ha.	
O sindaco, Bento Dias Pereira.	

Preços por saco:	
Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarelo	33\$000 a 34\$000
Mascavinho	33\$000 a 34\$000
Mascavo	25\$000 a 28\$000
Algodão	
Entradas. Não houve.	
Saídas	614
Existencia	9.797
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	64\$000 a 65\$000
Tipo 4	63\$000 a 64\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão.

Filó de seda.

Filó de ponta de crochet.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — Rosalvo Gomes da Ressurreição, secretário.
(C — 5.209 — 27-9-1932 — 734\$400 — 30 vezes.)

Caixa de Amortização

EDITAL N. 14

Faço publico que, tendo-se extravariado as apólices da Divida Publica, tipo uniformizadas, do valor nominal de réis 1.000\$000, cada uma, juros de 5 % ao ano, de ns. 483.153, 483.154, 483.155,

483.156 e 483.157, nominativas, pertencentes a Antonio, Paulo d'Avila Carvalho, brasileiro, solteiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932. — Francisco de Carvalho Soares Brandão, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Série — 419.154-A (capim para coelhos e cobaias).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente á série supra foi publicado no *Diario Oficial* de 26 de setembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Retificação

Comissão Central de Compras do Governo Federal avisa aos interessados em geral que nos editais, series 224.183/4, 711.072 e 911.047/48, publicados no "Diario Oficial" de 29 de setembro de 1932.

Onde se lê: na serie 224.193/4, no item 9;

.... medindo 1 metro e 30 centímetros de largura por 1 metro e 90 centímetros.

Deve-se lêr:

.... medindo 1 metro e 30 centímetros de largura por 1 metro e 80 centímetros de comprimento, conforme etc.

Onde se lê: na serie 711.072, na nota do fim do edital;

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 28 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas. etc.

Deve-se lêr:

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 29 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, etc.

Onde se lê: na serie 911.047/48, no item 17;

Pipetas graduadas de 1 c. c. ao decimo, uma 12.

Deve-se lêr:

Pipetas graduadas de 1 c. c. ao decimo e ao centesimo, uma 12.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencias series:

224.183/4 (algodão, aventais, cadarço, colchas, lençóis, etc.)

711.072 (maquina de cortar papel.

911.047/48 (aparelhos para laboratório).

A Comissão de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás series supra, foram publicados no "Diario Oficial" de 29 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C.C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas

das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 705.194

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 11 de outubro de 1932:

Balcão de aço, nas seguintes condições: comprimento 3,820; por 0,685 de fundo, por 1,05 de altura, c| 15 gavetas p| papeis em formato officio e dois vãos c| suporte, p| os pés, levando na parte superior, um tapamento com trela de arame quadrado, c| 0,970 de altura, tendo 2 guichets; ao lado uma porta em 2 folhas c| a largura de 0,60 sendo a parte alta de arame quadrado e a parte baixa alme-fadada. O balcão será coberto c| linoleum. O material será de aço, de fabricação nacional, correndo as gavetas sobre ro-lamentos de esferas e por meio de extensores, sendo a colocação por conta do fornecedor. Tudo de acordo com o desenho ao C. C. C., um.....

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido;

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do artigo acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O artigo constante do presente edital, deverá ser entregue na Diretoria de Navegação.

5.º Reserva-se a Comissão, o direito de deliberar de acordo com a proposta que melhor atenda às conveniências da Repartição requisitante.

6.º As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo, às especificações acima mencionadas e relativas ao material a ser fornecido.

7.º Deverão os proponentes fornecer detalhes completos sobre o artigo oferecido, tais como: marca, tipo, procedência, qualidade, desenhos, fotografias, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, etc., peso do balcão, espessura das chapas, dimensões, etc.

8.º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega do material acima, a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado a contento, outros fornecimentos de material identico ao que faz menção a série-supra, e bem

assim, serem os unicos e exclusivos representantes do artigo que oferecem;

9.º Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. O fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverá prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

11. Si o fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

12. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado.

13. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro do prazo combinado, ou si fôr regeitado por não satisfazer ás exigencias da Repartição requisitante; ou por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

14. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como de anular a presente concorrência, a seu exclusivo criterio.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expresamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e á todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome o endereço da firma, bem como o numero da série a que referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLÉTA DE PREÇOS

Anulação de concorrência

Série 705.189

A Comissão Central de Compras do Governo Federal avisa a quem possa interessar que, atendendo á solicitação feita pelo representante do Ministerio da Marinha de acordo com a clausula 20ª do edital, resolveu anular a concorrência a que se refere a série acima e cuja abertura estava marcada para o dia 14 de outubro de 1932.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

ARRECADAÇÃO NAS FONTES

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente aos rendimentos pagos pelos contribuintes abaixo relacionados e residentes fóra do país, de acordo com o artigo 174 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda: Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932. — O secretário, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Distrito Federal

Exercicio de 1928:

1, Machado Gama & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 66.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercicio de 1928:

Q 715, Canejo — Ulysses Francisco, rua Leopoldina Rego n. 46/312.

Distrito Federal

Exercicio de 1930:

E 34.835, Reis — Amélia Ferreira de Moraes Costa, rua Quitanda n. 95, 1º andar,

Suplemento:

B 5.078, Alvarez — Maxemino, rua D. Maria n. 111.

Ex-officio 3.990, Decache — Nacle Jargura, rua Catete n. 172.

A 2.575, Rezende — Hilario de Mello, travessa Ouvidor n. 27.

A 580, Varela — Maria Garcia de Alfredo, rua 1º de Março n. 86, 2º andar.

Distrito Federal

Exercício de 1931:

E 15.924, Dornelles — Seraphim, rua Moraes e Silva n. 86.

E 3.660, Ermlich — Maria, rua Barão de Petropolis n. 63.

E 18.800, Gavo — Anna Fernandes, avenida Suburbana n. 1.188.

Ex-officio 749, Graça — Nelson Calheiro da, rua Capitão Salomão n. 74.

Ex-officio 761, Hanefeld — Oswaldo, rua Galdino Pimentel n. 22, Meyer.

E 33.209, Lemos — Sebastião de, estrada da Freguezia n. 1.153, Jacarepaguá.

E 23.588, Machado — Platão Moreira, rua Alzira Brandão n. 57.

E 12.894, Pinto — Margarida Luiza, rua Laranjeiras n. 139.

E 17.076, Ramos — Mario, avenida Rio Branco n. 253.

Suplemento:

A 1.177, Zimmermann — Paulo, rua Patagonia n. 53.

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 6.798, Amaral — Alcida do, rua Goulart n. 101 Leme.

E 11.339, Andrade — Theolinda Alves Jacutinga de, rua General Polydoro n. 74.

E 28.399, Andrade — Waldemar de Avellar (Dr.), rua Viuva Lacerda n. 11.

E 29.019, Barros — J. Pacheco de, rua Nova São n. 62.

E 28.322, Bernardes — Joaquim José, rua Gonçalves Dias n. 31.

E 10.691, Brooker — Reginald Frederick, avenida Rio Branco n. 37.

E 19.450, Brown — Elizabeth May, rua Teixeira de Mello n. 55, Ipanema.

E 29.664, Bruce — Roberto Barreto, rua Passo da Patria n. 68, Niteroi.

E 1.391, Bucken — Francisco J., rua Triunpho n. 54.

E 24.872, Bueno — Cyro Goulart, rua 21 de Abril n. 26.

E 9.909, Cardoso — Alvaro, avenida Maracanã n. 33.

E 28.944, Carvalho — Olegário do Prado, rua Universidade n. 7.

E 2.886, Carvalho — Thomaz de Miranda Freire de, rua Senador Vergueiro n. 35.

E 14.198, Corrêa — Virgilio Alves, Estrada Nova da Tijuca n. 1.532.

E 6.548, Costa — Domingos Janse Soares da, rua Uruguaiana n. 104, terceiro andar.

E 7.518, Costa — Elias Mallio da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 826.

E 24.804, Costa — Elisiario Malta da (Dr.), rua Barão de Itapagipe n. 91.

E 12.769, Costa — Francisco Rodrigues da, rua Haddock Lobo n. 419.

E 13.331, Costa — Francisco Teixeira da, rua Padre Roma n. 36.

E 25.552, Costa — Jandyra, rua das Palmeiras n. 92.

E 39.800, Costa — João Augusto Ferreira da, avenida Carlos Peixoto n. 10.

E 30.677, Costa — Joaquim Casemiro Marques, rua 1º de Março n. 416.

E 27.646, Costa — Luiz Fernandes da, rua Conde Bomfim n. 859.

E 24.080, Cunha — Anna Franca Pinto Coelho da, rua da Passagem n. 124.

E 18.425, Cunha — Antonio José da (Dr.), Avenida Portugal n. 126.

E 28.376, Cunha — Domingos José da Silva, rua do Rezende n. 128, 2º andar.

E 1.319, Cunha — Godofredo Xavier da, rua Eduardo Guinle n. 37.

E 7.049, Cunha — José Francisco da, rua Emilia Sampaio n. 41.

E 13.019, Cunha — Raul Leitão da, rua das Palmeiras n. 52.

E 21.262, Cunha — Raul Virgilio da, rua Vicente de Souza n. 5.

E 19.250, Cunha — Sylvia Carneiro da, rua das Laranjeiras n. 477.

E 25.320, Curty — José (Dr.), rua Carvalho Monteiro n. 42 casa VI.

E 32.119, Donguy — Laurent, rua do Cattete n. 187.

E 40.024, Dubugras — Ernest Duncan Mékay, rua Dr. Del Vecchio n. 70 — Leblon.

E 6.217, Duplan — Fernand, rua da Alfandega n. 109.

E 18.922, Dusil — Rodolpho, rua Candido Mendes n. 21 apartamento 23.

E 21.488, Dutra — Alvaro Agricola Soares, rua Conde de Irajá n. 53.

E 14.574, Duvivier — Carmen, rua General Camara n. 76, 1º andar.

E 14.580, Duvivier — Fulvia, rua General Camara n. 76, 1º andar.

E 31.990, Fernandes — José, rua Chile n. 3.

E 33.690, Ferreira — Waldemiro Pires, Avenida Pasteur n. 250.

E 39.869, Figueira — Oswaldo, rua Minervinda n. 53.

E 16.871, Ferreyro — Baldomiro J., rua do Ouvidor n. 175.

E 26.875, Figueiredo — Fernando Joaquim, rua Silva Pinto n. 29.

E 13.146, Fleiuss — Henrique, rua Itapirú n. 391.

E 9.850, Flores Junior — José Vicente Gomes, rua Paulino Fernandes n. 50.

E 9.300, Fortes — Heitor Borges, rua Henrique Dias n. 32.

E 21.451, Fraenkel — Benjamin Constant de Magalhães, rua Affonso Penna n. 25, casa 3.

E 15.862, Fraenkel — Edith, rua Dr. Satamini n. 51.

E 8.142, Fraga — João Jacintho de (Dr.), rua Conde de Bomfim n. 505.

E 10.966, Franca — Geminiano da (Dr.), rua Copacabana n. 680.

E 30.318, Franca — Luiz, rua Smith Vasconcellos n. 34.

E 17.515, Franco — Christiano Augusto, rua General Glycerio n. 12.

E 26.778, Freire — Roberto da Motta Cunha, rua 7 de Setembro ns. 105/107.

E 31.400, Freitas — Carlos Salustiano de, Supremo Tribunal Federal.

E 28.705, Freitas — Gilberto de, rua Cotia n. 18, Rocha.

E 6.533, Freitas — Jorge Emilio de Souza, rua Teixeira de Mello n. 27.

E 30.809, Freitas — José Garcia de, rua Maria Amalia n. 13.

E 24.951, Freitas — Lafayette Cavalcante de (Dr.), Travessa João Affonso n. 49, frente.

E 11.885, Freitas — Lincoln de, rua Dias da Rocha n. 33.

E 30.003, Freyhoffer — Albert, Avenida Epitacio Pessoa n. 28.

E 23.764, Frossard — João Ildefonso, rua da Quitanda n. 185, 1º andar.

E 25.931, Galvão — Mario de Souto, Praça Serzedelo Corrêa n. 15.

E 14.085, Gama — Lelio Itapuambyra, rua Curuzú n. 58, São Cristovão.

E 29.920, Gama — Savio Cotta de Almeida, rua Ozorio de Almeida n. 34.

E 5.056, Gama — Sebastião Sodré da, rua José Christino n. 45.

E 28.609, Gamberini — Nello, rua Araujo Gondim n. 6 A.

E 2.174, Garavini — Anzena, Avenida Mem de Sá n. 194, terreo.

E 26.624, Garbati — Abraham, rua Paulo Fernandes n. 13.

E 31.858, Garcia — Albino Bordallo, rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25.

E 40.584, Garcia — Joaquim Barbosa, rua da Candelaria n. 30, loja.

E 14.763, Garcia — João Baptista, rua Buenos Aires n. 108.

E 19.989, Garcia Junior — José Gervasio de Amorim, Praça Mauá n. 10.

E 20.620, Gepp — George A., praia de Botafogo n. 482.

E 6.552, Glover — Nadja L., rua Uruguaiana n. 104, 3º andar.

E 30.121, Goetze — Ernesto, rua Benedictinos n. 28.

E 21.656, Gonçalves — Heróthides, rua Grajaú n. 61.

E 20.198, Gondim — Carmeiro, rua Mariz e Barros n. 431.

E 6.800, Guerreiro — Cesar (Dr.), Anna Guimarães n. 80.

E 30.081, Guimarães — Alcides da Costa, rua Primeiro Março n. 66.

E 31.477, Guimarães — Alfredo Kempff Fiuza, rua 7 de Setembro n. 36.

E 7.406, Guimarães — Armando Albuquerque dos Santos, rua do Ouvidor n. 192.

E 2.949, Guimarães — Armando Berford, rua Dr. Catramby n. 166, Tijuca.

E 13.312, Guimarães — Josepha Fernandes, rua do Bispo n. 97.

E 27.693, Guimarães — Maria Baptista, rua Almirante Alexandrino numero 369.

E 13.808, Guinle — Arnaldo (Dr.), avenida Atlantica n. 582.

E 13.810, Guinle — Guilherme (Dr.), avenida Atlantica n. 582.

E 23.852, Gutsch — A. H., rua Passo da Patria n. 87.

E 12.645, Haack — Edu, praia do Flamengo n. 88, apartamento 30.

E 21.524, Hampshire — Walter, rua do Bispo n. 117.

E 24.921, Hartwig — Alipio, rua Barão de Petropolis n. 113.

E 31.347, Hill — Walter, rua da Gamboa n. 1.

E 9.207, Hipert — John T., ladeira da Gloria n. 162.

E 25.996, Horta — Hyldo Sá de Miranda, rua Fabio da Luz n. 99.

E 28.577, Horta — Mario da Cunha, rua Ribeiro de Almeida n. 12.

E 15.478, Kamel — Felipe, rua Saccadura Cabral n. 69.

E 20.604, Kelly — Leonard, Light and Power, caixa n. 571.

E 17.483, Kentish — John F., Companhia Telefonica Brasileira.

E 9.157, Lacombe — Carlos Gooda, rua Gustavo Sampaio n. 126.

E 21.938, Lacombe — Domingos Lourenço, rua da Quitanda n. 143, 3º andar.

E 31.492, Lacoste — Hugo, rua Maria Romana n. 43.

E 17.973, Lafon — Rene, rua Mello e Souza n. 101.

E 33.192, Lage — Frederico Ferrei, E 33.192, Lage — Frederico Ferreira, rua Professor Saldanha n. 136.

E 4.281, Lamare — Virginius Brito de, rua Conde de Bomfim n. 535.

E 21.987, Lampreia — Francisco, praia do Russell n. 144.

E 6.044, Laper — Claudio Monnerat, rua General Glycerio n. 26.

E 29.134, Latour — Mauricio, rua São José n. 42.

E 16.210, Lauburgue — Antenor, rua Theophilo Ottoni n. 52.

E 10.159, Lavrador — Paulo, rua das Laranjeiras n. 121.

E 24.537, Lazary — Sylvio, rua do Ouvidor n. 109.

E 24.535, Lemos — Eduardo, rua do Ouvidor n. 109.

E 31.499, Leuzinger — Victor Ribeiro, rua Sorocaba n. 59.

E 18.774, Maria — João Regino, Estrada Santa Isabel n. 46.

E 6.088, Morgan — L. M., rua General Argollo n. 72.

E 7.663, Remy — L., rua Pinheiro Machado n. 47.

E 16.733, Silva — Domingos Joaquim da (visconde de Sabreu), rua São Pedro n. 54.

E 9.882, Thompson — J. E. H. P., rua Frei Caneca n. 399.

Suplemento:

10.601 A 517, Cruz — Luiz Sergio de Amarante, Av. Atlantica n. 668.

10.602 A 932, Fróes — Frederico Albuquerque (Dr.), rua General Polydoro n. 101.

10.603 A 316, Gallo — Renato, rua Buenos Aires n. 44.

10.604 A 1.013, Icken — Franz, rua Marquez de Sapucaí n. 200.

10.605 A 200, Lampreia — José, rua da Quitanda n. 143, 1º andar.

E 23.075, Adams — Francisco, rua Benedicto Ottoni n. 24.

E 30.735, Alesandre — Ademar Pereira, rua Chila n. 25.

E 19.048, Aloy — M. A., rua Buenos Aires n. 70, 4º andar.

E 3.902, Azeredo — José Pinto de, rua José Bonifácio n. 190.

E 7.579, Bricio Filho — Jayme Pombo (Dr.), rua Uruguay n. 486.

E 28.246, Brito — Antonio Eduardo Lenhoff de, Estrada Paranaquian numero 344, Ilha do Governador.

E 20.720, Brito — Mario Paulo de, rua Sul America n. 52, apartamento 82.

E 26.621, Brito — Odilon de Souza, rua Belém n. 50, Realengo.

E 26.024, Broughton — James, Av. Atlantica n. 568.

E 2.991, Buffa — Estella Marcondes, rua Voluntarios da Patria n. 229.

E 24.686, Bukowitz — Luiz A., rua Barão de Jagaripe n. 142.

E 29.989, Brunner — Phelipp, rua Barão de Mesquita n. 858.

E 4.375, Buscazzo — Guido, rua da Candelaria n. 49.

E 29.715, Calvet — Sebastião de Paiva Magalhães, rua 1º de Março numero 84.

E 6.150, Campos — Leopoldo Alves, praia de Botafogo n. 296.

E 16.042, Caria — Armando, rua do Lavradio n. 48.

E 16.505, Carvalho — Thomé Monteiro de Andrade (Dr.), rua Affonso Penna n. 81.

E 16.636, Castilho — Arthur Pinheiro de, rua Luiz Camões n. 6.

E 2.838, Castro — Alexandre Velloso de, rua Acre n. 63.

E 556, Costa — Carlos, rua Teophilo Ottoni n. 170.

E 29.576, Costa — Carolina Faria da, rua 4 de novembro n. 123, Ramos.

E 12.272, Costa — Heitor Gavinho Lopes da, rua Otto de Alencar n. 30.

E 21.151, Costa — João da, rua 2 de Dezembro n. 72.

E 41.871, Costa — José Feliciano de Moraes, rua Visconde de Cruzeiro numero 40.

E 14.765, Costa — José Ferreira da, rua dos Andradas ns. 11 e 13.

E 27.665, Costa — José dos Mares Maciel da, Icarahy Palace Hotel (Niterói).

E 30.038, Cretton — Maurice Manoel, rua Buenos Aires n. 263.

E 27.318, Cunha — Luiz Solano Carneiro da, Banco do Brasil.

E 30.048, Falaise — Gustavo, Avenida Salvador de Sá, 224.

E 33.619, Faria — João de Castro Pacheco de, rua Santa Alexandrina numero 477.

E 28.794, Fernandes — Abilio Augusto, rua Paula Silva n. 25.

E 7.258, Ferreira — Aristides Antonio, rua das Palmeiras n. 15.

E 27.215, Ferreira — Ramiro de Coval Pinto, rua São Pedro n. 136.

E 10.778, Figueiredo — Adolpho Pereira de, rua Domingos Ferreira n. 215.

E 27.303, Figueiredo — Germano da Costa, rua da Quitanda n. 203.

E 30.510, Figueiredo, Honorio Neiva de, rua Santa Alexandrina n. 134.

E 17.662, Fonseca — Dulcinea Jardim da, rua Aquidaban n. 248, Meyer.

E 7.036, Fonseca — Francisco Joaquim, rua Sampaio Ferraz n. 57.

E 26.865, Fonseca — Gregorio Porto da, rua da Matriz n. 12.

E 14.231, Fonseca — Hyppolyto Dutra da, rua Senador Vergueiro n. 210.

E 23.843, Geallino — Francisco, Av. Atlantica n. 118.

E 22.656, Giannini Sobrinho — Carlos, rua Marechal Floriano n. 171.

E 31.509, Gibbins — H. J. R., Caixa Postal n. 160.

E 20.467, Godoy — Alcides (Dr.), rua Toneleiros n. 47.

E 27.365, Góes — Francisco de, rua Frederico Ayer n. 27, Gavea.

E 1.648, Gomes — Abel França, rua São José n. 18.

E 12.995, Gomes — Antonio Alvaro de Souza, Avenida Rio Branco n. 76.

E 22.177, Gomes — Antonio Manoel, rua Piratiny ns. 93 e 93.

E 6.404, Guimarães — Euclides, rua Barão de Cotegepe n. 85.

E 3.503, Guimarães — Mario da Fonseca, Avenida Rio Branco n. 111, 1º andar.

E 314, Guimarães — Oscarina, rua General Silva Telles n. 17, Andaraí.

E 31.007, Guimarães — Ugo de Castro Pinheiro (Dr.), rua S. Salvador n. 31.

E 13.845, Guise — Gonçalo de Souza, rua 1º de Março n. 114.

E 5.884, Hammersmith — Ernesto F., rua Dias da Cruz n. 553.

E 6.455, Hindolff — Verner, rua Dias da Cruz n. 154, casa 9.

E 15.531, Hodge — James, rua Hilario Gouvêa n. 26.

E 18.909, Hej — Hans, rua 1º de Março n. 96, 2º andar.

F 7.446, Homem — Nair Soutinho, rua Sampaio Vianna n. 113, c/4.

E 8.994, Hoonholtz — Maria Luiza Dodsworth von, Avenida Silva Jardim n. 143, Petropolis e rua da Passagem n. 240.

E 26.764, Jesus — Luiz Valle Pahlano de, rua Araujo Penna n. 72.

E 5.034, Jordão — Eugenio de Lacerda, Avenida Rio Branco n. 180.

E 16.884, Jordon — Charles Harold, rua Marechal Floriano n. 168.

E 24.565, Jorge — Julio José, rua da Quitanda n. 56.

E 14.055, Lima — Antonio Moreira de Castro, rua Alvaro Ramos n. 39.

E 33.763, Lima — Armando Vieira, rua Benedictinos ns. 1/7.

E 326, Lima — Carlos Jorge Calheiros de, rua das Palmeiras n. 62.

E 2.256, Lima — Carlos Pereira (Dr.), rua Clovis Bevilacqua n. 19.

E 27.883, Lima — Ivan Pinheiro de Oliveira, rua Antonio Basilio n. 159.

E 5.198, Lima — Luciano Corrêa de, rua Senador Euzebio n. 16.

E 39.878, Lobo — José Francisco, Estrada Braz-de-Pina n. 295.

E 33.751, Ludolf — Jorge Leão (Dr.), rua da Quitanda n. 48.

E 12.136, Macedo — Alice Wilson de Azevedo, rua Marquez de Abrantes numero 122.

E 1.844, Macedo — Francisco da Motla, rua do Mercado n. 11.

E 24.117, Macedo — Joekmir Campos de Araripe, rua Professor Gabizo n. 229.

E 21.314, Macedo — José de Araripe, rua Professor Gabizo n. 230.

E 40.587, Macedo — José Ferreira de, rua da Candelaria n. 30, loja.

E 25.516, Macedo — Zilmar Campos de Araripe, rua Professor Gabizo n. 229.

E 10.160, Marco — José, rua Barão de Itapagipe n. 86.

E 8.447, Mariani — Primo Antonio, avenida Rio Branco n. 4.

E 9.104, Martinez — Jesus Rodrigues, largo do Machado n. 9.

E 21.069, Martinez — Porfirio, avenida Gomes Freire n. 150.

E 10.660, Mastwyk — Berthur-C. Van, rua General Camara n. 118.

E 11.353, Mello — José Fernandes da Silva e, rua Visconde de Figueiredo numero 7.

E 32.128, Mendonça — Alvaro Pedreira de, travessa Vittorio Emmanuel n. 4.

E 22.111, Messeder — Alexandre Coelho, rua Sá Pereira n. 143, C/2.

E 29.979, Mills — Leonard, rua da Candelaria n. 67.

E 19.829, Moller — Herbert V., rua da Alfandega n. 48, 5º andar.

E 30.910, Monassa — Zacharias, rua Gomes Carneiro n. 38.

E 30.049, Mondt — Adolpho, rua Hilarrio de Gouvêa n. 98.

E 24.041, Monteiro — Alberto Bastos, rua Visconde de Inhaúma n. 82.

E 27.379, Moraes — Almerindo Alvaro de, rua Teixeira de Azevedo n. 157.

E 24.919, Moreaux — Achiller, rua D. Marianna n. 77.

E 17.322, Navão — Antonio Duarte, rua da Alfandega n. 121 a 125.

E 6.538, Odd — Trygve, Hotel Esplendido — Flamengo.

E 33.004, Oest — Henrique Cardeiro, rua Maria Quitéria n. 56, Ipanema.

E 14.442, Oewel — Wilhelm, rua do Ouvidor n. 61.

E 15.978, Oliva — Miguel Gomes, rua Justiniano da Rocha n. 61.

E 41.232, Oliveira — Abilio da Costa, rua Visconde do Rio Branco n. 30.

E 6.015, Oliveira — Arnaldo Alves d', rua do Mercado n. 14.

E 28.563, Oliveira — Avelino Ignacio de, avenida Epitacio Pessoa n. 122.

E 8.763, Oliveira — Cicero de, rua Visconde de Inhaúma n. 78.

E 33.308, Oliveira — Francisco Rodrigues, rua Redentor n. 281.

E 1.424, Oliveira — Oscar Mafaldo de, rua Conde de Irajá n. 139.

E 27.368, Oliveira — Paulo José d', avenida Elizabeth n. 159.

E 1.693, Oliveira — Pedro Barbosa de, rua São Pedro n. 48.

E 25.705, Oliveira — Renato de, rua Laura de Araujo n. 163.

E 12.284, Oliveira — Salvador Peregrino Candido de, rua Teodoro da Silva n. 470 A.

E 24.164, Oliveira — Samuel Augusto de, rua Visconde de Pirajú n. 206, Ipanema.

E 7.820, Oliveira Junior — Antonio dos Santos, rua Coronel Figueira de Mello n. 395.

E 17.427, Pereira — Celso Vieira de Mello, rua D. Manoel n. 186.

E 29.143, Pereira — Edgard Gonçalves de Aguiar, rua Cesario n. 204.

E 8.396, Pereira — Ernesto Amaro, rua Haddock Lobo ns. 70/72.

E 14.432, Queiroz — Maria Machado de, rua desembargador Isidro n. 29.

E 16.813, Abrensseth — John, Ponta da Ribeira, Ilha do Governador.

E 23.558, Abranches — Isolina Adelaide, rua do Russell, 160.

E 40.969, Albuquerque — Gerçon Lins de (Dr.), rua Bolivar, 160.

E 6.904, Allain — Leoncio Emilio, rua Ceará, 14.

E 3.670, Allan — Cyrillo, rua Marechal Floriano, 168.

E 8.656, Allan — Oswaldo, rua São Christovão, 704.

E 14.221, Almeida — Amadeu Pereira de, travessa S. Luiz Gonzaga, 6.

E 24.471, Almeida — Oscar de, rua Aristides Cairo, 104.

E 43.300, Almeida — Paulo José Ferreira d', rua Vaz de Toledo, 91.

E 5.859, Alves — Polybio Affonso, rua Senador Euzebio, 91.

E 17, Arlen — Maria A. de Vasconcellos, rua do Ouvidor, 173.

E 20.809, Armada — Emma S., rua Marechal Floriano, 168.

E 6.969, Barros — Symphronia de Medeiros Paula, rua Leopoldo, 151.

E 20.625, Bell — James Stark, rua Marechal Floriano Peixoto, 168.

E 26.137, Bernacchi — Angelo, rua Baptista das Neves, 34.

E 20.957, Bernt — Carlos Evin, rua Prudente de Moraes, 93-A.

E 11.393, Bevilaqua — Alberto, rua Henrique Valladares, 148.

E 28.935, Bianchini — Christiano, rua Buenos Aires, 42.

E 39.980, Bidart — Clovis, rua General Camara, 123.

E 8.498, Braga — Manoel Gonçalves, rua dos Ourives, 88.

E 12.450, Braga — Mauricio Ferreira, rua Senador Dantas, 41.

E 10.718, Branca — Augusta Bider Casa, rua Sampaio Ferraz, 62.

E 38.727, Carvalho — José Florencio de, rua Visconde de Caravellas, 49.

E 19.564, Castro — Augusto Octavio Freitas de, rua Piratini, 29.

E 32.159, Centro — Euclides Ribeiro de, Banco do Brasil.

E 39.150, Chambelland — Rodolpho, avenida Paulo de Frontin, 194.

E 30.829, Coaracy — Vivaldo, rua Paisandú, 194.

E 3.330, Colpert — Mauricio, rua Joaquim Murtinho, 86.

E 20.149, Combacan — Octavio, rua da Quitanda, 71-75.

E 18.560, Corrêa — Antonio Pinto, rua Visconde de Itaúna, 34-sobrado.

E 21.247, Conta — Achilles Pinto da, rua General Camara, 80.

E 2.229, Costa — Alvaro Mourinho Ribeiro da, rua Barão de Jaguaribe, 189.

E 17.532, Cross — Thomaz George, rua Haddock Lobo, 252.

E 27.689, Crow — Reginald Charles Mc., rua Paisandú, 155.

E 6.525, Daemon — Ticiano Correio, rua Visconde de Santa Isabel, 430.

E 1.848, Dalziel — Guy Henderson, avenida Rio Branco, 60-64.

E 6.930, Dantas — Antonio Belisario Carlado, rua do Riachuelo, 208.

E 14.469, Dore — Edgar T., avenida Atlantica, 729-ap. 22.

E 10.676, Fernandes Junior — Rauldolpho Cesar, rua 24 de maio n. 351.

E 30.371, Garcez — José de Aguiar, rua Pedro Iº n. 4.

E 8.122, Grahame — Kenneth Moir, rua da Alfandega n. 48, 3º andar.

E 5.362, Grasmuck — Albert, rua Pereira Nunes n. 81, Niteroi.

E 10.033, Haffhaner — Wilson Henrique, rua Rego Lopes n. 37.

E 30.156, Horta — Fernão Ribeiro, rua 1º de Março n. 66.

E 18.282, Iglesias — Benjamin Irmãos, rua Taylor n. 40.

E 39.054, Ingham — William, Avenida Atlantica n. 300, apartamento 21.

E 11.411, Introna — Sotir (Dr.), Avenida Atlantica n. 720.

E 2.180, Iribarne — João, rua Frei Pinto n. 68.

E 2.676, Irvine — Lilbourn Cave, rua Bulhões de Carvalho n. 132.

E 27.612, Jöhnsson — Frey, rua Teofilo Otoni n. 61.

F 7.424, Logar — Guido, rua da Quitanda n. 46, terceiro andar.

F 7.361, Martins — Moacyr, rua Santa Luzia n. 87..

Suplemento:

B 5.735, Almeida & Ferreira, rua Ennes Filho n. 90, Circular da Penha.

A 312, Azevedo — Maria Amelia de, rua Senador Vergueiro n. 1.

B 6.793, Banco Israelita Brasileiro S/A., rua Senador Euzebio n. 37.

B 5.727, Brito & Irmão, Avenida 28 de Setembro n. 246.

B 6.001, C. Duarte & Comp., rua Bambina n. 101.

B 5.542, Cunha & Comp., Avenida Rio Branco n. 8.

A 352, Gelder — Hendrik Pieter van, rua Duvivier n. 43, apartamento 4.

B 5.488, Guimarães — Francisca Secana Cuiros, rua Lavradio n. 66.

B 5.490, Guimarães — Joaquim Francisco da Silva, rua Lavradio n. 66.

A 203, Johnston — Charles Leslie Milne, Hotel Central.

B 6.515, Lage — Alfredo Ferreira, rua Candido Mendes n. 58.

C 676, Latif — Julio Monteiro de Barros, rua Voluntários da Pátria 1.

B 7.903, Lima — Roberto de Freitas, (Dr.), rua Antonio Basilio n. 14.

B 7.646, Rosa, Antonio, rua Maria Freitas 44, Madureira.

E 10.262, Cunha — Antonio Pimenta da, Hotel Monte Alegre.

E 8.716, Leite — Antonio José da Costa (Dr.), rua Paraíba n. 45.

E 31.960, Macedo — Maria Cabral de, rua Amaral 55.

E 9.865, Monteiro — Ataliba Borges, rua Garibaldi n. 69.

E 14.455, Norte — Flavio, rua 2 de Dezembro n. 73, Catete.

E 30.827, Oliveira — Luiz Bastos de, rua Domingos Ferreira n. 20.

Suplemento:

A. 644, Broad — Gilbert, rua Raul ompeia n. 15.

A 108, Fonseca — Elisa, praia de Botafogo n. 406.

A 582, Fontes — Ernesto Garside, rua da Candelaria n. 44, primeiro andar.

A 268, Ibs — Reginald Leigh, rua Santa Luzia n. 69.

B 7.955, Jones — F. H., rua Paisandú n. 132.

A 1.043, Junqueira — Renato Monteiro, rua da Quitanda n. 113.

B 7.939, Marquardt — Paulo, Avenida Rio Branco n. 18.

B 7.943, Maskell — Ernest, Avenida Rio Branco n. 109, 5º andar.

E 23.334, Aimers — William Bryce, rua D. Ana n. 12, Botafogo.

E 19.215, Almeida — Joaquim Silva de, rua dos Andradas n. 72.

E 6.639, Alonso — Victor Fernandes, travessa do Ouvidor n. 26.

E 14.510, Alquéres — Luiz, rua Visconde de Niteroi n. 102.

E 5.567, Alves — Alberto Marinho, rua Tenente Costa n. 157, Todos os Santos.

E 29.006, Alvim — Felipe Marques, rua Barão de Itapagipe n. 431.

E 7.662, Araujo — Julio Eduardo da Silva (Dr.), rua Lucio de Mendonça n. 45.

- E 25.664, Ayres — Octavio (Dr.), rua Professor Saldanha n. 119.
 E 40.685, Bastos — Alberto Soares, rua Angelo Bittencourt n. 127.
 E 12.946, Cardozo — Thomazia Carlota de Menezes, rua Figueira de Mello n. 357.
 E 13.913, Carmo — Honorina Borges do, rua Arnaldo Quintela n. 74.
 E 2.861, Carneiro — Manoel Barroso, praia de Botafogo ns. 158/160, ap. 9.
 E 30.049, Carrico — Antonio Fernandes, rua Visconde de Inhaúma n. 52.
 E 27.831, Carvalho — Oswaldo Noronha de, rua Santa Terezinha n. 22.
 E 4.622, Carvalho — Virgilio de, rua Mesquita Junior n. 24.
 E 22.322, Carvalho — Waldo de Souza, rua da Russell n. 164.
 E 41.834, Castro — Germano Martins, rua Guimarães n. 74.
 E 24.716, Castro — Milton Monteiro de, Avenida Rio Branco ns. 135/137, 12º andar.
 E 13.526, Castro — Stella Vieira de, rua São Salvador n. 53.
 E 5.241, Cavalcanti — Antonio Rezerra, rua Tonelheiros n. 68.
 E 5.091, Cavaliere — Vittorio, rua Senador Euzébio n. 98.
 E 41.755, Cerqueira — Manoel, rua General Caldwell n. 65, sobrado e loja.
 E 19.474, Coelho — Julio, rua Barão de Ipanema n. 22.
 E 30.491, Cortes — Eurico, rua da Quitanda ns. 106/110.
 E 6.527, Costa — Francisco José da, rua Frei Caneca n. 68.
 E 13.900, Coutinho — Eurico de Abreu, rua Marques Leão n. 27.
 E 25.508, Cundiff — William, rua 15 de Novembro n. 49.
 E 24.980, Cunha — Antonio Joaquim, E 14.277, Davidson — Geoffrey, rua Oliveira, rua Chile n. 27.
 Comendador Queiroz n. 55, Niterói.
 E 13.299, Denizot — Paulo Henrique, rua General Canabarro n. 456.
 E 26.025, Downham — Godfrey, rua da Alfandega n. 178/A.
 E 31.406, Duckworth — John, rua Candelaria n. 67.
 E 6.655, Ennes — Henrique Luiz, rua Viuva Claudio n. 378, casa 2.
 E 5.426, Falk — Cecilia, rua São Pedro n. 122.
 E 23.976, Faria Filho — Alberto de (Dr.), rua do Rosario n. 161, sobrado.
 E 16.593, Ferreira — Luiza, rua São João Baptista n. 97.
 E 27.832, Fonseca — Genulpho Freire da (Dr.), rua Copacabana n. 981.
 E 27.538, Fonseca — João Gaspar da, rua Pinheiro Guimarães n. 64.
 E 39.255, Fonseca — Joaquim Pinto da, praça Tiradentes n. 56.
 E 10.782, Fonseca — Leonidas Hermes da, rua Alôgre n. 32.
 E 41.123, Fonseca — Mario Pinheiro da, rua Almirante Alexandrino n. 176.
 E 29.881, Fortes — Auto Barata, rua Uruguay n. 285.
 E 3.778, Fragozo — Fausto, rua Humaytá n. 42.
 E 33.339, Fragozo — Luiz Marcelino, rua Honorio de Barros n. 12.
 E 6.229, Franco — Angenor Baptista, rua Marechal Floriano n. 168, 2º andar.
 E 15.305, Franco — João Lopes Teixeira, rua Paula Brito n. 179.
 E 23.761, Freitas — Rodolpho Santos, rua Marquez S. Vicente n. 9, sob.
 E 6.637, Fróes — Salvador Marcelino de Carvalho, rua Sá Ferreira n. 159, ap. 2.
 E 33.206, Frohmüller — Walter, rua Theophilo Ottoni n. 35.
 E 6.458, Frost — Amie H., rua da Alfandega n. 81 A.
 E 33.477, Frota — Fernando Saldanha da Gama, rua Copacabana n. 802.
 E 23.834, Fuchs — Lucien, rua Quitanda n. 54.
 E 28.368, Furst — Cecilia, rua Real Grandeza n. 41, casa 9.
 E 4.059, Furtado — Aquino Bonifacio dos Remedios, rua Payssandú n. 101.
 E 3.658, Gallett — Odilon Vieira, rua Ramon Franco n. 24.
 E 1.953, Galper — Fany, rua Rodrigues dos Santos n. 22.
 E 5.037, Galvão — Francisco das Chagas, rua Carneiro de Campos n. 19.
 E 949, Gatzenmeier — Guilherme, rua Visconde de Irajá n. 208, casa II.
 E 31.850, Gazal — Nagib, Av. Thomé de Souza n. 146, sobrado.
 E 21.618, Geammal — Jean, rua Alfandega n. 236.
 E 21.016, Gebara — Cezario, rua Luiz de Camões n. 38.
 E 21.017, Gebara — Emilio, rua Luiz de Camões n. 38.
 E 29.200, Gembitzke — Rudolf, rua Riachuelo ns. 81 a 87.
 E 11.640, Guerra — Eduardo Cordeiro, rua Marquês de Santos n. 32, C. 4.
 E 7.214, Gueora — José, rua Professor Gabizo n. 328.
 E 21.962, Guimarães — Adolpho Cardoso Alencastro, rua Menna Barreto número 46.
 E 16.441, Guimarães — Alvaro, rua Noronha Torrezão n. 124, Niterói.
 E 15.620, Guimarães — Candido Torres (Comandante), rua Barão do Flamengo n. 32.
 E 361, Guimarães — David Antunes de Oliveira, rua do Ouvidor n. 50.
 E 29.934, Guimarães — Ludgero da Costa Vieira, rua Sampaio Ferraz n. 71, ap. 2.
 E 30.351, Guimarães — Plinio Pinheiro, rua da Alfandega n. 81 A, 2º andar.
 E 25.238, Haase — Edmund, rua Imperatriz Leopoldina n. 22.
 E 40.609, Ibirocahy — Sarah de, rua Voluntarios da Patria n. 136 A, casa 2.
 E 14.409, Jacaguay — Luiza de, rua Barão de Mesquita n. 706, casa XXXV.
 E 21.571, Jaggi — Wilhelm, rua São Pedro n. 9, 3º andar.
 E 23.847, Jann — Paulo, rua Souza Franco n. 133.
 E 4.026, Kitover — Marc, rua Rodrigo Silva n. 40, 2º andar.
 E 14.211, Kjalv — Niels Adolf, rua dos Coqueiros n. 83.
 E 23.828, Kurtz — Wilhelm, rua da Alfandega n. 100.
 E 14.425, Lage — Clotilde Moretzohn Barbosa, rua Marquez de Abrantes número 31.
 E 7.456, Leão — Luiz Felipe de Souza, rua Marquez de Abrantes número 122.
 E 1.757, Lopes — João de Freitas, rua Almirante Barrozo n. 24, sobrado.
 E 11.935, Lopes — João Xavier, alameda S. Boaventura n. 264.
 E 15.011, Martins — Hortencia Pontes, rua Copacabana n. 857.
 E 25.154, Mello — Francisco de Avelar Figueira de (Dr.), rua Ipiranga n. 47.
 E 28.492, Mello — João Manoel d. rua do Riachuelo n. 57.
 E 20.893, Mello — Julieta Pires d. rua Cosme Velho n. 60.
 E 41.668, Mendes — Aynette Perek (menor), rua Arnaldo Quintela n. 41.
 E 1.692, Mendes — Joaquim de Campos, rua S. Pedro n. 48.
 E 6.914, Mendes — José Martins d. Souza, rua Desembargador Izidro número 132.
 E 9.248, Mendes — José Soares, rua S. Pedro n. 114.
 E 15.160, Mesquita — Laurindo d. Azevedo, rua Visconde do Rio Branco n. 47.
 E 23.641, Monteiro — João Araújo, rua da Candelaria n. 49, loja.
 E 7.345, Moraes — Cyro Alves d. rua Dr. José Higino n. 287.
 E 22.926, Moraes — Rachel Boninde, rua Paisandú n. 142.
 E 21.145, Moreira — José Joaquim, rua S. Januario n. 130.
 E 32.139, Moreira — Maria de Oliveira Castro, rua S. Bento n. 29.
 E 27.887, Moura — Antonio Castro, rua Henrique Valadares n. 145.
 E 3.667, Mutran — Miguel, rua Luiz de Camões n. 38.
 E 25.175, Noronha — Carlos Figueiredo de, rua Dionisio n. 38.
 E 8.552, Pareto — Aldo, rua Primeiro de Março n. 35.
 E 39.414, Pereira — Antonio Rocha, avenida Mem de Sá n. 154.
 E 17.325, Pinheiro — Antonio Alberto d'Almeida, rua da Alfandega ns. 121 a 125.
 E 6.009, Pinto — Augusto Monteiro Abreu, rua Marechal Floriano n. 9.
 E 28.149, Pinto — Decolecio de Oliveira, rua Uruguai n. 330, casa 7.
 E 7.923, Pinto — José Caetano de Andrade, rua Amaro Cavalcanti n. 187.
 E 29.210, Queiroz — Mario, rua do Rosario n. 148, loja.
 E 4.772, Rocha — Jaldemar de Figueiredo, rua 7 de Setembro n. 179.
 E 1.577, Rocha — José Peixoto da, rua do Catete n. 300.
 E 12.911, Roxo — Maria Rita Monteiro de Barros, rua Senador Vergueiro número 107.
 E 26.560, Shaw — Guaguita Henriqueta Rostaing Lisboa de, rua Barão do Flamengo n. 30.
 E 33.860, Soares — Humberto França, rua Conselheiro Olegario n. 38.
 E 33.861, Soares — Marcionilio França, rua Conselheiro Olegario n. 38.
 E 4.700, Souza — Benedicta Andrews de, rua General Camara n. 66, 1º andar.
 E 15.190, Souza — José da Silva Oliveira e, rua Santa Alexandrina n. 30.
 E 2.557, Souza — Luiz Ferreira de, rua Pinheiro Machado n. 60.
 E 15.981, Velloso — João Manoel, rua Faro n. 21.
 E 6.805, Vieira — João Carlos, rua Apuraim n. 73, Leblon.

Suplemento:

B 7.471, Cortes — Simplicio Ferreira da Fonseca (Dr.), rua General Rosa número 27.

B 6.714, Costa Junior — Francisco Ferreira da, rua 24 de Maio n. 515.

B 7.014, Galvão — Benjamin Franklin Ramiz, rua Araujo Gondim n. 20.

A 432, Guimarães — Carlos Augusto, rua da Candelaria n. 23.

B 7.413, Pinho — Manoel Franklin Gomes de, rua da Alfandega n. 41.

B 7.745, Santos — Maria Dantas Barbosa dos (espólio), rua Conde de Bomfim n. 22.

B 7.747, Santos — Octacilio Dantas Barbosa dos, rua Conde Bomfim n. 22.

E 27.298, Albuquerque — Carlos Cavalcante, rua Conde de Bomfim n. 814.

E 12.818, Albuquerque — Domingos Jesuino de, rua Uruguai n. 494.

E 28.799, Alexandre — Salin, rua Senhor dos Passos n. 8, sobrado.

E 19.762, Almeida — Anselmo Fernandes, rua Humaitá n. 150.

E 23.293, Almeida — Antonio Gomes de, rua da Alfandega n. 140.

E 3.739, Almeida, João Pinto de, rua Arthur Menezes n. 16.

E 19.806, Almeida Filho — José Pinto de, rua Marquês de Abrantes n. 111.

E 14.615, Almeida Junior — João Garcia de, rua Barão de Petropolis n. 85.

E 11.455, Azevedo — Eugenio Gomes da Rocha, rua 18 de Outubro n. 111.

E 24.096, Azevedo — Henrique Carneiro de Barros e, rua Figueiredo Magalhães n. 103.

E 7.617, Azevedo — José Pereira de, rua do Mercado n. 14.

E 22.245, Bastos — Arthur José de Andrade, rua Professor Gabiso n. 46.

E 7.040, Bellagamba — Antonio José, rua Manoel Victorino n. 187.

E 30.664, Bergaret — Celestino, rua São José n. 38.

E 21.185, Berlink — Manoel Cassino, rua Voluntarios da Patria n. 90 casa II.

E 5.376, Borges — Stella, rua Paulo Barreto n. 66.

E 10.763, Bulcão — Mario, rua Riachuelo n. 341.

E 5.137, Bulhões — Antonio Felix de, rua 24 de Maio n. 95.

E 9.673, Bulhões — Cecilia Souza de, rua Pereira da Silva n. 90.

E 41.547, Burgum — William Thomas, rua Costa Bastos n. 31.

E 40.619, Cardoso — J. Henrique Henley, avenida Mem de Sá n. 70.

E 27.752, Chavantes Junior — Alcino José, rua Barão de Mesquita n. 747.

E 16.296, Clemente — Antonio de São, rua Paisandú n. 138.

E 20.275, Conceição — Arthur Rodrigues, rua da Alfandega n. 7.

E 25.549, Conceição — Camilla da, rua Conde de Bomfim n. 242, casa 10.

E 28.591, Costa — Flodoaldo Macedo, rua Dr. Leal n. 178.

E 17.771, Costa — Joaquim Terra da, rua Maia Lacerda n. 92, ap. 63.

E 29.614, Desprez — Henri, rua Copacabana n. 92, ap. 63.

E 6.223, Doret — Antonio, rua Alcindo Guanabara n. 5.

E 9.421, Drummond — José Custodio Carvalho, rua Faria Brito n. 42.

E 27.862, Ducheln — Melanie Peyrefitte, rua Santa Clara n. 56.

E 33.005, Dufliche — Eugenio Brandão, avenida Atlantica n. 300.

E 21.693, Ferreira — Rosalina de Souza, rua General Camara n. 320, sobrado.

E 6.577, Fialho — Amadeu da Silva, rua 24 de Maio n. 122.

E 14.726, Figueira — Maria Drummond, rua Alvaro de Miranda n. 153.

E 14.257, Figueiredo — José Gonçalves de, rua do Ouvidor n. 108.

E 8.296, Fink — Adolpho, rua Alice Figueiredo n. 32.

E 6.630, Fink — Elisa, rua Alice Figueiredo, 32.

E 16.946, Firmo — José de Souza, rua do Bispo, 104.

E 25.591, Freire — Cicero (Dr.), rua Borda do Matto, 41.

E 40.433, Graça — Nelson Calheiros da, rua Cesario Alvim, 15.

E 13.033, Hermes — Djalma da Fonseca, rua do Rosario, 145.

E 16.949, Janot — Jacques da Silva, rua da Alfandega, 55.

E 8.915, Jorge — Eduardo Ferreira, rua Senhor dos Passos, 173, sobrado.

E 10.669, Kentish — Thomaz M., Caixa Postal, 1.932.

E 19.302, Macedo — Manoel Pereira de, rua Barão de S. Felix, 64.

E 14.457, Marino — José M. Falconi, rua Raul Pompeia, 44 — Copacabana

E 30.025, Marques — Alberto Fernandes, rua Desembargador Isidro, 13, casa XV.

E 7.331, Martins — Francisco, travessa Mosqueira, 14.

E 22.535, Martins — Octacilio Homem, rua Benedicto Ottoni, 23.

E 31.381, Pinho — Albino da Fonseca, rua Itapirú, 205.

E 15.837, Silva — Eduardo Augusto Moreira da (Dr.), rua Visconde de Itamarati, 14/A.

E 33.826, Trindade — Luiz Segundos Bezerra da, rua Cascata, 26.

E 32.200, Uzêda — Umberto Suriguê de, rua Caetano Martins, 5.

E 14.010, Walther — Benedicto Leme, rua Sacadura Cabral, 208, 2º andar.

E 5.827, Assis — Olympio Camillo de, rua Bulhões Carvalho n. 65.

E 12.533, Barros Junior — João José Alves de, rua Justiniano da Rocha, numero 147.

E 32.174, Bezerra — Oscar de Souza, praça da Bandeira n. 24.

E 1.112, Branco — Accacio Lima Castello, rua Almirante Alexandrino n. 584.

E 26.755, Brunel — Leopoldo, rua General Argollo n. 200.

E 9.675, Bulhões — Augusto de, rua Pereira da Silva n. 90.

E 16.981, Bunton — Kate, rua Santo Amaro n. 73.

E 5.937, Burlamaqui — Augusto Cesar, rua Santa Clara n. 158.

E 22.302, Burlamaqui — Frederico Cesar, rua Clarice Índio do Brasil n. 23.

E 8.062, Campos — Murillo de Souza (Dr.), rua Gomes Carneiro n. 52, Ipanema.

E 20.526, Carvalho — Julio Teixeira de, rua São José n. 48.

E 24.590, Castello Branco — Henrique Valdeviesse, rua da Quitanda n. 55.

E 3.214, Costa — Cyro de Andrade

Martins (Dr.), rua Marquez de São Vicente n. 281.

E 15.287, Costa — Julio Alves Moreira da, rua 7 de Setembro ns. 69-71.

E 20.485, Costa — Leopoldo Feliciano Dias da, rua Senador Furtado n. 35.

E 18.840, Costa — Vicentino Machado da, rua Desembargador Izidro n. 29.

E 6.215, Cunha — Hygino, rua Clapp n. 17.

E 7.257, Cunha — Maria Pereira dos Santos, rua das Palmeiras n. 15.

E 19.547, Drummond — Angelina Costa de Lima, rua das Palmeiras n. 7.

E 13.387, Duarte — Mario Menezes, rua Riachuelo n. 171, ap. 34.

E 27.645, Duarte Filho — Antonio, rua Visconde de Inhauma n. 80, sala 9.

E 33.195, Duvernoy — Jean, rua da Alfandega n. 41.

E 30.173, Faria — Paulo Marques de, rua Esteves Junior n. 56.

E 29.196, Fontoura — Joaquim do Amaral, rua Esteves — Tesouro Nacional.

E 7.424, Formosinho — Gregorio Rodrigues, rua Triunfo n. 28, Santa Tereza.

E 7.184, Freire — Adolpho Frederico Luna (Dr.), rua Vianna Drummond n. 55.

E 17.697, Freitas — José Carvalho de, rua Dias da Cruz n. 266.

E 20.753, Gama — Carlos Maigre Ferreira da, rua S. João n. 16, E. Rocha.

E 14.287, Gama — Cornelio C. de Andrade, rua Frei Pinto n. 56, Estação do Rocha.

E 10.416, Gama — Samuel de Almeida, rua do Matoso n. 113.

E 14.038, Godoy — Candido Caço de (Dr.), rua General Camara n. 176.

E 30.547, Gonçalves — Milton Barbosa, rua Marquez de Abrantes n. 147.

E 22.807, Hadden — Hector Mackay, Estrada Fróes, Niterói, Chacara Leopoldina.

E 41.325, Hakanzon — Westa Adalia Elisabeth, rua Carvalho Alvim n. 35.

E 31.102, Halliday — Thomas, rua Candelaria n. 67.

E 9.967, Hamilton Filho — João, rua Victor Meirelles n. 69.

E 24.764, Hargreaves — William Sharp, rua Copacabana n. 925.

E 30.483, Harrison — Fred, rua Quitanda n. 106/110.

E 33.680, Hasse — Alberto Vasconcellos, rua Belford Rôxo n. 27.

E 26.966, Hastings — Mary, rua Conde Irajá n. 31.

E 19.718, Haupt — Antonio, rua da Alfandega ns. 139/141.

E 22.802, Henriques — Theodore John, estação Barão de Mauá, 3º andar.

E 6.644, Henze — Max, rua D. Gerardo n. 42.

E 15.014, Higgin — Cyril L., praça 15 de Novembro n. 10.

E 1.740, Higgins — Arthur, rua Candido Benicio n. 459.

E 11.873, Jansen — Camille, rua Cosme Velho n. 113.

E 8.156, Land — George Arthur, rua Marechal Floriano n. 168.

E 3.080, Leal — Carlos Eugenio, rua Sá Freire n. 86.

E 3.081, Leal Junior — Francisco Eugenio, rua Conde Bomfim n. 370.

E 23.095, Leite — José da Silva, avenida Rio Branco n. 126.

E 7.845, Leme — João Carlos Betim, Paes, rua Haddock Lobo, n. 331.

E 30.350, Lessa — Gastão de Sá, rua Copacabana n. 935.

E 30.365, Lessa — Izabel de Souza, rua Piratini n. 80.

E 12.395, Lima — Felipe Moreira, rua das Mangueiras n. 2 — Deodoro.

E 21.760, Lima — Jandyra Fernandes, rua Camerino n. 27.

E 31.048, Machado — Berenice Goulart, avenida Rainha Elizabeth n. 222.

E 27.147, Marinho — Olga Soares, rua Rezende n. 128.

E 29.661, Marques — Alan Coutinho, rua Campos Salles n. 31, Tijuca.

E 26.858, Martin — Thomas Walter, rua Nascimento Silva n. 255.

E 39.535, Martins — Alcina de Noronha Torezão, rua Barão do Bom Retiro n. 178.

E 22.856, Martins — Domingos Armino Pereira Tinoco, rua do Mercado n. 37.

E 30.495, Martins — Jader Xavier, rua da Quilanda ns. 106-110.

E 8.976, Martins — João Santiago Fontes, rua da Conceição n. 153.

E 16.333, Martins — José Guilherme, rua da Matriz n. 50.

E 11.237, Martins — José Reis, rua Itapirú n. 173, casa 4.

E 22.533, Martins — Luiz Marcos Coelho, rua S. Januario n. 89.

E 27.787, Martins — Manuel Duarte, avenida Paula Souza n. 78.

E 8.977, Martins — Raphael, rua da Conceição n. 153.

E 2.885, Martins Filho — Graciliano, rua Conde Baependy n. 12, 5º andar.

E 25.101, Mascarenhas — Antonio Carvalho Rocha, rua Gayapó n. 22.

E 18.024, Massa — Miguel Souza, rua Senador Nabuco n. 8.

E 2.947, Medeiros — Augusto Hy, rua Barão de B. Retiro n. 810.

E 1.176, Medeiros — Fernando de, rua Visconde de Pirajá n. 168.

E 28.724, Migliench — Amalia Fonseca, rua Frei Caneca n. 139.

E 20.439, Moraes — Augusto Duarte de, rua Netto Teixeira n. 29.

E 16.089, Moreira — Antonio, estrada Marechal Rangel n. 90.

E 7.329, Nowicki — Boleslau, rua da Alfândega n. 48, 4º andar.

Suplemento:

E 22.615, Alhadef — Ager Raphael, avenida Gomes Freire n. 57.

A 515, Brusati — Augusto, praça Saens Pena n. 35.

B 5.746, Burgum — Frank, rua Dr. Sá Freire n. 93, casa IV.

A 315, Drysdale — Ernest, rua Buenos Aires n. 44.

B 6.529, Dupont — Octavio, rua General Garzon n. 28.

B 6.114, Moraes — Candido Ozeas de, rua Henrique Valladares n. 144.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 1, 2, e 3 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE CONTINUOS, ESTAFETAS E SERVENTES DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do senhor capitão chefe de Policia, comunico aos senhores interessados que, de acordo com o que estabelece o art. 52, paragrafos 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na quarta seção da Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, propostas para fornecimento de uniformes para continuos, estafetas e serventes, durante o ano de 1932, mediante as seguintes condições:

1.º As propostas serão entregues, dentro de envelopes lacrados, na quarta seção da Secretaria da Policia, ás 15 horas do dia 16 do mês de outubro do corrente ano, em tres vias, sendo a 1ª previamente selada, datadas e assinadas todas, com especificação e preços para fornecimento dos uniformes, e tudo por extenso e em algarismos, sem acrescimos, razuras, entrelinhas ou ressalvas, não sendo aceita a proposta cujo preço relativo aos uniformes exceder do estabelecido como base e constante deste edital.

2.º Os proponentes, pedindo inscrição, terão de apresentar, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 10 do mês de outubro do corrente ano, em original ou em publica-forma, o seu contrato social, si tiverem socios, e, em caso contrario, a certidão da Junta Commercial, que indique a importancia do capital com que giram na praça, registrada essa importancia até o dia e ano acima citados, e não podendo ser de menos de 10:000\$000.

3.º As propostas serão abertas na presença dos concorrentes, não sendo aceitas aquelas que não obedecerem ás exigencias deste edital, bem como as que não estiverem acordes com as formalidades das 1ª, 2ª e 4ª clausulas deste edital.

4.º Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos comprobativos de que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, em moeda corrente, a importancia de 500\$, que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concorrência; dar-se-ão, para tal fim, na quarta seção da Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, até ás 14 horas do dia 14, guias aos proponentes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos da Prefeitura do Distrito Federal, do Tesouro Nacional e do imposto sobre a Renda.

5.º O fornecimento em apreço, conforme especificação feita neste edital, deverá ser de artigos de primeira qualidade, observados os planos delineados por esta repartição, e incorrendo na perda da caução o proponente que, depois de inscrito, deixar de apresentar proposta para o fornecimento, ou não satisfazer o exarado no teor desta clausula.

6.º O proponente que fôr aceito será obrigado a apresentar previamente um uniforme de cada modelo, para o necessário exame.

7.º Fica estabelecido o prazo de 25 dias para a entrega dos uniformes, a contar da data da extração do pedido oficial; si fôr excedido esse prazo, perderá o proponente, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a clausula 5ª deste edital.

8.º A Policia Civil do Distrito Federal arroga-se o direito de anular a presente concorrência, desde que haja motivos ou conveniencia aos seus interesses, sem que ao concorrente seja facultada qualquer reclamação ou indenização, sob pretexto algum, por prejuizos que venha a sofrer.

Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, 30 de setembro de 1932. — *Arthur Hehl Neiva*, diretor.

RELAÇÃO DOS UNIFORMES PARA CONTINUOS, ESTAFETAS E SERVENTES, A SEREM ADQUIRIDOS PELA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DE ACÓRDO COM A PRESENTE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA.

12 uniformes de sarjelina, para continuos, compostos, de:

Tunica completa, de sarjelina azul-marinho, de 1ª qualidade, com bolsos; armas da Republica, de metal dourado, na gola; botões do mesmo metal, com pequenas estrelas em relevo e dispostas na circunferencia, e outra maior no centro.

Calças de sarjelina azul-marinho de 1ª qualidade, com bolsos.

Quepe completo, de sarjelina azul-marinho de 1ª qualidade, com trançelim dourado e estrela de metal também dourado, talhadas no centro as iniciais "P. C."

6 uniformes de sarjelina, para estafetas, compostos de:

Tunica completa, de sarjelina azul-marinho de 1ª qualidade, com bolsos; armas da Republica, de metal branco, na gola; botões do mesmo metal, com pequenas estrelas em relevo e dispostas na circunferencia, e outra maior no centro.

Calças de sarjelina azul-marinho de 1ª qualidade, com bolsos.

Quepe completo, de sarjelina azul-marinho de 1ª qualidade, com trançelim prateado e estrela de metal branco, tendo talhadas no centro as iniciais "P. C."

12 uniformes de sarjelina, para serventes, compostos de:

Tunica completa, de sarjelina azul-marinho de 1ª qualidade, com bolsos; armas da Republica, de metal cor de prata oxidada, na gola; botões cor de prata oxidada, com pequenas estrelas em relevo, na circunferencia e com outra maior no centro.

Calças de sarjelina azul-marinho de 1ª qualidade, com bolsos.

Quepe completo, de sarjelina azul-marinho de 1ª qualidade, com trançelim de seda cinzento-escuro e es-

trela de metal cõr de prata oxidada, tendo talhadas no centro as iniciais "P. C."

12 uniformes de brim "kaki", para continuos, compostos de:

Tunica completa de brim "kaki" de 1ª qualidade, com bolsos; armas da Republica, de metal dourado, na gola; botões do mesmo metal, com pequenas estrelas em relevo e dispostas na circunferencia, e outra maior no centro.

Calças de brim "kaki", de 1ª qualidade, com bolsos.

Quepe completo, de brim "kaki", de 1ª qualidade, com trancelim dourado e estrela de metal dourado, talhadas no centro as iniciais "P. C."

6 uniformes de brim "kaki", para estafetas, compostos de:

Tunica completa de brim "kaki", de 1ª qualidade, com bolsos; armas da Republica, de metal branco, na gola; botões do mesmo metal, com pequenas estrelas em relevo e dispostas na circunferencia, e outra maior no centro.

Calças de brim "kaki", de 1ª qualidade, com bolsos.

Quepe de brim "kaki", de 1ª qualidade, com trancelim prateado, estrela de metal branco, talhadas no centro as iniciais "P. C."

12 uniformes de brim "kaki", para serventes, compostos de:

Tunica completa de brim "kaki" de 1ª qualidade, com bolsos; armas da Republica, de metal preto, na gola; botões pretos com pequenas estrelas em relevo e dispostas na circunferencia, e outra maior no centro.

Calças de brim "kaki", de 1ª qualidade e igual á amostra, com bolsos.

Quepe completo, de brim "kaki" de 1ª qualidade e igual á amostra, com trancelim preto (de linha de seda), estrela de metal preto, tendo talhadas no centro as iniciais "P. C."

Tudo por 7:200\$000
Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, 30 de setembro de 1932. — O diretor, *Arthur Hehl Neiva*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 30 de setembro:

Aprovados: Ecyro Medella, Luiz Canazio, Antonio Canazio, Manfredo Walter Gunther Engel, Ulysses de Castro Lima, José Camillo dos Santos e Moravio Pereira de Aguiar.

Reprovados: Manoel Lopes da Costa, Alcides Fernandes, Antonio de Almeida Henriques e Ignacio Thimotheo de Alvarenga.

Inspetoria de Veículos, em 30 de setembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do

transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 27, 28 e 29 de setembro de 1932

Cargas:

N. 96, Joaquim dos Santos, artigo 248 L — Proprietario.

N. 495, Joaquim Baptista, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.586, Juscelino Barbosa, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.994, Grande M. Eumo Veado, arts. 248 L e 79 — Proprietario.

N. 2.080, José Alves de Almeida, artigo 92 — Motorista.

N. 2.916, E. Chaves Monteiro & Comp., art. 248 J — Motorista.

N. 4.325, Mesquita Bastos & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 4.680, Francisco Cardoso, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.779, José M. dos Santos Costa, art. 248 L — Proprietario.

N. 6.265, S. A. "A Noite", artigo 248 L — Motorista.

N. 6.345, S. A. B. E. Mestre & Blatgé, art. 248 L — Motorista.

N. 6.593, Palmiro Persegani, artigo 248 L — Proprietario.

Passeio:

N. 115, Ozorio Pagliario, art. 248 L — Motorista.

N. 128, Henrique Macedo, art. 248 L — Motorista.

N. 217, Antonio Ribeiro Vasconcellos, art. 248 L — Motorista.

N. 529, Maria Rosa da Silva, artigo 248 L — Motorista.

N. 944, Adjardo dos Santos, art. 92 — Motorista.

N. 1.418, Salvador F. Pinto, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.100, Joaquim Pinto de Oliveira, art. 248 L — Motorista.

N. 2.285, Randolpho Penna Junior, art. 248 L — Motorista.

N. 2.621, José Simões de Souza, artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.704, S. A. B. E. Mestre & Blatgé, arts. 248 L e 79 — Proprietario.

N. 2.874, José Ortigão, art. 248 E — Motorista.

N. 2.992, Antonio Coelho Neves, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.315, Anthero José Cardoso, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.519, Bernardo Mello, art. 84 — Motorista.

N. 3.625, H. B. Bittencourt, artigo 102 — Motorista.

N. 4.031, Gualter C. e Sá, art. 248 L — Proprietario.

N. 4.229, José Benito Pereira, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.242, Antonio A. Tavares, artigo 144 — Motorista.

N. 4.879, Manoel Pereira da Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 5.274, Manoel A. Martins, artigo 144 — Motorista.

N. 5.580, Arthur Velchi, art. 248 L — Motorista.

N. 6.299, Antonio Joaquim, art. 84 — Motorista.

N. 7.034, Antonio M. Moreira, artigo 248 L — Proprietario.

N. 7.140, Henrique M. Saroldi, artigo 102 — Motorista.

N. 7.719, Custodio Henrique, artigo 248 L — Motorista.

N. 8.071, Luiz Serrachioli, art. 102 — Motorista.

N. 8.455, Antonio Gomes Rei, artigos 84-159 — Motorista.

N. 8.513, Carlos Magalhães, art. 248 L — Motorista.

N. 8.750, João Pallut, art. 144 — Motorista.

N. 8.917, Augusto Francisco, artigo 100 — Motorista.

N. 9.575, Orlando A. Maury, artigo 248 L — Proprietario.

N. 10.592, Dr. Antonio E. G. de Faria, art. 248 L — Motorista.

N. 10.722, Eugenio B. Paixão, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.799, Pilkington B. Brasil Ltd., art. 248 L — Motorista.

N. 13.243, Manoel José de Moraes, art. 248 L — Motorista.

N. 13.319, Antonio Pereira de Oliveira, art. 248 L — Motorista.

N. 13.555, Ignacio B. Barreto Junior, art. 102 — Motorista.

N. 13.570, Dr. João José Pinto, artigo 248 L — Motorista.

N. 13.660, Eshard Kermitz, artigo 248 L — Motorista.

N. 13.846, Antonio M. dos Santos, art. 248 L — Motorista.

N. 13.979, Eduardo C. Mendonça, art. 248 L — Motorista.

N. 14.297, Clovis Rocha Salgado, artigo 79 — Motorista.

N. 15.070, Horacio A. Gomes, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.175, Rodolpho F. Costa, artigo 81 — Motorista.

N. 15.319, Dr. Tomé M. Andrade, art. 81 — Motorista.

N. 15.333, Heitor Simões, art. 248 L — Motorista.

N. 15.466, Raphael A. C. Oliveira, art. 159 — Motorista.

N. 15.923, Dr. Adalberto Corrêa, artigo 144 — Motorista.

N. 16.721, Dante B. Oliveira M. Junior, art. 144 — Proprietario.

N. 16.745, Manoel M. Mesquita, artigo 84 — Proprietario.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do Regulamento, que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço público, para os devidos efeitos, que a carteira de identidade n. 132.647 (1ª via) concedida em 23 de março de 1927 a Arthur Flaminio da Silva, perdeu todo o seu valor probatorio.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Leonidio Ribeiro, diretor*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

FAZENDA MODELO SANTA MONICA

Cópia da ata extraída do livro competente, pagina 46.

Ata de abertura de propostas, á concorrência administrativa, para fornecimento de materiais a esta Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acordo com os decretos números dezanove mil quinhentos e quarenta e nove e dezanove mil setecentos e nove, respectivamente de trinta de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e desesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta um.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, ás doze horas da manhã, na Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo senhor doutor Lima Mendes, diretor da referida Fazenda, e presentes, os senhores José Eustorgio de Oliveira e Silva, escriptorio do Curso Complementar, anexo, e Napoleão Ferreira, secretario da Fazenda acima aludida, procedeu-se a abertura das propostas enviadas pelo correio, das firmas H. A. Moreira & Comp.; Salvador Guedes, e Dias Garcia & Comp., tudo de conformidade com os decretos acima mencionados, para concorrerem ao fornecimento de materiais necessários a esta Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acordo com a relação e especificações dos artigos que acompanhou o pedido de preços de 19 do corrente (carta n. 93). Após rubricadas as propostas pelo senhor presidente e demais funcionarios foi dissolvida a reunião. E por não haver nada mais a tratar, eu, secretario, a escrevi e assino e comigo os demais membros. Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, vinte e sete de setembro de 1932. — *Napoleão Ferreira*. — Dr. *Lima Mendes*. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*. Confere com o original. — *Napoleão Ferreira*, secretario.

Relação das firmas ás quais, foram enviados pedidos de preços:

H. A. Moreira & Comp.
Salvador Guedes.
Lino & Comp.
Fontes Garcia & Comp.
Herculano Almeida Santos.
Dias Garcia & Comp.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 28 de setembro de 1932. — *Napoleão Ferreira*, secretario.

Os abaixo assinados, propõem fornecer a essa Fazenda, os artigos abaixo, de conformidade com o pedido de preços de 19 do corrente, circular n. 93.

1. Um eixo de ferro de 0m,055 x 0,055, tendo de topador a topador 1m,21 mangas de 0m,27 torneadas, conicas, e diametro 0m,07x0,06 e respectivas buchas também torneadas de 0,02 de espessura, um duzentos e quarenta e quatro mil réis 244\$000
2. Um eixo de ferro de 2 1/2", aliás de 0m,055, tendo de topador a topador 1m,21, mangas de 0,25, torneadas conicas e diametro de 0,06 x 0,05 e respectivas buchas também torneadas e de 0,02 de espessura, um, duzentos e quarenta e três mil réis..... 243\$000
3. Um eixo de ferro de 2 1/2" x 2 1/2" tendo de topador a topador 1m,20, mangas de 0m,25, conicas, torneadas e diametro de 2 1/2" x 2 3/8", e respectivas buchas, também torneadas e de 1/2" de espessura, uma, trezentos e vinte e três mil réis 323\$000
4. Par de rodas de troli com 1m,20 de altura, cubos de ipê, raios de guarabú, cambotas de sucupira, ferros para os aros de 1 3/4" x 1/2", com eixos de ferro de 1 3/4", mangas torneadas e respectivas buchas, par, seiscentos e quarenta e dois mil réis..... 642\$000

5. Par de rodas de troli com 0m,80 de altura, cubos de ipê, raios de guarabú, cambota de sucupira, ferro de 1 3/4" x 3/8", eixo de ferro de 1 3/4", mangas torneadas e respectivas buchas, par, quinhentos e setenta e dois mil réis 572\$000
6. Um trado de 1/2", um, oito mil e novecentos réis 8\$900
7. Um trado de 1", um, treze mil e novecentos réis 13\$900
8. Um trado de 1 1/4", um, vinte e três mil e setecentos réis 23\$700

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1932. — Por procuração, *Milton Salgado de Sá*.

Salvador Guedes, negociante, brasileiro, matriculado e estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 27, Capital Federal, propõe fornecer á essa fazenda, de acordo com o pedido de preços n. 93, de 19 do corrente e decretos ns. 19.549, de 30 de dezembro de 1930 e 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, os artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir, os quais se entendem para a mercadoria posta na Estação de Juparanã (Estado do Rio de Janeiro), sem mais despesas para essa fazenda:

1. Eixo de ferro de 0,055 x 0,055, tendo de topador a topador 1m,21, mangas de 0,027 torneadas, conicas, e diâmetros 0m,07 x 0,06 e respectivas buchas, também torneadas e de 0,02 de espessura, um, duzentos e vinte mil e trezentos réis..... 220\$300
2. Eixo de ferro de 0,055, tendo de topador a topador 1m,21, mangas de 0,25, torneadas conicas e diâmetros de 0,06 x 0,05 e respectivas buchas também torneadas e de 0,02 de espessura, um, duzentos e vinte mil e trezentos réis 220\$300
3. Eixo de ferro de 2 1/2" x 2 1/2", tendo de topador a topador 1m,20, mangas de 0,25 conicas, torneadas, e diametro de 2 1/2" x 2 3/8" e respectivas buchas também torneadas, e de 1/2" de espessura, um, duzentos e vinte mil e trezentos réis..... 220\$300
4. Rodas de troli, com 1m,20 de altura, cubo de ipê, raios de guarabú, cambotas de sucupira, ferro para os aros de 1 3/4" x 1/2", com eixo de ferro de 1 3/4", mangas torneadas e respectivas buchas, par, quatrocentos e sessenta mil réis..... 460\$000
5. Rodas de troli com 0m,80 de altura, cubo de ipê raios de guarabú, cambotas de sucupira, ferro de 1 3/4" x 3/8", eixo de ferro de 1 3/4", mangas torneadas e respectivas buchas, par, trezentos e oitenta e dois mil réis 382\$000
6. Trado de 1/2", um, cento e nove mil e cem réis 109\$100
7. Trado de 1", um, cento e noventa e nove mil réis 199\$000
8. Trado de 1 1/4", um, duzentos e quarenta mil e quinhentos réis 240\$500

Nota — Declaro que os trados acima propostos são alemães, tipo Greaves.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932. — *Salvador Guedes*.

Proposta de Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de acordo com o edital de concorrência n. 93, propõem fornecer á Fazenda Modelo Santa Monica — Juparanã, os materiais abaixo mencionados:

Concorrência n. 93

1. Um eixo de ferro de 0m,055 x 0,055 tendo de topador a topador 1m,21, mangas de 0m,27 torneadas, conicas, e diametro 0m,07 x 0,06 e respectivas buchas, também torneadas e de 0,02 de espessura, por trezentos e noventa e cinco mil réis..... 395\$000

2. Um eixo de ferro, de 0m,055, tendo de topador a topador 1m,21, mangas de 0,25, torneadas conicas e diametros de 0m,06 x 0,05 e respectivas buchas tambem torneadas e de 0,02 de espessura, um, trezentos e noventa mil réis 390\$000
3. Um eixo de ferro, de 2 1/2" x 2 1/2", tendo de topador 1m,20, mangas de 0m,25 conicas, torneadas, e diametro de 2 1/2" x 2 3/8" e respectivas buchas tambem torneadas e de 1/2" de espessura, por quatrocentos e oitenta mil réis 480\$000
4. Um par de rodas de troli com 1m,20 de altura, cubo de ipê, raios de guarabú, cambotas de sucupira, ferro para aros de 1 3/4" x 1/2", com eixo de ferro, de 1 3/4", mangas torneadas e respectivas buchas, por quinhentos e trinta mil réis. 530\$000
5. Um par de rodas de troli, de 0m,80 de altura, cubo de ipê, raios de guarabú, cambotas de sucupira, ferro de 1 3/4" x 3/8, eixo de ferro, de 1 3/4", mangas torneadas e respectivas buchas, por quinhentos mil réis. 500\$000
6. Um trades de 1/2", um, sete mil e quinhentos réis 7\$500
7. Um trades, de 1", um, onze mil e quinhentos réis 11\$500
8. Um trades de 1 1/4", um, dezenove mil e quinhentos réis 19\$500

Declaramos que os artigos acima serão entregues no prazo de 20 dias depois da apresentação do empenho.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência, bem como as disposições do Código de Contabilidade Pública da União.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1932. — Por procuração, Alvaro Sampaio.

Quadro demonstrativo de preços apresentados à concorrência administrativa realizada na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 27 de setembro de 1932

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Firmas			Menores preços	Proponentes aceitos
		A. Moreira & Cia.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Cia.		
1	Eixo de ferro de 0m,055 x 0,55, tendo de topador a topador 1m21, mangas de 0m,27 torneadas conicas e de diametros de 0m,07 x 0,06 e respectivas buchas, tambem torneadas e de 0,02 de espessura, um.	244\$000	220\$300	395\$000	220\$300	Salvador Guedes.
2	Eixo de ferro de 0m,055, tendo de topador a topador 1m21, mangas de 0,25. torneadas conicas e diametros de 0,06 x 0,05, e respectivas buchas tambem torneadas e de 0,02 de espessura, um.	243\$000	220\$300	390\$000	220\$300	Idem.
3	Eixo de ferro de 2,1/2" x 2,1/2", tendo de topador a topador 1m,20 mangas de 0m,25 conicas, torneadas, diametros de 2,1/2" x 2,3/8" e respectivas buchas tambem torneadas e de 1/2" de espessura, um.	323\$000	220\$300	480\$000	220\$300	Idem.
4	Rodas de troly com 1m,20 de altura, cubo de ipê, raios de guarabu, cambotas de sucupira, ferro para os aros de 1,3/4" x 1/2", com eixo de ferro de 1,3/4", mangas torneadas e respectivas buchas, par.	642\$000	460\$000	530\$000	460\$000	Idem.
5	Rodas de troly com 0,80 de altura, cubo de ipê, raios de guarabu, cambotas de sucupira, ferro de 1,3/4" x 3/8", eixo de ferro de 1,3/4", mangas torneadas e respectivas buchas, par.	572\$000	382\$000	500\$000	382\$000	Idem.
6	Trado de 1/2" um.	8\$900	109\$100	7\$500	7\$500	Dias Garcia & Comp
7	Trado de 1", um.	13\$900	199\$000	11\$500	11\$500	Idem.
8	Trado de 1,1/4", um.	23\$700	240\$000	19\$500	19\$500	Idem.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 28 de setembro de 1932. — *Napoleão Ferreira*, secretario

MINISTERIO DA GUERRA/
Diretoria de Intendencia da Guerra
COMISSÃO DE COMPRAS

Relação das firmas comerciais que apresentaram propostas para fornecimento, resultante do 9º pedido de preços, do corrente ano, da Comissão, com indicação dos preços de unidade dos artigos que ofereceram e declaração das ofertas que foram preferidas

Numero de ordem	Nomes das firmas comerciais proponentes	Preços de unidade apurados em 22 de agosto de 1932						OBSERVAÇÕES (Propostas preferidas em 26 de setembro de 1932)
		Fardamento						
		Capacete de cortiça (um)	Cobertor de lã verde-oliva (um)	Brim mescla verde-oliva claro (metro)	Brim mescla verde-oliva escuro (metro)	Flanela verde-oliva clara (metro)	Flanela verde-oliva escura (metro)	
		1	2	3	4	5	6	
1	Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda.	32\$000	21\$390					
2	Coelho, Oliveira & Comp.....							
3	Ferreira Passarello & Comp., Ltda.....	30\$200						Proposta preferida por ser a mais vantajosa para 2.000 capacetes (artigo n. 1).
4	J. R. Pires & Comp.....			4\$480	4\$750			
5	José Silva & Comp., Ltda.....	33\$000	21\$980					
6	Lemos & Monteiro.....	31\$660						
7	Luiz Mendonça & Comp., Ltda.....							
8	Trindade & Nelson.....	30\$500						Proposta preferida para 5.500 capacetes (artigo n. 1), visto ter sido insuficiente a quantidade oferecida pelo proponente n. 3.

Relação das firmas comerciais a que foi dirigido o nono pedido de preços do corrente ano:

Numero de ordem — Nome das firmas comerciais

- 1, Albino Castro & Comp.
- 2, Alves Guimarães & Comp.
- 3, Ayres d'Andrade.
- 4, Adelino Soeiro.
- 5, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia Limitada.
- 6, Brasital S. A.
- 7, Breissan & Comp.
- 8, Coelho, Oliveira & Comp.
- 9, Contonificio Rodolfo Crespi.
- 10, Companhia Calçado D. N. B.
- 11, Companhia Calçado Bordinho S. A.
- 12, Companhia America Fabril.
- 13, Ferreira Passarello & Companhia Limitada.
- 14, Fornecedora Brasil Limitada.
- 15, Ferreira Souto S. A.
- 16, Fontes Garcia & Comp.
- 17, J. R. Pires & Comp.
- 18, José Silva & Companhia Limitada.
- 19, Luiz Mendonça & Comp.
- 20, Lemos & Monteiro.
- 21, Rocha Lima & Comp.
- 22, Sociedade Anonima Marvin.
- 23, Souza Baptista & Companhia Limitada.
- 24, The Gourouck Ropeworck Export, Co., Ltd.
- 25, Trindade & Nelson.

Capital Federal, 29 de agosto de 1932.
— Rubens Aquino, capitão secretário.

DIRETORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

COMISSÃO DE COMPRAS

Assunto:

9º, pedido de preços do corrente ano.

Referencia:

Offícios ns. 194, 274 e 364, de 26-IV,

30-V e 7-VII-32, todos de E. C. F. E.

Anexo:

Uma proposta em dupla via, em branco.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932.

Do presidente da Comissão de Compras da Diretoria de Intendencia da Guerra, á firma comercial

Srs.

I — De ordem do Sr. diretor desta repartição, solicito-vos preços para o fornecimento de:

a) 7.500 capacetes de cortiça, sendo 3.500 para entrega dentro do prazo de 70 dias e 4.000 dentro de 90 dias;

b) 3.000 cobertores de lã verde-oliva para entrega dentro de 40 dias;

c) 132.720 metros de brim mescla verde-oliva-claro, para entrega dentro de 60 dias;

d) 7.280 metros de brim mescla-oliva-escuro, para entrega dentro de 60 dias;

e) 23.700 metros de flanela verde-oliva-claro, com 1,40 de largura, para entrega dentro de 60 dias;

f) e 1.800 metros de flanela verde-oliva-escuro, com 1,40 de largura, para entrega dentro de 60 dias;

II — As aquisições dos artigos acima citados serão feitos de acordo com as condições estipuladas no edital publicado ás paginas ns. 1.232 a 1.234, do *Diario Oficial*, de 20 de janeiro de 1932,

a que ficam sujeitas as partes interessadas, sendo por isso, contados os prazos acima aludidos a partir do momento a que se refere a disposição final da X clausula do mencionado edital.

III — Os candidatos a tais fornecimentos deverão organizar as suas propostas de conformidade com a IV clausula do aludido edital e entregá-las no protocolo desta Comissão até ás 15 horas do dia 22 proximo vindouro (segunda-feira).

Offícios ns. 194, 274 e 364, de 26 de IV — A's 15 e meia horas dêsse mesmo dia 22, serão abertas pela Comissão, em sua sala de sessões, as sobre-cantãs contendo as propostas de todos os concorrentes, sendo feita a sua apuração de conformidade com as VI e VII clausulas do referido edital.

V — As despesas com a aquisição do conta do competente crédito orçamentário cujo saldo de 4.407:013\$000 foi submetido ao regimen de massas nos termos do aviso n. 287, de 31 de maio de 1932, posteriormente retificado para... 4.407:012\$270, pelo aviso n. 331, de 23 de junho de 1932 e acrescido de réis... 748:000\$000, pelo aviso n. 391, de 18 de julho de 1932, tudo nos termos do Ministerio da Guerra. — Saúde e fraternidade, *Julio Capitulino da Silva Pita*, tenente-coronel, presidente da Comissão.

Diretoria de Intendencia da Guerra

Pelo presente edital ficam intimados a se apresentarem a esta diretoria o capitão de administração Olegario de Oliveira Marcondes e o 2º tenente contador comissionado Antonio de Araujo Figueiredo, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data de sua publicação no "Diario Oficial", sob pena de serem considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117, do Codigo Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255, e seus numeros, do Codigo de Justiça Militar.

Capital Federal, 22 de setembro de 1932. — Coronel Francisco de Paula Faria Junior.

Decimo Regimento de Infantaria

Pelo presente edital está sendo chamado a se apresentar neste regimento, o primeiro tenente Creso Moutinho da Costa, dentro do prazo de oito dias, a contar de hoje, vinte e dois do corrente, sob pena de ser processado de conformidade com o artigo 255, do Codigo da Justiça Militar e considerado desertor de acordo com o artigo 117, do Codigo Penal Militar. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, lavrou-se o presente edital que será afixado nos principais pontos desta cidade e publicado no *Diario Oficial* e no *Minas Gerais*.

Estacionamento do 10º Regimento de Infantaria em Manacá, 22 de setembro de 1932. — José Antonio de San'Ana Medeiros, capitão sub-contador, respondendo pelo comando.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAES

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, faço público que, consoante editais publicados no *Diario Oficial* de 23, 24 e 26 do corrente, ás paginas 17.909, 17.969 e 18.053, respectivamente, o prazo de trinta dias para recebimento de inscrições de candidatos ao concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais existentes nesta Secretaria de Estado, é contado a partir do dia 23 do corrente mês de setembro de 1932.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em 28 de setembro de 1932. — O presidente do concurso, *J. B. de Macedo Guimarães*.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor regional, convindo os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia caída em refugio definitivo no primeiro trimestre de 1932, a comparecerem na tesouraria desta repartição, afim de que a mesma lhes seja entregue dentro do prazo de um ano, preenchidas as formalidades regulamentares:

Procedencia — Remetente ou destinatario — Destino — N. do R.

P. Duque de Caxias, Venancia Silva Lele, Campinas-S. Paulo, 906.

B. de Mesquita, Ricardo Teixeira, Barra do Pirai, 677-a.

D. Pedro II, Alcino Santos, Sergipe, 2.555.

D. Pedro II, Manoel Alcebiades Silva, Esiva Estado do Rio, 588.

D. Pedro II, Benedito P. Lima, São Paulo, 30.

Arsenal de Marinha, José G. Moraes, Brotas Ba'a, 742-c.

Jardim Boanico, Theodora Veiga, Arauama, E. do Rio, 80-b.

Carlos Barradas, Engenho de Dentro, 18.214.

Arsenal de Marinha, Ch. C. Richardson, São Paulo, 2.898-c.

Jorge Ferreira, Bafa, 9.089.

Thez. da D. R., Agrippina Junior, Bafa, 1.706.

Laurence & Comp., Rio, 463.

Thez. da D. R., Mensario Illust. Kosmos, Rio, 1.476.

Thez. da D. R., Anonio Horta, Quatis de B. Mansa, 13.202.

Thez. da D. R., Antonia Palmeira, Ceará, 5.755.

Thez. da D. R., Jarcica Severo, Juiz de Fora, 4.149.

Thez. da D. R., Seraphim Paiva, Rio Branco, E. do Rio, 14.338.

Thez. da D. R., Mensagio Ills. Kosmos, Rio, 1.472.

Sucursal n. 7, Paulo Ahaydet Silva, Belo Horizonte, 39.418.

Sucursal n. 7, menina Antonia Ricarda, São Paulo, 44.765.

Sucursal n. 7, Rita Rodrigues Moraes, Realengo, 13.737.

José Mosqueira, Montevideo, 97.630.

Rio, Rosa Emilia, ordin.

Hermengada Mendes Barroca, S. Paulo, Imp.

D. Pedro II, "Jornal de Noticias", Ba'a, 24.480.

Sucursal n. 7, Poly Quintas, Paraíba do Sul, 81.891.

Diretoria Regional, C. S. de Carvalho, São Paulo, 113.748.

Sucursal n. 7, Diniz K. Campos, R. G. do Sul, 309.677.

P. D. de Caxias, Durval Mello, Monte Carmello, 20.541.

P. Municipal, José Wulhynek, P. Grossa — Paraná, 6.421.

E. de Sá, Oberpetre Rretar, Alemanha, 11.882.

F. das Chitas, Graciliano dos Santos, Sergipe, 290.

D. R. — Rio, Otton Richard, Rio, 26.

D. R. — Rio, Otton Richard, Rio, 25.

L. de S. Rita, Antonio Mickail, São Paulo, 449.

L. de S. Rita, Arnaldo José Feital, Porto Alegre, 902.

D. R. — Rio, Raphael L. Gorduno, Mexico, 18.096.

Oitava secção dos Correios, 8 de setembro de 1932. — O chefe de secção, *Pedro Fabrino de Barros*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PEDIDO DE PREÇOS N. 14 EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, presentes, às quinze horas, na sala de concorrências desta Inspetoria, no edificio da estação de D. Pedro II, o senhor escrivão de primeira classe, *Nestor Rodrigues de Carvalho*, e o escrivão de quarta classe, *Sylvio Antonio de Menezes*, recebem, devidamente fechados, os envoltórios com as propostas relativas ao pedido de preços número quatorze, cujo edital foi publicado no *Diario Oficial* número duzentos e vinte e tres, do vinte e tres do corrente mês, na seguinte ordem:

Um — Atlantic Refining Co. of Brasil.

Dois — Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

Tres — Hime & Comp.

Quatro — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

Cinco — Dias Garcia & Comp.

Seis — Uzinias Santa Luzia S. A.

Sete — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita.

Oito — A. J. Ferreira Leal.

Nove — A. Brasil & Comp.

Dez — S. A. Marvin.

Onze — Frederico Diehl.

Doze — S. Alexandre & Comp.

Treze — Companhia Fornecedora de Materiais, último.

O senhor escrivão de 1ª classe abre os envoltórios recebidos, cujas propostas numera e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, mandou lavrar esta ata que, lida e achada conforme, assina com os interessados e comigo, escrivão de 4ª classe, que a escrevi. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*. — Por procuração, *Atlantic Refining Co. of Brasil, J. G. de Moraes*. — Por procuração da Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., *Luciano P. do Calvo*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Ferreira*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Luiz F. Real*. — Por procuração, das Uzinias Santa Luzia S. A., *A. L. Costa*. — Por procuração da Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, *Octavio Ferreira Veiga*. — Por procuração de A. J.

Ferreira Leal, A. Lobo Leal. — Por procuração de A. Brasil & Comp., *Bernardo Brasil*. — Por procuração de S. A. Marvin, *Paulo Galvão*. — Por procuração, de Frederico Diehl, *E. Macedo*. — *S. Alexandre & Comp.* — Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiais, *J. M. Fernandes Vieira*. — *Sylvio Antonio de Menezes*.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 30 de setembro de 1932. — *Nilo Bomfim*, escrevente de 2ª. Confere. — *Sylvio Antonio de Menezes*, escrivão de 4ª. Visto. — *Nestor de Carvalho*, pelo inspetor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRINTA VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, fica prorrogado por trinta (30) dias, contados desta data, encerrando-se às 17 horas de 31 de outubro proximo, o prazo de inscrição para o preenchimento de trinta (30) vagas de sub-inspectores sanitarios maritimos, existentes no quadro da Inspetoria Sanitaria Maritima Mercante, de que trata o edital de trinta (30) de setembro hoje findo.

Departamento Nacional de Saúde Pública, Diretoria do Expediente, 30 de setembro de 1932. — *Phocion Serpa*, diretor do Expediente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRINTA VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, fica prorrogado por sessenta (60) dias, contados desta data, o prazo de inscrição para o preenchimento de trinta (30) vagas de sub-inspectores sanitarios maritimos, existentes no quadro da Inspetoria Sanitaria Maritima Mercante, de que trata o edital de trinta (30) de maio do corrente ano, encerrando-se às 17 horas de trinta (30) de setembro proximo.

Departamento Nacional de Saúde Pública, Diretoria do Expediente, em 2 de agosto de 1932. — *Dr. Phocion Serpa*, diretor do expediente.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITEROI

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Companhia, destinado a combater incendios no mar, visto ter sido reindicado o contrato, feito entre esta

Corporação e a referida firma, cuja construção fôra contratada pela quantia de 945:000\$ (novecentos e quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$ (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência às cláusulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 21 de outubro, do corrente ano, às 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em tres vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na cláusula Primeira para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste Corpo, um depósito de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou títulos, ao portador, da Divida Publica.

Terceira — E' objecto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; bôca moldada 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado maximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte e seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1932. — *João Martins Vieira*, 2º tenente, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

O "Diario Oficial" de 30 do mês findo, pags. ns. 18.346 e seguinte, publica o edital avisando aos proprietarios dos predios nele mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

(*) De ordem do Sr. ministro, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, nesta diretoria geral e durante o prazo de trinta dias, contados da publicação deste edital, serão recebidas sugestões e emendas a respeito do anteprojeto que cria o Instituto de Previdência das Classes Maritimas.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, 19 de setembro de 1932. — *Affonso Costa*, diretor geral.

(*) Reproduzido por ainda haver sido publicado com incorrecções, ficando entendido que o prazo de que trata o presente edital é o da sua primeira publicação, isto é, de 21 de setembro do corrente ano.

Ante-projecto do decreto que cria e regulamenta o Instituto de Previdencia da Marinha Mercante Nacional, a que se refere o edital supra:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

CAPITULO I

DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Fica creado, com a qualidade de pessoa juridica e sede na Capital Federal, o Instituto de Previdencia da Marinha Mercante Nacional, subordinado aos Ministerios da Marinha e do Trabalho, Industria e Comercio, e administrado pela forma estabelecida no capitulo VI.

Paragrafo unico. — Compõe-se o Instituto de Previdencia das seguintes Caixas gerais:

I, caixa de aposentadoria e pensões do pessoal dos serviços marítimos;

II, caixa de aposentadoria e pensões do pessoal dos serviços terrestres;

III, caixa de seguro contra accidentes de trabalho e molestias profissionais do pessoal dos serviços marítimos e terrestres.

Art. 2º. Além das caixas gerais a que se refere o art. 1º haverá uma Caixa Geral de compensação e garantia, constituída pela forma e com os recursos de que trata o capitulo IV.

Art. 3º. Estão compreendidos nas disposições desta lei, os serviços de navegação marítima, fluvial interior e exterior e lacustre, a carga da União, dos Estados, municípios ou particulares nacionais, bem como a industria da pesca.

Paragrafo unico. Estão igualmente compreendidos nas disposições desta lei, quando explorados pela União, pelos Estados, municípios ou particulares, os seguintes serviços:

a) diques, oficinas e estaleiros de construção naval e reparações;

b) estiva de navios e embarcações de qualquer natureza;

c) suprimento de carvão a navios e embarcações.

Art. 4º. Serão obrigatoriamente associados do Instituto, e contribuintes da Caixa de Aposentadoria e Pensões, pela forma estabelecida no Capitulo II:

a) os empregados civis das pessoas naturais ou juridicas que explorem ou executem os serviços mencionados no art. 3º;

b) os empregados civis brasileiros das agencias ou companhias e empresas estrangeiras de navegação, que funcionarem no país.

Art. 5º. Poderão inscrever-se na Caixa de Aposentadoria e Pensões, do numero II, do art. 1º, para gozarem das regalias da presente lei:

a) os empregados civis, brasileiros, das agencias, companhias ou empresas nacionais de navegação nos países estrangeiros;

b) os empregados do Instituto e suas dependencias;

c) os empregados das cooperativas administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se applicar;

d) os professores das escolas mantidas ou subvencionadas pelas empresas, e destinadas exclusivamente aos empregados, ou filhos dos empregados das mesmas empresas;

e) os medicos e farmaceuticos a serviço do Instituto, que perceberem vencimentos mensais.

Paragrafo unico. As pessoas a que se referem as alíneas b), c), d) e e), do presente artigo, pagarão em dobro as contribuições de que trata a letra a) do art. 14.

Art. 6º. — Os empregados civis das empresas ou serviços mencionados no art. 3º, que, por determinação dos respectivos empregadores, passarem a prestar serviços temporarios em outras não compreendidas nesta lei, poderão continuar como associados, desde que sejam pagas as contribuições respectivas, tanto da empresa como do empregado.

Art. 7º. Os contratados civis nacionais para serviços especializados, por prazo não excedente de um ano, serão obrigados a inscrição e contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões que lhes competir, se, terminado o contrato, passarem a exercer funções permanentes.

Art. 8º. Não se comprehendem nas disposições dos arts. 4º e 5º:

a) os mestres, contra-mestres e operarios dos arsenais de marinha;

b) os empregados de qualquer categoria, que tenham direito a aposentadoria ou pensão reguladas por outra lei, salvo se, optando pelos favores concedidos nesta lei, fôr indenizada a respectiva caixa em que se inscreverem;

c) os agentes e representantes das empresas, em portos nacionais ou estrangeiros, que percebam somente comissão, bem como seus empregados.

Art. 9º. Os empregados de serviços ou departamentos comerciais ou industriais existentes ou que venham a ser creados nas empresas ou agrupamentos de empresas a que esta lei se applicar, mas não directamente relacionados com os mencionados no art. 3º, poderão acolher-se aos beneficios desta lei, se assim o requererem ao Conselho Nacional do Trabalho, de acôrdo com a direção da respectiva empresa, e em petição assinada por dois terços dos mesmos empregados.

Art. 10. Para os efeitos da presente lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) empresa — a pessoa natural ou juridica, que explore ou execute um ou mais dos serviços comprehendidos nesta lei;

b) empregado — toda pessoa natural que trabalhe em função de qualquer natureza, excepto as de diretor, gerente e demais cargos de eleição nas sociedades anonimas, em comandita por ações e por quotas de responsabilidade limitada, ao serviço das empresas;

c) associado — o empregado que contribua, obrigatoria ou facultativamente, para uma das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

CAPITULO II

DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

I — Dos participantes

Art. 11. São contribuintes inscritos na Caixa Geral de Aposentadoria e Pensões do Pessoal Marítimo:

a) o capitão, officiais, marinheiros e

todas as mais pessoas, sem distincão de sexo ou categoria que trabalhem mediante salario, a bordo dos navios e embarcações nacionais, que se empreguem nos serviços mencionados no artigo 3º;

b) os estivadores das embarcações e os operarios das oficinas navais, estaleiros, diques e carreiras, matriculados nas Capitánias dos Portos, quando empregados efetivos das empresas comprehendidas nesta lei.

Art. 12. São contribuintes inscritos na Caixa Geral de Aposentadoria e Pensões do Pessoal Terrestre:

a) os empregados, sem exceção de sexo ou de categoria, que exerçam funções de carater permanente, nos escritorios ou em outros departamentos terrestres, directamente relacionados com os serviços comprehendidos no artigo 3º;

b) os empregados em identicas condições dos armazens, trapiches, oficinas e mais departamentos, não comprehendidos na letra b) do artigo anterior.

Art. 13. Nos casos de transferencia dos participantes, em carater definitivo, de uma para outra categoria, entre os serviços marítimos e terrestres, será feita a transferencia de inscrição de uma para outra Caixa de aposentadoria e pensões.

II — Da constituição dos fundos

Art. 14. O fundo de aposentadorias e pensões da Caixa do pessoal marítimo será constituído:

a) da contribuição mensal dos associados a que se refere o artigo 11, igual a 3 por cento dos respectivos salarios;

b) da contribuição mensal das empresas, igual a 5 por cento dos salarios mencionados na letra a);

c) de 70 por cento da "quota de previdencia" a que se refere o art. 16;

d) de 70 por cento da contribuição do Estado a que se refere o art. 17;

e) das joias, na importancia total de um mês de vencimentos, pagas pelos associados em 50 prestações mensais;

f) da diferença, paga de uma só vez, entre a remuneração antiga e a nova, nos casos de promoção ou aumento de salario do associado;

g) das contribuições de aposentados e pensionistas;

h) dos rendimentos produzidos pelo emprego dos mesmos fundos.

Art. 15. O fundo de aposentadorias e pensões da Caixa do pessoal dos serviços terrestres será constituído:

a) da contribuição mensal dos associados a que se refere o art. 12, igual a 3 por cento dos respectivos salarios;

b) da contribuição mensal das empresas, igual a 5 por cento dos salarios mencionados na letra a);

c) de 30 por cento da "quota de previdencia" a que se refere o art. 16;

d) de 30 por cento da contribuição do Estado a que se refere o art. 17;

e) das contribuições previstas no paragrafo unico do art. 5º;

f) das contribuições a que se referem as letras e), f) e g) do artigo antecedente;

g) dos rendimentos produzidos pelo emprego dos mesmos fundos.

Art. 16. A "quota de previdencia", será paga pelo público e arrecadada pelas empresas, e recairá, na razão de dois por

cento, sobre os preços de transporte de passageiros, mercadorias, animais, encomendas, valores, a bordo dos navios e outras embarcações; sobre armazenagens, capatazias, reboques, docagem e concerto de navios e mais embarcações, e outros quaisquer serviços remunerados das empresas, pagos pelo público.

§ 1.º A "quota de previdência" não é devida:

a) sobre taxas de carga, descarga, capatazias, armazenagens, trânsito e outras que, embora cobradas pelas empresas, nos conhecimentos de embarque, correspondam a serviços da mesma natureza cobrados sobre as cargas, pelas companhias de exploração de portos;

b) sobre taxa de viação e imposto de transporte incluídos no preço de fretes e passagens;

c) sobre os serviços de qualquer natureza, de interesse particular das próprias empresas, que não constituem efetiva renda, bem como os prestados pelas empresas umas às outras, em benefício dos serviços que executam.

§ 2.º Na indústria de pesca e outros serviços que não os de navegação marítima e fluvial, em que não seja aplicável a cobrança da "quota de previdência", pela forma estabelecida neste artigo, ficam as empresas obrigadas a pagar, por igual título, uma contribuição suplementar de 3 por cento sobre os salários do pessoal empregado nos mesmos serviços.

§ 3.º A disposição do parágrafo antecedente será aplicada nos casos previstos no art. 9.º

Art. 17. A contribuição do Estado, a que se refere a letra d) dos artigos 14 e 15, será constituída:

a) de 50 por cento da renda das Capitâneas de Portos;

b) de 50 por cento do produto da taxa de viação e imposto de transporte arrecadados pelas empresas de navegação compreendidas nesta lei, inclusive agências e companhias estrangeiras funcionando no país;

c) de 50 por cento da taxa de caridade arrecadada pelas Alfândegas e mesas de rendas.

§ 1.º As empresas, agentes e consignatários de navios, a quem esteja afeta a arrecadação, por conta do Tesouro Nacional, da taxa de viação e imposto de transporte, descontarão, em suas prestações de contas, a percentagem estabelecida na letra b, que deverão recolher à Tesouraria do Instituto, mediante cópia do respectivo mapa, na mesma data em que tiverem de recolher ao Tesouro a importância da referida arrecadação.

§ 2.º A forma de recolhimento à Tesouraria do Instituto, das percentagens referidas nas letras a e c será estabelecida em outra lei.

Art. 18. Para os efeitos da presente lei, entende-se por salário a remuneração do trabalho, sob qualquer forma, dos associados do Instituto.

§ 1.º Nos salários, tanto para a contribuição, como para o cálculo da aposentadoria, não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, a título de representação, gratificação especial ou extraordinária, diárias, ajuda de custo, ou remuneração de serviços fora das horas regulamentares.

§ 2.º Será considerado parte integrante do salário, para efeito dos descontos e do cálculo da aposentadoria, o valor locativo das habitações que as empresas porporcionem aos seus empregados de terra, ou

a marítimos em comissão, ou a quantia que lhes seja abonada para o mesmo fim.

§ 3.º As prestações suplementares de alimento, rancho ou etapa, serão igualmente computadas para determinação do salário integral, pelo valor real em espécie, ou, não sendo pagas em dinheiro, na base de 25 % sobre os salários pagos em dinheiro.

§ 4.º Os empregados que prestem, simultaneamente, serviços a mais de uma empresa das compreendidas nesta lei, terão uma só inscrição, com desconto e aposentadoria relativos ao salário mais elevado.

Art. 19. Para os efeitos da presente lei, os salários pagos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional, ao cambio da véspera do dia em que a contribuição for devida.

Art. 20. Quando a remuneração do trabalho tiver sido, total ou parcialmente, estabelecida por dia ou por hora, considerar-se-á como vencimentos mensais, para os efeitos da presente lei, a importância correspondente a 25 dias ou 200 horas de trabalho efetivo, acrescida da parte de salário paga por mês, si houver.

Parágrafo unico. Quando a remuneração for paga por serviço prestado, ou por tarefa, será o vencimento calculado sobre o salário dos serviços de natureza semelhante, pagos por dia.

Art. 21. Não se considera aumento de salário nem promoção, para os efeitos da letra f do art. 14, a diferença de vencimentos, em função ou cargo da mesma natureza, nos casos de mudança de empregado de uma para outra empresa, depois da inscrição na respectiva Caixa. O desconto mensal será, entretanto, sempre sobre o salário realmente percebido.

Art. 22. As empresas sujeitas ao regime desta lei são obrigadas a fazer, nas folhas de pagamento do respectivo pessoal, os descontos previstos nos arts. 14 e 15, letras a, e e f, escriturando-as a crédito do Instituto. Tais descontos, bem como o produto da arrecadação da quota de previdência, e as contribuições a cargo da própria empresa, serão recolhidos aos cofres do Instituto até o último dia útil do segundo mês subsequente àquele a que se reportarem tais descontos. A Tesouraria do Instituto fornecerá as guias necessárias ao aludido recolhimento.

Parágrafo unico. As empresas com sede fora do Distrito Federal farão o recolhimento das mesmas importâncias às agências do Banco do Brasil, ou, na falta destas, à agência bancária ou repartição fiscal do Tesouro Nacional indicada pelo Conselho Administrativo.

Art. 23. As empresas que deixarem de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior incorrerão na multa prevista no art. 93, e ficam obrigadas ao pagamento do juro de mora de 2 % ao mês, sobre as quantias indevidamente retidas.

III — Da aplicação das rendas

Art. 24. As rendas percebidas pelo Instituto nos termos desta lei são de exclusiva propriedade dos associados, e em caso algum podem ter aplicação diversa da que é estabelecida nesta lei, considerando nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitando-se os seus autores às sanções previstas no capítulo VIII.

Parágrafo unico. As contribuições arrecadadas só serão restituídas nos casos previstos nesta lei.

Art. 25. No caso de transferência de associado do Instituto, para empresa ou serviço sujeitos ao regimen de outra lei de aposentadorias e pensões, o Instituto fará recolher à respectiva Caixa, dessa empresa ou serviço, o total das contribuições a cargo da empresa e do associado, que tiver recebido pela forma estabelecida nos arts. 14 e 15.

Art. 26 Os fundos disponíveis de cada caixa serão depositados em conta especial no Banco do Brasil, reservadas as importâncias em cofre, necessárias às despesas normais.

Parágrafo unico. Sem prejuízo da disposição anterior, os fundos disponíveis poderão ser aplicados, mediante resolução do conselho administrativo pela forma que deles se obtenha o maior rendimento e a mais frequente capitalização:

a) em títulos de renda federal;

b) na construção ou aquisição de casas para os associados, mediante hipoteca e descontos mensais;

c) na edificação ou aquisição de um edifício para sede do Instituto, e de edifícios destinados a hospitais ou sanatórios;

d) em empréstimos aos associados, mediante garantia, e consignação em folha de pagamento.

Art. 27. A aquisição de títulos de renda federal será determinada pelo conselho administrativo, dentro de 90 dias do depósito a que se refere o artigo 26, salvo o caso de outra aplicação permitida.

§ 1.º Os títulos serão sempre adquiridos em Bolsa, por intermédio de corretor oficial, e serão entregues em custódia ao Banco do Brasil, ou, se em outro banco, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º Em relação trimestral será dado conhecimento ao Conselho Nacional do Trabalho, do movimento de títulos, especificando se são nominativos ou ao portador, sua quantidade, numeração, caracteres distintivos, preço de aquisição e comissões pagas.

Art. 28. As operações previstas no art. 26, letras b) e d), serão realizadas pela forma estabelecida nos regulamentos aprovados pelos decretos números 21.326, de 27 de abril e 21.760, de 23 de agosto de 1932, e mais disposições vigentes.

Art. 29. Os títulos e bens adquiridos pelo Instituto só poderão ser alienados mediante prévia consulta ao Conselho Nacional do Trabalho e autorização do Ministro da Marinha.

Art. 30. Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem que tenha sido prevista no orçamento anual do Instituto.

§ 1.º As despesas extraordinárias, ou não previstas no orçamento, só serão efetuadas depois de aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º Os pagamentos serão efetuados mediante autorização do Conselho Administrativo, ou, nos casos urgentes, do Presidente do mesmo Conselho.

Art. 31. No regulamento geral do Instituto se prescreverão as normas relativas à escrituração da receita e despesa das caixas, determinando a abertura de contas para cada uma das receitas, despesas e natureza de risco.

CAPITULO III

DA CAIXA DE SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

Art. 32. O seguro contra acidentes no trabalho e molestias profissionais, será obrigatorio para as pessoas naturais e juridicas que explorem ou executem os servicos de que cogita o capitulo I, e cobrirá os riscos definidos e regulados pela legislação em vigor, modificada pelas disposições desta lei.

Art. 33. Como premio para a caixa de seguro contra acidentes do trabalho, contribuição mensalmente as referidas pessoas naturais e juridicas, sem que lhes seja permitido fazer qualquer desconto nos salarios, com a soma que produzirem as percentagens estabelecidas neste artigo, sobre os salarios e vencimentos dos seus empregados, e pela forma seguinte:

a) dois e meio por cento (2,5 %) sobre os vencimentos integrais dos empregados a que se refere o art. 11, letra a);

b) dois por cento (2 %) sobre os vencimentos integrais dos estivadores mencionados na letra b) do art. 11;

c) um e meio por cento (1,5 %) sobre os salarios dos operarios em geral, não estivadores, mencionados nos artigos 11, letra b) e 12, letra b);

d) um por cento (1 %) sobre os vencimentos dos empregados a que se referem os artigos 5º letra c) e d), e 12, letra a).

Paragrafo unico. As empresas que na data da publicação desta lei tiverem efetuado qualquer dos seguros previstos no art. 28 do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, poderão continuar sob o regimen do mesmo decreto até expiração das respectivas apolices, quando passarão a contribuir pela forma estabelecida neste artigo.

Art. 34. Ficam a cargo do instituto e serão custeados pela caixa de seguro contra acidentes:

a) os socorros medicos, farmaceuticos e, sendo necessarios, hospitalares, de que trata o art. 13 do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919;

b) os servicos medicos e farmaceuticos em geral e assistencia hospitalar, inclusive os mencionados na primeira parte do art. 560 doCodigo Commercial;

c) as indenizações previstas no titulo II do decreto n. 3.724, citado, com as modificações constantes do presente capitulo;

d) o pagamento das soldadas nos casos da primeira parte do art. 560 doCodigo Commercial.

Paragrafo unico. Os servicos farmaceuticos consistirão no fornecimento de medicamentos pelo menor preço possivel, nunca abaixo do custo, inclusive manipulação e transporte.

Art. 35. Não se aplicam aos associados do Instituto as disposições dos artigos 7º e 8º do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 36. Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indenização a ser paga á vitima será de metade da diferença entre o salario integral que vencia, e o que vencer em consequencia da diminuição da capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta.

§ 1º. Quando a incapacidade parcial durar mais de um ano, a vitima deixará, findo esse prazo, de perceber a diaria,

passando a receber a indenização devida em caso de incapacidade permanente.

§ 2º. Em caso de incapacidade parcial permanente, a indenização a ser paga á vitima será de 5 a 60 % do salario de tres anos, atendendo-se no calculo á extensão da incapacidade, de acôrdo com a classificação estabelecida na tabela anexa ao decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Art. 37. No caso de incapacidade total temporaria, a indenização a ser paga á vitima será da metade do salario integral, até o maximo de um ano.

§ 1º. Si a incapacidade total exceder de um ano, será considerada permanente, e equiparada a invalidez, para efeito da aposentadoria, na forma estabelecida no capitulo V.

§ 2º. Entende-se por salario anual, para efeito das indenizações, trescentas vezes o salario integral da vitima, por dia, na ocasião do acidente.

§ 3º. O calculo da indenização não poderá ter por base quantia inferior a 1:200\$ nem superior a 6:000\$ anuais, embora o salario da victima esteja fora do limite dessas quantias.

§ 4º. Não se aplicam ao Instituto, as disposições do decreto n. 21.626, de 14 de julho de 1932.

Art. 38. Serão feitas á Caixa de seguro contra acidentes as comunicações exigidas pelo art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 13.498, citado.

Paragrafo unico. Passarão á mesma Caixa as obrigações prescritas no § 1º do art. 19 do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 39. O Instituto poderá realizar acordos e firmar contratos, para execução dos servicos medicos, farmaceuticos e hospitalares, ou instalação de ambulatórios, enquanto não tiver recursos para a instalação propria dos mesmos servicos.

Art. 40. Cada uma das categorias de risco de que trata o art. 33 será contemplada em conta distinta, na escrituração da Caixa.

Art. 41. Para constituição do Fundo de Garantia, prescrito no art. 29, letra b), do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, serão deduzidos anualmente 25 % do lucro liquido apurado na Caixa de seguro contra acidentes.

Art. 42. No caso de ser encerrada com deficit uma ou mais contas do que trata o art. 40, o Conselho Administrativo intervirá junto ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, para ser decretado o augmento das taxas respectivas, a partir de janeiro seguinte ao encerramento do exercicio.

Art. 43. Uma comissão de tres membros, nomeada pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, procederá á regulamentação das presentes disposições, consolidando as não revogadas da legislação sobre acidentes do trabalho.

CAPITULO IV

DA CAIXA GERAL DE COMPENSAÇÃO E GARANTIA

Art. 44. A Caixa geral de compensação e garantia tem por fim:

a) garantir o minimo de aposentadoria e pensão;

b) cobrir as insuficiencias de renda das Caixas de aposentadoria e pensões;

c) impedir a eventual insolvencia das mesmas caixas.

Art. 45. Formam os fundos da Caixa de compensação e garantia:

a) os saldos anuais da Caixa de seguro contra acidentes do trabalho, depois de constituído o fundo de garantia prescrito no art. 41;

b) as reservas tecnicas a que se refere o art. 46;

c) os legados, doações, subserições e quaisquer beneficios providos de particulares, e as subvenções dos poderes públicos;

d) os emolumentos por titulos, cader-netas, guias e certidões;

e) as multas impostas por infrações desta lei;

f) os vencimentos dos associados não reclamados no prazo de dois anos;

g) as importancias de aposentadorias e pensões, que incorrerem em prescrição;

h) os rendimentos produzidos pelo emprego dos mesmos fundos.

Art. 46. As reservas tecnicas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para garantia dos seus compromissos, serão calculadas anualmente, mediante a percentagem sobre a receita, que for estabelecida pelo Conselho Nacional do Trabalho, tendo por base as tabelas de aposentadorias e pensões, organizadas pela comissão tecnica de que trata o artigo 106.

Art. 47. As reservas tecnicas das Caixas de Aposentadoria e Pensões serão calculadas á taxa de juros compostos de 5 % ao ano, e serão transferidas á Caixa de compensação e garantia.

CAPITULO V

DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 48. Os beneficios assegurados aos associados inscritos nas Caixas de Aposentadoria e Pensões serão: aposentadoria para o associado, e pensão, em caso de morte, para as pessoas de sua familia, ou beneficiarios inscritos.

I. — Das aposentadorias

Art. 49. A aposentadoria ordinaria só será concedida ao associado que tiver contribuido durante cinco anos para a Caixa em que se houver inscrito.

Art. 50. A aposentadoria ordinaria, cumprida a exigencia do art. 49, será concedida pela forma e segundo o coe-ficiente a ser estabelecido, tendo por base os calculos atuariais de que trata o artigo 106.

Art. 51. Enquanto não for aprovado o plano definitivo de aposentadorias e pensões, previsto no art. 106, só serão concedidas as aposentadorias e pensões fixadas nesta lei.

Art. 52. Na hipotese de ser desligado dos servicos da empresa, sem passar aos de outra compreendida nesta lei, ou das mencionadas no art. 25, o associado será indenizado na proporção de 9 % sobre os vencimentos relativos ao periodo de efetiva contribuição.

Paragrafo unico. Os associados que forem dispensados por extinção do cargo, no periodo transitorio de que trata o art. 51, salvo nos casos do art. 25, serão indenizados pela forma estabelecida neste artigo.

Art. 53. O associado que não tiver família, e que, tendo adquirido o direito á aposentadoria, vier a ser demitido por falta grave, ou condenado por sentença passada em julgado de que resulte a perda do emprego, terá direito á devolução das contribuições, pela forma estabelecida no art. 52.

Paragrafo unico. Si o associado nas condições deste artigo tiver família a seu cargo, em vez da indenização será concedida á família uma pensão proporcional á aposentadoria perdida, que será paga pela forma estabelecida nesta lei.

Art. 54. A comutação ou indulto não restituem os direitos perdidos pela aplicação do disposto no artigo antecedente.

Art. 55. Não poderá requerer aposentadoria o associado que estiver para ser julgado em causa crime, que importe pena de prisão e consequente perda do cargo.

Art. 56. A aposentadoria por invalidez será concedida ao associado que ficar inhabilitado para o serviço do cargo, ou de outro com iguais vencimentos, compatível com a sua atividade normal ou capacidade mental, bem como nos casos de acidente de que resultar incapacidade total permanente; nas seguintes condições:

a) integral, segundo o coeficiente fixado no § 2º, do art. 64, si a invalidez ocorrer com 10 anos ou mais de serviço, ou no minimo 90 meses de embarque em navios nacionais;

b) reduzida e igual a 1/10 da integral, por ano de serviço, ou a 1/90 por mês de embarque, si a invalidez ocorrer com menos de 10 anos de serviço, ou 90 meses de embarque.

Art. 57. No caso da primeira parte do artigo anterior, não sendo possível o aproveitamento pela forma ali prevista, poderá o interessado, com sua anuência, ser aproveitado em cargo de vencimentos inferiores, mas não menores do que a aposentadoria a que tiver direito.

Art. 58. O associado com 10 anos ou mais de serviço, que tiver mais de 65 anos de idade, poderá ser aposentado por invalidez, a seu requerimento ou da empresa, se em inspeção de saúde ficar provada a sua capacidade de trabalho reduzida a proporções incompatíveis com as funções que lhe competem, ou outras de vencimentos iguais ou mesmo inferiores, pela forma estabelecida no artigo 57.

Paragrafo unico. Concedida a aposentadoria, ficará a empresa obrigada a indenizar a Caixa com o total das contribuições correspondentes ao tempo de serviço, devidas assim pelo empregado como pela empresa, e pagas de uma só vez. A aposentadoria assim concedida será proporcional ao termo de serviço prestado, mais uma renda vitalícia obtida pela importância das contribuições antecipadas, com juros capitalizados á taxa de 5 %.

Artigo 59. O empregado acometido de lepra, ou de outra qualquer moléstia transmissível e incurável, qualquer que seja o seu tempo de serviço, será aposentado por invalidez, a requerimento seu ou da empresa, e a importância da aposentadoria não poderá ser inferior á metade do ultimo vencimento percebido, observado o disposto no art. 56.

Artigo 60. A aposentadoria por invalidez só será concedida após inspeção de

saúde por uma junta de tres medicos designados pelo Instituto, e fica sujeita á revisão dentro de cinco anos, contados da data da concessão.

Parágrafo unico. No caso em que o aposentado por invalidez venha a recuperar a capacidade de trabalho, e seja readmitido ao serviço ativo de qualquer das empresas compreendidas nesta lei, será cancelada a aposentadoria, passando o associado a contribuir novamente para a respectiva Caixa.

Artigo 61. Não se concederá aposentadoria ao associado que a requerer depois de decorrido um ano do desligamento dos serviços da empresa, salvo provando motivo de força maior.

Artigo 62. As aposentadorias uma vez concedidas, serão pagas a contar do dia imediato ao do desligamento do associado do serviço da empresa, mas o respectivo título só será expedido após a comunicação desse desligamento. Essa comunicação deverá ser feita ao Instituto nos 30 dias subsequentes á data em que a empresa fôr notificada da concessão.

Artigo 63. As aposentadorias concedidas e não reclamadas, prescrevem em cinco anos, a partir da data da concessão, bem como os pagamentos da data em que deveriam ser efetuados.

Artigo 64. A aposentadoria terá por base a média dos vencimentos dos três ultimos anos de serviço efetivo, ou dos ultimos trinta meses de embarque, em uma ou mais empresas compreendidas nesta lei.

§ 1º. A aposentadoria não poderá ser inferior a 200\$, salvo se forem menores os vencimentos do associado, nem superior a 2:000\$ mensais.

§ 2º. As aposentadorias e pensões que se concederem por força do disposto nos arts. 56, 58, 59, 67 e 78, e antes de completo o periodo de contribuição a que se refere o artigo 49, serão calculadas na base acima estabelecida, e na proporção de 70 % dos referidos vencimentos.

Artigo 65. A contagem de tempo para os efeitos da aposentadoria será baseada nos lançamentos da caderneta de que trata o artigo 99, e compreenderá somente os serviços efetivos, ainda que não continuos, mas que somem o numero de anos de atividade, ou de meses de embarque exigidos, embora prestados em mais de uma das empresas compreendidas nesta lei, ou em comissões do governo Federal, Estadual ou Municipal, concernentes aos mesmos serviços.

§ 1º. Será reconhecida ao associado que o requeira, a sua antiguidade desde o ingresso em qualquer dos serviços compreendidos nesta lei.

§ 2º. O tempo de serviço anterior a esta lei, que não possa ser apurado por certidões das empresas, ou pelos registros das Capitánias, poderá provar-se por qualquer forma em direito permitida. A tais certidões será dado o valor que merecerem, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 3º. No computo total da antiguidade para efeito da aposentadoria por invalidez, ou de pensão, por morte do associado, que contar cinco ou mais anos de serviço, será contado por ano inteiro a fração superior a seis meses, e por mês inteiro a fração superior a 15 dias.

§ 4º. Será computado para efeito da aposentadoria o tempo decorrido nas seguintes condições:

a) do tripulante em viagem de um

para outro porto, nacional ou estrangeiro, para ter embarque, por ordem da empresa;

b) do tripulante que, por motivo de doença, adquirida no serviço de bordo, ou de acidente no trabalho, tiver que desembarcar num porto da escala, o tempo decorrido até o ultimo dia de tratamento;

c) do tripulante que tiver de regressar ao porto de embarque, por motivo de naufragio, encalhe, abandono ou qualquer outro de força maior;

d) do tripulante em serviço a bordo de navio ou embarcação em concerto;

e) do empregado em gozo de licença remunerada, ou de férias;

f) em caso de licença não remunerada ou interrupção do serviço, por causa justificada, até dois anos, dentro de cada decênio, contando-se pela metade esse tempo, desde que o associado não interrompa o pagamento das suas contribuições;

g) computar-se-á igualmente como efetivo o tempo de serviço militar obrigatorio, ficando as empresas que não remunerarem os seus empregados responsáveis pelo pagamento das contribuições dos mesmos.

§ 5º. O associado que requerer contagem de tempo anterior á inscrição terá de integrar as contribuições correspondentes, as quais serão calculadas pela média dos vencimentos dos tres ultimos anos imediatamente anteriores á inscrição, e serão cobradas, mesmo depois de aposentado, até extinção da dívida.

§ 6º. Por falecimento do associado nas condições do parágrafo anterior, si houver importância em débito, o desconto continuará a ser feito da pensão concedida aos herdeiros ou beneficiarios, até final liquidação.

§ 7º. Os descontos de que trata o § 5º só serão efetuados depois de integralizado o pagamento da joia.

II — Das pensões

Art. 66. No caso de falecimento de associado aposentado, ou do ativo que contar cinco ou mais anos de serviço efetivo, ou cinquenta meses de embarque, terão direito á pensão as pessoas da sua família, ou beneficiarios inscritos.

§ 1º. Si o associado falecido contar menos de cinco anos de serviço efetivo, ou de 50 meses de embarque, os membros da família, observada a ordem estabelecida no art. 66, terão direito a receber da Caixa de Aposentadoria e Pensões um pecúlio constituido pelo que produzirem 9% sobre os vencimentos relativos ao periodo de efetiva contribuição, com juros capitalizados á taxa de 5%.

§ 2º. Si o associado falecido, aposentado ou ativo, não deixar beneficiarios, as despesas de funeral serão custeadas pela caixa em que se achar inscrito.

§ 3º. Na hipótese de haver beneficiarios, a caixa poderá adiantar imediatamente, por conta da pensão, ou dentro do limite da restituição, até a quantia de 300\$000, para despesas de funeral.

Art. 67. Têm direito á pensão, desde o dia do falecimento, as pessoas da família do associado, pela ordem seguinte:

1º, viúva, viúvo invalido, em concorrência com os filhos;

2º, filhos, legítimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não), espúrios e os adotados legalmente;

3º, viúva, em concorrência com os pais do associado, quando estiverem exclusivamente a cargo do mesmo;

4º, mãe viúva e pai inválido, nas condições do número 3º;

5º, irmãs solteiras e irmãos inválidos, nas mesmas condições dos pais.

§ 1.º Si do aposentado ou associado ativo que falecer houver filhos orfãos de mais de um matrimônio, a pensão será distribuída na proporção correspondente aos mesmos, e será entregue aos seus representantes legais.

§ 2.º A existência de herdeiros de uma das classes acima enumeradas exclui do benefício qualquer dos membros das classes subsequentes, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º O associado que não tiver herdeiros, na forma do presente artigo, poderá mediante declaração do seu próprio punho, com testemunhas, firma reconhecida e registro na caixa de aposentadoria e pensões, instituir beneficiário, para o fim deste artigo, a pessoa que dependa da sua economia.

Art. 68. A importância da pensão de que trata o artigo anterior será igual a 50% da aposentadoria, em cujo gozo se achasse, ou a que teria direito, o associado falecido, si o mesmo então se aposentasse por invalidez.

Art. 69. Concorrendo viúva ou viúvo inválido com os filhos ou pais do associado, a pensão será dividida em duas partes iguais, uma das quais será concedida ao cônjuge, e a outra rateada entre os filhos, ou entre os pais.

Parágrafo único. Falecendo o cônjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores ou inválidos, e às filhas solteiras, ou aos pais inválidos sobreviventes.

Art. 70. O direito á pensão extingue-se:

1º, para a viúva que contrair novas nupcias;

2º, para os filhos válidos que completarem 18 anos de idade;

3º, para as filhas que contraírem matrimônio;

4º, para os filhos inválidos, quando cessar a invalidez;

5º, para as irmãs que contraírem matrimônio, ou completarem 21 anos.

Parágrafo único. Nos casos de pensão, em concorrência, a extinção do direito dos filhos fará reverter a pensão cessante, em favor dos irmãos sobreviventes. A extinção do direito dos pais fará reverter a respectiva pensão em favor da viúva.

Art. 71. Para que os beneficiários das pensões possam gozar dos favores prescritos nesta lei, é necessário que tenham sido inscritos na respectiva Caixa.

Parágrafo único. Aos herdeiros dos associados de que trata o art. 67, salvo quanto aos filhos ilegítimos, não serão aplicadas as disposições deste artigo, podendo habilitar-se mediante a apresentação dos documentos necessários.

Art. 72. O direito de requerer a pensão prescreve em cinco anos, contados da data do falecimento do associado, na forma do art. 198, § 10, do Código Civil, observadas as disposições desta lei.

III — Disposições comuns ás aposentadorias e pensões

Art. 73. Os associados não poderão acumular aposentadoria e pensão, nem

os herdeiros ou beneficiários mais de uma pensão, das concedidas por esta lei. Cada interessado deverá optar pelo que mais lhe convier, extinguindo-se, por esse modo, o direito ás demais.

Art. 74. A aceitação por parte dos aposentados ou pensionistas, de cargo remunerado em serviços compreendidos nesta lei, bem como nas cooperativas de que trata o art. 5º, ou de comissões retribuídas pelos governos federal, estadual ou municipal, e concernentes ao mesmo serviço, importará a suspensão temporária da aposentadoria ou pensão.

Art. 75. Para os fins do art. 106, os empregados das empresas compreendidas nesta lei, que estiverem trabalhando na data da sua publicação, ficam obrigados a fazer, dentro do prazo de seis meses, a sua inscrição e a dos herdeiros ou beneficiários, provando a identidade dos últimos pela forma estabelecida nas leis vigentes.

§ 1.º Os que forem admitidos ao serviço das mesmas empresas, no período de dois anos, depois da publicação desta lei, deverão fazer a mesma inscrição no prazo de 90 dias.

§ 2.º As alterações supervenientes da condição civil do associado, ou dos beneficiários, bem assim a anulação ou retificação da inscrição dos últimos, deverão ser comunicadas, para averbação nos respectivos registros.

Art. 76. Para poderem ser processados e pagos os beneficiários de que trata este capítulo, aos associados, herdeiros ou beneficiários que residirem ou passarem a residir no estrangeiro, deverão as suas residências ser comunicadas ao Instituto, bem como apresentada procuração legal, atestados de vida renovados semestralmente, certidão de idade e estado civil visados pela autoridade consular brasileira.

Art. 77. As viúvas e filhos menores, dos marítimos a que se refere a lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e falecidos depois de 11 de outubro de 1927, terão direito aos benefícios da presente lei, uma vez que cumpram as obrigações a que estariam eles sujeitos, inclusive o pagamento da joia, desde 11 de outubro até o dia do falecimento.

§ 1.º O total da dívida assim constituída e calculada pela forma estabelecida na lei n. 5.109, citada, será amortizada, mediante o desconto de 10 % na importância das pensões.

§ 2.º As pensões concedidas por força do disposto no presente artigo, serão calculadas pela forma estabelecida nos arts. 16 e 30, da lei n. 5.109, citada, subordinadas, quanto ao mais, ás disposições da presente lei, começarão a ser devidas da data da sua publicação e não poderão exceder, em cada caso, á importância total de 500\$ mensais.

Art. 78. Ficam compreendidos facultativamente, nos benefícios desta lei, os ex-empregados das empresas que, antes da publicação do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estivessem percebendo remuneração das mesmas, a título de aposentadoria, pensão, ou equivalente, devendo ser fixada a importância definitiva da aposentadoria pela forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A concessão da aposentadoria nestas condições obriga ao pagamento das contribuições em dobro, da letra a) dos arts. 14 ou 15, além da con-

tribuição estabelecida no art. 65, § 5º e da joia correspondente aos vencimentos do último mês de serviço efetivo.

A dívida assim estabelecida será indenizada, metade pela empresa, paga de uma só vez, e metade pelo aposentado, pelo desconto de 10 % na importância da aposentadoria.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 79. O Instituto de Previdência da Marinha Mercante será administrado por um Conselho, composto dos seguintes membros:

a), um presidente nomeado por decreto do Presidente da República, referendado pelos ministros da Marinha e do Trabalho, Indústria e Comércio;

b), seis representantes das empresas;

c), seis representantes dos associados;

§ 1.º O mandato do presidente será de três anos, podendo ser renovado.

§ 2.º O mandato dos representantes será de três anos, renovado anualmente pelo terço, cessando cada ano o de dois representantes de cada parte, e podendo ser reeleitos, no termo do mandato trienal.

§ 3.º Constituído o primeiro Conselho Administrativo, serão sorteados os membros cujo mandato deverá terminar nos dois primeiros anos.

§ 4.º O presidente designará um dos membros do conselho para servir de secretário geral, afim de superintender o serviço de expediente do instituto.

§ 5.º O Conselho Administrativo funcionará na sede do Instituto e reger-se-á pelo regulamento interno que organizar.

Art. 80. Ao Conselho Administrativo, que se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, compete:

a) administrar todo o serviço do Instituto, expedindo instruções para a sua boa execução;

b), zelar pelo fiel cumprimento desta lei e dos regulamentos que forem expedidos para sua execução;

c), conceder as aposentadorias e pensões e demais benefícios previstos nesta lei;

d), organizar e modificar o quadro dos funcionarios, submetendo os respectivos vencimentos á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho;

e), fixar as fianças dos empregados que ocupem cargos de responsabilidade;

f), organizar o orçamento anual do instituto;

Art. 81. O presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos ocasionais e temporários, pelo membro mais idoso do mesmo conselho.

Art. 82. O presidente do Conselho, ou quem, na sua falta, assumir a presidência, terá nas deliberações o voto de desempate.

Art. 83. O Conselho Administrativo não poderá funcionar com a presença de menos de oito membros, inclusive o presidente.

Art. 84. Os serviços do Instituto serão distribuídos pelas seguintes secções:

a) Secretaria, que terá a seu cargo todo o expediente, correspondência e arquivo;

b), Contadoria, que se encarregará da contabilidade e serviço de actuação, ficando a tesouraria sob sua imediata responsabilidade no concernente á escrituração;

c), Tesouraria geral, incluindo recebedoria e pagadoria;

d), Serviço juridico, ao qual competirá organizar e informar os processos de aposentadorias, pensões, indenizações e demais serviços que lhe forem distribuídos;

e), Serviço medico, incumbido dos exames medicos, inspecção de saúde e serviços congêneres.

Art. 85. O Conselho Administrativo deverá estabelecer, sempre que preciso for, delegacias ou agencias do Instituto, para o desempenho de serviços locais, informações, fiscalizações e estatísticas, pela forma que ficar estabelecida no regimento interno.

§ 1.º As delegacias serão estabelecidas nos portos, marítimos ou fluviais, fóra do Distrito Federal, onde tenham sede uma ou mais empresas compreendidas nesta lei.

§ 2.º As agencias serão estabelecidas nos portos onde somente existam filiais, sucursais ou dependências próprias das empresas com sede no Distrito Federal ou nos Estados.

§ 3.º A direção das delegacias estará a cargo de uma junta de quatro representantes, dois das empresas e dois dos associados, com mandato anual sob a presidência do capitão do porto, delegado ou agente da Capitania.

§ 4.º A direção das agencias estará a cargo de uma junta de dois representantes, um de cada parte, com mandato anual, sob a presidência da mesma autoridade local referida no § 3.º

Das eleições

Art. 86. Para eleição dos seus representantes no Conselho Administrativo, as empresas disporão de um número de votos correspondente à importância total das suas contribuições para as Cajas mencionadas no art. 1.º, no ano imediatamente anterior, pela forma seguinte:

1. As que houverem contribuído com importância inferior a 50:000\$000 — terão 1 voto;

2. As que houverem contribuído com mais de 50:000\$ — até 100:000\$ — terão 2 votos;

3. As que houverem contribuído com mais de 100:000\$ — até 250:000\$ — terão 3 votos;

4. As que houverem contribuído com mais de 250:000\$ — até 500:000\$ — terão 4 votos;

5. As que houverem contribuído com mais de 500:000\$ — até 1.000:000 — terão 5 votos;

6. As que houverem contribuído com mais de 1.000:000\$ terão 6 votos.

§ 1.º Além dos efetivos serão eleitos simultaneamente seis suplentes, os quais substituirão os efetivos nos casos de renúncia, perda do mandato, falecimento, ou qualquer outro motivo de vacância.

§ 2.º Em caso algum poderão fazer parte do Conselho, como representantes das empresas, mais de um empregado como efetivo, e outro como suplente, de cada empresa, quaisquer que sejam os serviços que a mesma explore ou execute.

§ 3.º As empresas com sede fóra do Distrito Federal, poderão votar junto às Delegacias, ou pelo correio em carta registrada, e documento habilitado.

Art. 87. Os representantes dos associados serão eleitos, em votação secreta, por uma convenção de delegados dos Sindicatos ou Associações de classe a que estejam filiados, ou, na falta des-

tes, total ou parcialmente, composta de delegados diretamente escolhidos por eleição, na proporção de um delegado por 100 associados ou fração.

§ 1.º A convenção dos delegados será presidida por um representante do Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, e reunirá trienalmente na Capital Federal, na segunda quinzena do mês de novembro, realizando-se a posse na primeira quinzena de janeiro seguinte.

§ 2.º A convenção deverá eleger, sob pena de nulidade, seis representantes efetivos e seis suplentes, pertencentes às seguintes classes de associados;

a) 2 efetivos e 2 suplentes da officialidade ou tripulação dos navios e embarcações, mercantes ou de pesca;

b) 2 efetivos e 2 suplentes representantes dos operarios de estiva, oficinas, diques e estaleiros;

c) 1 efetivo e 1 suplente, representante do pessoal dos armazens e trapiches;

d) 1 efetivo e 1 suplente, representante do pessoal dos escritorios centrais.

§ 3.º Em caso algum poderão ser eleitos e fazer parte do Conselho, como representantes dos associados, mais de um empregado como efetivo, e outro como suplente, pertencentes ao pessoal de cada empresa.

Art. 88. Para ser eleito representante das empresas ou dos associados, é mister ser eleitor de acordo com esta lei, brasileiro nato ou naturalizado, e maior de 25 anos.

§ 1.º Não serão eleitores os analfabetos, os menores de 18 anos, nem os empregados que contarem menos de dois anos de serviço efetivo, em uma ou varias empresas.

§ 2.º Ao associado aposentado é assegurado o direito de votar e ser votado, salvo, quanto ao segundo, o caso de invalidez que o impossibilite do exercício do cargo.

§ 3.º Não poderão funcionar ao mesmo tempo no Conselho Administrativo, pai e filho, marido e mulher, irmão e irmã ou cunhado, durante o cunhado.

Art. 89. Aos membros do Conselho Administrativo fica assegurada toda a liberdade de ação, para que possam exercer as suas funções sem constrangimento ou coação, e sem prejuizo do serviço e da disciplina da empresa.

§ 1.º As empresas manterão em seus cargos os empregados que, em virtude da eleição, tiverem de afastar-se dos mesmos, para desempenho do seu mandato.

§ 2.º — Os marítimos, quando em exercício no Conselho Administrativo, serão comissionados em serviço de terra, com os vencimentos integrais do cargo, pelo forma estabelecida no art. 18, § 3.º

Art. 90. O processo eleitoral, com base nas presentes disposições, será determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

CAPITULO VII

DA ESTABILIDADE E GARANTIA DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS

Art. 91. São applicaveis ao Instituto de Previdência da Marinha Mercante, e formam parte integrante da presente lei, as disposições do art. 53 e seus parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificadas pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

§ 1.º Não se compreendem nas disposições deste artigo, os casos previstos no

art. 555, do Código Comercial e artigo 588, do regulamento das Capitánias de Portos.

§ 2.º O empregado dispensado nas condições do parágrafo 5º, do art. 53, do decreto n. 21.081 citado, terá direito a voltar a ocupar o cargo se o mesmo for restabelecido, ainda que sob diferente denominação, devendo, nesse caso, ser aplicado o disposto no art. 74.

Art. 92. São igualmente applicaveis ao Instituto e formam parte integrante da presente lei, as disposições dos artigos 54, 55, 56, 57 e parágrafos 1º, 3º e 4º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com as modificações resultantes das disposições desta lei.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 93. São applicaveis ao Instituto de Previdência da Marinha Mercante, e formam parte integrante da presente lei, com as modificações resultantes das disposições nela consignadas, as prescrições dos artigos 58 a 63, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. São applicaveis ao Instituto de Previdência da Marinha Mercante e formam parte integrante da presente lei, as disposições dos artigos 48, 49, 50, 64, 65, 66, 68, 69 e 70, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 95. São isentos do imposto de selo os requerimentos e outros papeis, originarios ou que transitarem pelo Instituto; recibos de joias, contribuições, aposentadorias, pensões e quaisquer outros do mesmo estabelecimento, bem como os livros destinados à escrituração.

Art. 96. A aposentadoria definitiva é vitalícia e o direito a percebê-la só se perde por causa expressa nesta lei.

Art. 97. As aposentadorias e pensões de que trata esta lei, assim como os bens do Instituto, não estão sujeitos a penhora, embargo ou sequestro, sendo nula toda venda ou cessão de que sejam objeto, assim também a constituição de qualquer onus sobre as mesmas, vedada igualmente a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria, para a percepção das referidas importâncias.

Art. 98. Das decisões do Conselho Administrativo cabe recurso, com efeito suspensivo, das empresas, dos associados e dos pensionistas, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 99. As empresas compreendidas nesta lei fornecerão, pelo custo real, a cada um dos seus empregados, uma caderneta do modelo que for expedido pelo Conselho Administrativo, com aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo unico. Essa caderneta, devidamente escriturada e autenticada, sem rasura ou emenda, servirá de base para a inscrição do empregado como associado do Instituto, e contagem do tempo para aposentadoria.

Art. 100. As empresas comunicarão mensalmente ao Instituto os nomes dos empregados que deixarem o seu serviço, mencionando o motivo do afastamento, licença ou demissão de cada um.

Art. 101. A admissão dos empregados nas empresas sujeitas ao regimen desta lei será precedida de exame médico, a cargo do serviço médico do Instituto.

Art. 102. As empresas sujeitas ao regimen desta lei, organizarão, dentro de

noventa dias da data da sua publicação, os quadros do seu pessoal de terra e mar.

Os quadros do pessoal marítimo serão organizados de acordo com a lotação regulamentar das unidades da navegação e embarcações de tráfego dos portos, observadas as disposições do decreto número 21.509, de 11 de junho de 1932.

Os quadros do pessoal de terra, serão organizados segundo as necessidades dos respectivos serviços.

Uma vez organizados esses quadros, não poderão os mesmos ser reduzidos sem audiência do Conselho Nacional do Trabalho, e nos casos previstos nesta lei.

Art. 103. Será nomeada pelo ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, uma comissão mista, de representantes dos empregados e das empresas, ou dos respectivos sindicatos de classe, para ser elaborada uma tabela de salários mínimos do pessoal das mesmas empresas.

Art. 104. Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução desta lei serão resolvidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, com recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 105. As contribuições de que tratam as letras a, b e c dos artigos 14 e 15 serão devidas a partir da data da publicação desta lei, e começarão a ser descontadas do salário do primeiro mês que se vencer após essa publicação. A "quota de previdência" começará a ser cobrada no terceiro dia útil após a mesma publicação.

Art. 106. O Conselho Administrativo designará uma comissão de técnicos, a qual, pelo censo dos associados e pessoas da família inscritas nas Caixas, efetuará a avaliação atuarial do plano de aposentadorias e pensões a serem concedidas, nas duas Caixas, segundo os recursos criados nesta lei, determinando igualmente a maneira de ser coberto o déficit decorrente da contagem de tempo anterior à criação do Instituto.

De acordo com esse estudo, que deverá estar concluído no prazo de dois anos, o Conselho submeterá ao Ministerio do Trabalho, para ser convertido em lei, o plano definitivo de aposentadorias e pensões em cada Caixa, e suas respectivas contribuições.

Art. 107. Depois de aprovado o plano definitivo de que trata o artigo anterior, os aposentados, pensionistas e beneficiários perceberão a diferença, ou restituirão o que a maior houverem recebido, em relação com os coeficientes definitivos.

Art. 108. O primeiro Conselho Administrativo deverá ser eleito dentro de 90 dias da data da publicação desta lei, pela forma seguinte:

§ 1.º Para eleição dos representantes das empresas, os votos serão contados em relação ao numero de empregados de cada uma, pela forma abaixo:

1. As que tiverem até 100 empregados terão direito a um voto.

2. As que tiverem mais de 100 até 500 empregados, dois votos.

3. As que tiverem mais de 500 até 2.000 empregados, tres votos.

4. As que tiverem mais de 2.000 até 5.000 empregados, quatro votos.

5. As que tiverem mais de 5.000 até 10.000 empregados, cinco votos.

6. As que tiverem mais de 10.000 empregados, seis votos.

§ 2.º Na eleição dos representantes dos associados observar-se-á a norma prescrita no art. 87 e seus paragrafos.

§ 3.º Para efeito da apuração dos votos das empresas, cada uma remeterá, dentro de 60 dias da publicação desta lei, à Comissão Instaladora a que se refere o art. 109, a relação nominal de todos os empregados compreendidos nos artigos 11 e 12.

Art. 109. Até ser empossado o Conselho Administrativo, fica creada uma Comissão Instaladora de nove membros, pela forma seguinte:

a) um representante do ministro de Estado da Marinha, que será o presidente, podendo nomear o secretario a que se refere o § 4.º do art. 79.

b) quatro representantes das empresas de navegação com sede no Distrito Federal, designados pelas mesmas;

c) quatro representantes do pessoal das mesmas empresas, eleitos pelos sindicatos de classe já reconhecidos no Distrito Federal, sendo um de cada uma das classes das letras a, b, c e d do paragrafo 2.º do art. 87, observada a disposição da primeira parte do § 3.º do mesmo artigo.

Parágrafo unico. A Comissão Instaladora caberá providenciar para a instalação do Instituto, escolhendo um local destinado ao seu funcionamento, bem como tomar todas as medidas para que se realizem as eleições de que trata o artigo 108.

Art. 110. Fica alterada pela forma abaixo, a tabela das taxas que devem ser cobradas em selo adesivo pelas Capitánias de Portos, a que se refere o regulamento anexo, ao decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926, tabela B, II, § 3.º, n. 10:

a) matricula pessoal 2\$000
b) arrolamento permanente de quaisquer embarcações, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos flutuantes, fixos ou não 5\$000

c) licença anual de embarcações arroladas, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos flutuantes, fixos ou não, até 10 toneladas líquidas de arqueação 10\$000
De mais de 10 a 25 toneladas 15\$000
De mais de 25 a 50 toneladas 20\$000
De mais de 50 a 75 toneladas 25\$000
De mais de 75 a 100 toneladas 35\$000
Acima de 100 toneladas líquidas, cobrar-se-á \$400 por tonelada.

d) licença anual de embarcações sujeitas a registro:

Até 25 toneladas líquidas 15\$000
De mais de 25 a 50 25\$000
De mais de 50 a 75 35\$000
De mais de 75 a 100 45\$000

Pelo que exceder de 100 cobrar-se-á \$300 por tonelada.

e) licenças de qualquer natureza não especificadas 2\$000

f) averbações nos títulos de registro ou de arrolamento de embarcação 2\$000

g) termo de abertura de livros da Marinha Mercante 4\$000

h) registro de titulo ou carta de maquinista ou mestre 4\$000

i) termos de encerramento de livros da Marinha Mercante, a importancia correspondente ao número de folhas rubricadas, por folha \$150

j) portarias de exames de mestre de 1.ª ou 2.ª classe 15\$000

k) portarias de exames de maquinistas e pilotos 20\$000

l) passes de saída a navio nacional 2\$000

m) termos de entrada e saída, nos livros de depósitos de dinheiro feitos nas Capitánias 2\$000

n) termos de vistoria em qualquer embarcação 20\$000

o) titulos de registro de embarcação nacional 30\$000

Art. 111. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2.ª classe, da especialidade de máquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico de máquinas, com o auxilio de dicionário.

Aritmetica.

Metrologia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva.

Perpectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as cores convencionais applicadas.

Os candidatos, além das exigências acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

a) Ser brasileiro;
b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;
c) Ser vacinado contra a variola;
d) Apresentar caderneta de reservista; na falta deste certificado de alistamento militar;

e) Folha corrida na policia;
f) Ser julgado apto na inspecção de saúde a que será submetido perante a junta medica deste Arsenal.

Constitue elementos para melhorar a classificação apresentarem os candidatos o maior numero de documentos que possuam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso sera valido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão, prestados pelo secretario do Arsenal, nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 do outubro de 1932. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA "JORNAL DO BRASIL"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1932

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro, de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edificio do *Jornal do Brasil*, sito á Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, no segundo andar, ás quatorze horas, achando-se presentes acionistas portadores de 80.000 ações representativas de todo o capital social, assume a presidencia o Sr. João Luiz dos Santos, convidando para secretarios o Dr. Sydney Haddock Lobo e o Sr. Augusto Brusati, na qualidade de 1º e 2º secretarios, respectivamente.

O Sr. presidente declara que, achando-se representada a totalidade do capital social, como resulta do livro de presença e das ações devidamente depositadas nos cofres da sociedade pelos acionistas portadores das mesmas, a presente assembleia póde legalmente funcionar e deliberar: manda em seguida o 2º secretario proceder á leitura do anuncio de convocação da presente assembleia publicado no *Diario Oficial* dos dias 25 de agosto e 23 de setembro, e no *Jornal do Brasil* dos dias 25 de agosto e 24 de setembro, assim redigido:

"Sociedade Anonima *Jornal do Brasil* — Assembleia geral ordinaria — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 24 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, no segundo andar do edificio da Avenida Rio Branco ns. 110/112, afim de deliberar sobre as contas e os balanços referentes ao ano social findo em 30 de junho proximo passado, e proceder ás eleições do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se, desde já, á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932. — A diretoria.

O presidente manda em seguida o 1º secretario proceder á leitura do balanço e relatorio da diretoria, publicados no *Diario Oficial* do dia 23 de setembro e no *Jornal do Brasil* do dia 24 do mesmo mez corrente; o Sr. conde Ernesto Pereira Carneiro pede, porém, a palavra, propondo dispensar essa leitura, por já terem todos os acionistas conhe-

cimento completo desse documento; o presidente põe a votos essa proposta, que é unanimemente aprovada. O Sr. Dr. José Cesario de Mello procede, em seguida, á leitura do parecer do conselho fiscal, igualmente publicado com o relatorio da diretoria nos referidos jornais, e cujo teor é o seguinte:

"Parecer do conselho fiscal — Srs. acionistas: — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonima *Jornal do Brasil*, depois de examinar o balanço geral e a conta de lucros e perdas relativos ao ano social findo em 30 de junho proximo passado, declaram ter encontrado os mesmos em perfeita ordem, sendo, portanto, de opinião que as contas apresentadas devem ser aprovadas. Todos os compromissos referentes ao custeio da empresa continuam a ser liquidados com a maior pontualidade: os lucros liquidos resultantes do exercicio são, porém, relativamente pequenos, merecendo, portanto, apoio a proposta da diretoria de não fazer distribuição alguma de dividendos; sendo tambem digna de aprovação a deliberação tomada de aguardar condições mais favoraveis para proceder á colocação dos debentures emitidos, evitando, dessa forma, a necessidade de enfrentar o pagamento dos juros respectivos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932. — José Cesario de Mello. — Miguel Joaquim de Almeida Castro. — Adolpho Carneiro de Lacerda Machado.

O presidente dá, em seguida, alguns esclarecimentos sobre a situação da empresa e, ninguem pedindo a palavra, põe a votos o balanço, as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, sendo todos esses documentos aprovados por unanimidade, ficando tambem expressamente confirmado que não seriam distribuidos dividendos de acordo com o parecer do conselho fiscal, bem como que não haverá pagamento de juros dos debentures que, em virtude da crise, continuam esperando momento oportuno para sua colocação. Os membros da diretoria abstiveram-se de votar nessas deliberações. Passa-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e suplentes pelo periodo de um ano, de conformidade com os estatutos, sendo aclamados pela assembleia, como escrutinadores, os Srs. Adolpho Carneiro de Lacerda Machado e Miguel Joaquim de Almeida e Castro. Recolhidas as cédulas e apurada a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal: Carlos Zenha Placido, com 8.000 votos; José Cesario de Mello e Adolpho Carneiro de Lacerda Machado, com 7.900 votos cada um.

Suplentes: Paulo Burle, com 8.000 votos; Miguel Joaquim de Almeida Castro e Dr. Sydney Haddock Lobo, com 7.900 votos cada um. O presidente proclama os eleitos, declarando-os já empossados e suspende a sessão, emquanto se lava a presente ata. Reaberta a mesma, procede-se á leitura da presente, que é, em seguida, posta em discussão, aprovada e assinada pela mesa e por todos os acionistas, que declaram ter recebido suas ações que se achavam depositadas para a realização da presente assembleia, de acordo com a lei e com os estatutos. — João Luiz dos Santos. — Dr. Sydney Haddock Lobo. — Pereira Carneiro & Comp. Ltd. — Ernesto Pereira Carneiro. — Antonio Carlos da Rocha Frugoso. — José Ce-

sario de Mello. — Adolpho Carneiro de Lacerda Machado. — Miguel Joaquim de Almeida e Castro. — Augusto Brusati.

(C-5.226-30-9-932-918800).

COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

RETIFICAÇÃO

No balanço publicado no *Diario Oficial* de 27 do mês findo, á pagina número 18.141, onde se lê no Ativo: descontos, 1:520\$000, leia-se: Depósitos, 1:520\$000.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FEDERAL

Conselho Deliberativo

ATA N. 17

Aos vinte e dois dias de setembro de mil novecentos e trinta e dois, reunidos em número legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O senhor presidente declarou ao Conselho que em virtude do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e dias vinte e vinte e nove de julho último, convocou uma assembleia geral extraordinaria de acordo com o artigo vinte e dois letra b, dos estatutos para os dias vinte e um e trinta de julho do corrente ano em primeira e segunda convocações respectivamente, conforme consta do edital publicado no *Diario Oficial* dos dias vinte e vinte e nove de julho último, para tomar conhecimento e alterar os estatutos em face das novas disposições do referido decreto e da circular número nove de quinze de julho passado do senhor doutor consultor da Fazenda Pública. Não tendo porém, as referidas convocações logrado obter o número necessario para a constituição da assembleia foi, na forma do paragrafo segundo do artigo trinta e um dos estatutos, convocada a presente sessão para deliberar sobre o assunto em apreço. Nestas condições o senhor presidente propõe ao conselho que sejam alterados e fiquem assim redigidos os seguintes artigos:

I) Artigo nove letra a pagar de uma só vez a joia de cem mil réis e a mensalidade de cinco mil réis, sendo esta paga diretamente ou mediante consignação em folha de pagamento; II) Artigo vinte e um letra m tomar conhecimento e resolver sobre as renúncias apresentadas por qualquer socio, exceto os fundadores e os membros do conselho deliberativo; III) Artigo vinte e oito. O paragrafo unico passa a ser paragrafo primeiro; IV) Artigo vinte e oito paragrafo segundo. Esta assembleia será dirigida por três socios por ela aclamados, um para presidente e dois para secretarios; V) Artigo trinta e seis. A totalidade da renda, deduzidas as despesas de custeio e a manutenção, será destinada ao beneficio dos socios e no caso de morte destes, ao de suas familias, a título de auxilio para funeral e outras beneficencias; VI) Artigo trinta e oito. A secção financeira tem por fim: VII) Artigo trinta e oito letra b número I. Os emprestimos poderão ser contraídos nos prazos de seis, doze, dezoito, vinte e quatro, trinta e seis e quarenta e oito mezes e as respectivas importancias variar a partir de duzentos mil réis.

A importancia a emprestar será calculada em função da consignação de modo que o capital mutuado acrescido dos juros respectivos segundo a taxa o prazo seja amortizado por consignações mensais de cinco mil réis e seus múltiplos. Os juros nos empréstimos serão calculados a taxa de doze por cento ao ano no prazo maximo de vinte e quatro mezes sobre a quantia realmente devida, podendo nas mesmas condições a taxa ser elevada até quinze e dezoito por cento ao ano quando os prazos forem respectivamente de trinta e seis, quarenta e oito mezes; VIII) Artigo trinta e oito; letra b número V. As consignações em sua totalidade não poderão exceder de quarenta por cento dos vencimentos do consignante; dentro deste limite, poderá o consignante transigir para os fins permitidos nos presentes estatutos, não podendo em hipotese alguma a segunda parte dos vencimentos ser objeto de consignação ou cessão; IX) Artigo trinta e oito. Paragrafo unico. E' permitido aos socios reformar ou inovar os empréstimos antes do prazo, dentro das possibilidades de recursos da associação, uma vez que se tenha esgotado a quarta parte do referido prazo. Esta limitação não compreende os casos de diminuição ou aumento de consignação; X) Artigo trinta e nove. A secção beneficente tem por fim: a) fundar, quando permitam as possibilidades financeiras, uma escola para os filhos dos socios, quando então, será organizado pela assembleia geral o respectivo regulamento; b) conceder um auxilio para funeral em favor dos herdeiros ou legatarios dos seus associados; c) criação da assistência medica, nas mesmas condições do item a); XI) Artigo quarenta. Terão direito a quota de funeral os socios quites e que tenham completado o prazo de socio da associação durante doze mezes e concorrido com a quantia de três mil réis mensais para a Secção de Beneficencia; e XII) Artigo quarenta e dois. Fica eliminado o paragrafo unico. Depois de discutida a presente proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, foi pelo senhor presidente, encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes. — Octavio Borges da Silva Lobo. — Antonio Maria de Carvalho. — Mauricio Eugenio Xavier do Prado. — J. N. Castelo Branco. — Guilherme da Silva Nunes. — Cicero de Freitas Marinho. — Victor da Silva Fontes.

(C—5.227—30-9-32—91\$800)

ANÚNCIOS

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento

De acordo com o art. 28 dos estatutos, convoco para o dia 15 de outubro proximo futuro, ás quatorze (14) horas, a rua da Alfandega n. 47-4º andar, para tomar conhecimento do relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao último exercicio.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — O diretor-presidente, Antenor Ferreira Marques.

(C—4.719—28-9-32—21\$500—3 vezes)

Banco do Brasil

BRAZILIAN FUNDING PLAN

Faço publico que, devidamente autorizado pelos Srs. N. M. Rothschild & Sons, de Londres, este Banco está recebendo coupons dos seguintes empréstimos externos brasileiros, a saber:

Para resgate:

Brazilian, 5 %, Funding Bonds 1914 — Coupons vencidos em 1 de agosto de 1932.

Para substituição, em Londres, por títulos provisórios do Funding 1931, prazo 40 anos:

Brazilian, 4 1/2 %, Loan of 1888 — 1 de abril de 1932.

Brazilian, 4 %, Loan of 1889 — 1 de abril de 1932.

Brazilian, 4 %, Lloyd Brasileiro — 1 de abril de 1932.

Brazilian, 5 %, Loan of 1913 — 1 de abril de 1932.

Brazilian, 4 1/2 %, Loan of 1883 — 1 de junho de 1932.

Brazilian, 5 %, Loan 1895 — 1 de agosto de 1932.

Brazilian, 4 %, Loan, 1910 — 1 de agosto de 1932.

Brazilian, 4 %, Loan 1911 — 1 de agosto de 1932.

Para serem substituídos, em Londres, por títulos provisórios do Funding 1931, prazo de 20 anos:

Brazilian, 5 %, Loan 1903 — 1 de maio de 1932.

United States of Brazil 6 1/2 %, Sterling Bonds 1927 — 15 de abril de 1932.

— Pelo Banco do Brasil, P. M. Lima, gerente.

(C—4.724—30-9-32—49\$000—2 vezes)

Aviso

VAPOR FINLANDES "HERAKLES", ENTRADO DE KOTKA E ESCALAS, EM 17 DE SETEMBRO PROXIMO PASSADO.

Comunicamos a quem interessar possa que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foi descarregada neste porto para os armazens da Alfandega, a carga destinada ao porto de Santos, tendo sido abertos os respectivos manifestos, considerando-se para todos os fins e efeitos a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — For Wilson, Sons & Co. Ltd., agente, Finland Byd-America Linjen, J. MacLeod Grigor, sub-gerente.

(C—5.224—30-9-32—39\$700—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 1 de outubro, 25 apolices do empréstimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933), sendo quatro em cautela e 21 em títulos definitivos, todas com juros correspondentes a tres semestres vencidos e ainda não recebidos, títulos estes pertencentes á finada Veronica Belmira de França.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—4.723—30-9-32—39\$200)

Companhia Geral Imobiliaria S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 4 de outubro proximo findo, na sede social, á rua Araujo Porto Alegre n. 56, para o fim especial de elegerem a diretoria para o trienio de 1932/34.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — A diretoria.

(C—5.210—27-9-32—24\$500—3 vezes)

The British Bank of South America, Limited

SUB-FILIAL Á RUA FREI CANECA N. 135

Comunica-se aos interessados que, a partir de 1 de outubro os negocios dessa agencia são tratados na filial, á rua da Alfandega ns. 23 a 27.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932. — A gerencia.

(C—4.725—30-9-32—15\$300—3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Sant'Anna

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 60

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os acionistas a se reunirem na sede social, no dia 3 de outubro, ás 14 horas, para tratarem da modificação das taxas combinadas para o 1º mês de armazenamento e da percentagem de comissão.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — A diretoria.

(C—5.213—28-9-32—27\$500—3 vezes)

Companhia Brasileira de Comércio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em sessão extraordinaria, em nossa sede, ás 14 horas do dia 5 de outubro proximo, para tratar da modificação dos estatutos.

De acordo com o paragrafo unico do art. 16 dos nossos estatutos, as ações devem ser depositadas nos cofres sociais, contra recibo, até dois dias antes daquela reunião.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — Pela diretoria, C. A. Marques da Silva, presidente.

(C—4.537—29-9-32—33\$700—3 vezes)

Aviso

PAQUETE INGLÊS "DARRO", ENTRADO DE LIVERPOOL E ESCALAS, EM 28 DE SETEMBRO DE 1932

Comunicamos a quem possa interessar que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foi descarregada neste porto para os armazens da Alfandega, a carga vinda pelo supra citado vapor, destinada ao porto de Santos, tendo sido aberto o respectivo manifesto por ordem do Sr. inspetor da Alfandega, considerando-se para todos os fins e efeitos, a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — For The Royal Mail Steam Packet Company, E. B. Wood, Act. Chief Representative.

(C—5.219—29-9-32—33\$700—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas às importancias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos. 4\$06

Alfandegas (Consolidação das leis das). 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917). 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	3\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	3\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000

Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcellio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia	5\$000
--	--------

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsis das Sismarias do).... 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	3\$000
Ano de 1920.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 495, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924. 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães. 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923. 2\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa, 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume. 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919). 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931). 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial)—Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931. 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados fiscais das operações cambiais e bancarias"). 1\$000

Brasil em Haya (O), W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa. 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das). 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927). 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927). 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação. 1\$500

Caixas de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931). 5\$00

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M). 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).. 2\$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000.	Consolidação das Disposições Organamentarias de carater permanente (Indice analitico por Alberto Biolchini)	40\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	6\$000
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias.	30\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.	1\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).	2\$000	1º volume.	60\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927).	1\$500	Côrte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.	\$500	2º volume.	30\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000	Capitanias dos Portos (decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924).	1\$000
Código Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da).	1\$000
Conselhos Consultivos nos Estados, Distrito Federal e Municipios (Decreto n. 20.348 de 29 de agosto de 1931	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912).	\$500	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatraes).	\$500
D					
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Depositos. Cauções. Caixas Economicas.	\$500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	De março de 1890	2\$000	Disponibilidade (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.	\$500
Constituição da Republica (Revista)	1\$000	De maio de 1890	10\$000	E	
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	2\$000	De junho de 1890	5\$000	Eleições Federais (Decreto numero 18.991, de 18 de novembro de 1929.	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.	30\$000	De outubro de 1890	7\$200	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).	1\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De janeiro de 1891	2\$000	Energia eletrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto). (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923).	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	Decisões do Governo — (Colações:		Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil.	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000	de 1832.	3\$000	Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes.	10\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1833.	3\$000	Estradas de rodagem e carroçaveis construidos no Nordeste Brasileiro.	3\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto numero 144.813, de 20 de maio de 1921	\$530	de 1850.	3\$000	Estradas de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das).	1\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 24 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).	\$500	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000	Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).	\$500
Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000	de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000	Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancária.	5\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	1\$500	Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de).	\$500
		de 1891.	4\$500	Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.	2\$000
		de 1892.	4\$000	F	
		de 1893.	2\$500	aturas consulares (Decr. numero 14.039, de 1920).	1\$000
		de 1894.	4\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.	1\$000
		de 1895.	3\$000		
		de 1896.	3\$000		
		de 1897.	3\$000		
		de 1898.	2\$000		
		de 1899.	3\$500		
		de 1900.	3\$000		
		de 1901.	3\$000		
		de 1902.	3\$000		
		de 1903.	4\$000		
		de 1904.	4\$500		
		de 1905.	4\$500		
		de 1906.	4\$500		
		de 1907.	5\$600		
		de 1908.	5\$000		
		de 1909.	5\$000		
		de 1910.	6\$000		
		de 1911.	4\$000		
		de 1912.	3\$000		
		de 1913.	3\$000		
		de 1914.	4\$000		
		de 1915.	5\$000		
		de 1916.	7\$000		
		de 1917.	7\$000		
		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.			
		Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).			

Formação Económica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....	6\$000
Férias (Operarios e Empregados) — Decreto n. 19.808, de 1931.	\$500
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.	3\$000
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).	\$500
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.	1\$500

G

Geologia e suprimimento d'agua subterranea no Piauí e parte do Ceará.	2\$500
Geologia e suprimimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauí.	2\$500
Geografia, geologia, suprimimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.	2\$500
Geologia e suprimimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.	2\$500
Geologia e suprimimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Baía, por R. Sopper.	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Liais.	1\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).	7\$000
Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavacanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-188), de Rodolpho Theophilo.	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento).	1\$000
Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).	\$500

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923.	1\$000
Inscrições rupestres no Brasil..	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926).....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).	\$500

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000

de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 2 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1931 (Receita — Alterações).	1\$000
de 1931 (Despesa).....	6\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000
de 1932 (Tabelas).....	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....

1\$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 e 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000

4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000
Leis usuais da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).....	10\$000
Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares.	1\$000
Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume.....	3\$000
2º volume.....	5\$000
Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000
Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).....	\$500
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1914).....	\$500
M	
Mapa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Baía, por G. Lane..	1\$000
Mapa fitogeografico dos Estados da Baía e Sergipe, por P. Luetzburg.	1\$000
Mapa fitogeografico do Estado do Piauí.	1\$000
Mapa fitogeografico do Estado da Paraíba.	1\$000
Mapa fitogeografico do Estado do Rio Grande do Norte.....	1\$000
Mapa fitogeografico da Serra do Araripe.	\$500
Medicos e Dentistas (Relação dos) (desde 1851 até dezembro de 1926).	3\$000
Medição e descarga dos rios por G. Varing.	2\$000
Mercadorias e imoveis mediante sorteio.	\$500
Mensagem presidencial:	
de 1924.	5\$000
de 1926.	5\$000
de 1928.	5\$000
de 1929.	20\$000
de 1930.	15\$000
Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924.	2\$000
Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M).....	2\$000
Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das).	1\$000
N	
Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000
Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis).	2\$000
Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren.	1\$500
Nova luz sobre o passado.....	10\$000
O	
Obras de Arte (Tipos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.	1\$000
Ortografia simplificada nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino.	\$500
P	
Padre Cícero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva.	10\$000
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis....	3\$000
Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).....	2\$000
Pareceres:	
(Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Pellino Guedes (M).	6\$000
Provimientos da Corte de Apelação:	
(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000
Pareceres do Consultor da Fazenda Pública — Didimo da Veiga:	
1º volume.	25\$000
2º volume.	25\$000
Processo Militar (Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922.	1\$000
Profissão farmaceutica e seu exercicio (decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....	1\$000
Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931): 	\$500
Q	
Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....	1\$500
R	
Radiotelegrafia e Radiotelefonia (Regulamento).	1\$000
Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).....	4\$000
Renda (Instruções para o lançamento).	1\$000
Renda (Rendimentos derivados do Comércio e Indústria — Declarações exigidas).	\$500
Renda (Rendimento das Sociedades Anonimas — Como fazer as declarações).	\$500
Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto número 16.580, de 4 de setembro de 1924.	1\$000
Renda (Imposto). Decreto número 17.390, de 2 de julho de 1926.	1\$500
Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920).	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as sécas.	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as sécas.	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as sécas.	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as sécas.	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as sécas.	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução).	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as sécas.	1\$000